Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Edição Extra N° 4033 | Sábado - 12 de Novembro de 2022 | Florianópolis/SC

Sumário

EDIÇÃO EXTRA

Municípios

Associações

AMREC 2
AMURES 6

Consórcios

AGIR 7
CINCATARINA 7
CISAM 61
CISAMARP 76
CISAMREC 77
CISNORDESTE 80
CVC 84
CIM-AMREC 162
CIGAMVALI 162
CIGAMERIOS 163
CONDER 180
CONSAD 184

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL
Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Associações

AMREC

NOVO REGULAMENTO DE COMPRAS - RESOLUÇÃO 01/AMREC/2022

Publicação Nº 4314092

RESOLUÇÃO Nº 01/AMREC/2022.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

JOSÉ CLÁUDIO GONÇALVES, Presidente da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social (art. 24, inc. VIII); e
RESOLVE, ad referendum da Assembleia Geral da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC:
Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução nº 001/2019, cujo inteiro teor fica consolidado no Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2022.
Criciúma – SC, 22 de setembro de 2022.

José Cláudio Gonçalves
Presidente da AMREC

Publicada a presente Resolução nesta Diretoria Executiva, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Nelson da Silva
Direito Executivo

ANEXO ÚNICO

Regulamento de Contratações da AMREC

Art. 1º A Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC observará as normas jurídicas de direito privado e os princípios da impessoalidade, transparência, moralidade, publicidade e economicidade na celebração de seus contratos para aquisição de bens, contratação de serviços e alienações.
Parágrafo único. Para fins de atendimento aos princípios estabelecidos no caput desse artigo, deverão ser observados:
I – formalização dos processos de contratação, exceto nas contratações verbais, em meio físico ou digital, numerados sequencialmente, contendo documentos instrutórios relativos às fases de planejamento da contratação, de escolha do contrato e da respectiva execução;
II – justificativas expressas acerca da necessidade ou pertinência das contratações;
III – disponibilização de cópia dos processos de contratação a quaisquer interessados, mediante requerimento e após recolhimento de eventuais custos de reprodução;
IV – seleção do contratado por meio de julgamento objetivo, nos termos dos requisitos estabelecidos nas definições prévias à contratação;
V – dever de probidade, caracterizado pela correição da conduta de seus agentes e pela exigência do mesmo comportamento àqueles que contratam com a entidade;
VI – divulgação de avisos de contratação no sítio oficial da entidade, bem como publicação dos extratos de contratos e suas alterações;
VII – definição precisa, suficiente e clara do escopo contratual, priorizando-se a busca da maior vantagem para a contratante, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância; e
VIII – padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas.
Art. 2º Para os fins deste regulamento considera-se:
I – obra e serviço de engenharia: toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia, arquitetura ou urbanismo;
II – demais serviços: aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;
III – compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
IV – homologação: o ato pelo qual o responsável previsto no artigo 15 da presente Resolução, após verificar a regularidade do procedimento de contratação, ratifica o resultado da seleção;
V – registro de preço: procedimento, precedido de ampla seleção, adotado para registrar o menor preço obtido para determinados bens ou serviços definidos, entregues ou prestados por fornecedores que acudam à seleção, no prazo e condições estabelecidos no respectivo edital, viabilizando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades da entidade, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;
VI – seleção ampla: procedimento de contratação mediante publicação de edital de seleção, observado o rito procedimental expresso no artigo 9º;
VII – contratação verbal: contratação realizada mediante acordo verbal, nas condições expressas no artigo 14 deste regulamento;
VIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos completos e projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;
X – notória especialização: qualidade de profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
Art. 3º São procedimentos auxiliares das contratações regidas por este Regulamento:
I – pré-qualificação ou cadastro permanente de bens e fornecedores; e
II – sistema de registro de preços.
§ 1º Considera-se pré-qualificação ou cadastro permanente o procedimento anterior à contratação destinado a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da contratante ou cadastrar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, no qual será anotado o histórico de contratações celebradas pelo cadastrado e o respectivo resultado da contratação.
§ 2º Considera-se registro de preços o procedimento prévio a futuras contratações, efetivado mediante ampla seleção e classificação de fornecedores aptos a serem contratados, sendo facultada à AMREC a celebração dos contratos que dele poderão advir, sem que isso represente qualquer direito subjetivo ao fornecedor registrado.
§ 3º O registro de preços dar-se-á mediante processo de ampla seleção, cujo registro poderá contemplar mais de um fornecedor para o mesmo bem ou serviço, facultada ainda a atualização dinâmica dos preços mediante recepção constante de novas propostas para os mesmos objetos de contratação, hipótese em que será dada preferência à contratação mais vantajosa obtida ao longo da vigência do registro de preços.
Art. 4º Os procedimentos auxiliares previstos neste regulamento serão abertos por meio de edital próprio, amplamente divulgado, e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados, podendo ser revistos ou cancelados a qualquer tempo.
Art. 5º As aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante ampla seleção, nos termos do edital de seleção, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública, podendo ser adotado o modo de disputa aberta mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou a disputa fechada, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.
Parágrafo único. Os procedimentos externos de ampla seleção poderão ser executados presencialmente ou de maneira virtual, desde que assegurada a autenticidade dos documentos e atos realizados virtualmente.
Art. 6º Fica dispensada ampla seleção:
I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no caso de outros serviços e compras;
III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de seleção realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela seleção:
a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
IV - para contratação que tenha por objeto:
a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
b) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);
c) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a AMREC;
d) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica;
V – nos casos de emergência, caracterizada como qualquer situação que, sem uma resposta rápida e adequada, possa ocasionar grave prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, dos bens ou dos serviços vinculados à AMREC, valendo-se da hipótese apenas para a resposta à situação emergencial;
VI – quando não acudirem interessados à seleção anterior, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;
VII – na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da seleção anterior;
VIII – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
IX – na contratação com as demais associações representativas de municípios;
X – na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;
XI – na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos, palestras ou prestar serviços de capacitação vinculados às atividades estatutárias da AMREC; e
XII – na contratação de serviços públicos prestados pelo Poder Público ou por terceiros em regime de delegação ou concessão, tais como contratos de fornecimento de água e energia elétrica, serviços de transporte público, serviços de telefonia fixa ou móvel, de internet ou de outros serviços de acesso condicionado regulados pelo poder público e com preços fixados por suas normas.
Parágrafo único. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela AMREC;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo

ramo de atividade.
Art. 7º Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, é inexigível a realização de procedimento de seleção, devendo a contratação ser devidamente instruída com as justificativas da inviabilidade da disputa e as razões da necessidade da contratação, da escolha do contratado e do preço ajustado.
§ 1º São exemplos de contratação por inexigibilidade de seleção, entre outras:
I – aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
VII – permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;
VIII – contratação de patrocínios, inscrição em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral.
IX – na aquisição ou locação de imóveis cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.
§ 2º Para fins do disposto no inciso I do § 1º deste artigo, a AMREC deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§ 3º Para fins do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do § 1º deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do § 1º deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.
Art. 8º A AMREC poderá, ainda, realizar a doação de bens, desde que:
I - o bem a ser doado não possua utilidade econômica ou sua utilidade for tão diminuta que, lançando mão do princípio da razoabilidade, verifique-se que o valor a ser obtido com o bem não justifica a realização de procedimento de alienação, hipóteses que deverão ser fundamentadas em ato justificatório;
II - a doação seja realizada em favor de entidades sem fins lucrativos ou órgãos públicos, que manifestem o aceite da doação, enviando à AMREC requerimento contendo:
a) nome e razão social da entidade;
b) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
c) endereço, telefone e, quando houver, e-mail do interessado;
d) a justificativa e a finalidade do pedido;
e) a identificação e a assinatura original do titular ou do representante legal da entidade.
Parágrafo único. No interesse da AMREC, manifestado pela conveniência do Assembleia Geral, poderá ser exigido encargo do donatário.
Art. 9º O procedimento de seleção ampla será iniciado com a requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo do contrato, sua justificativa, a estimativa de seu valor, com consequente autorização até o ato final de homologação, e ao qual serão juntados:
I – edital de seleção;
II – comprovante de publicações;
III – ato de designação da Comissão que fará a seleção;
IV – original das propostas;
V – atas da Comissão;
VI – pareceres;
VII – recursos eventuais;
VIII – homologação;
IX – minuta do contrato;
X – demais documentos relativos ao processo.
Art. 10. O julgamento das propostas observará os critérios objetivos estabelecidos no edital de seleção, devendo ser lavrada ata circunstanciada contendo o resultado do julgamento e a ordem de classificação dos participantes do processo de seleção.
Art. 11. Identificada a proposta mais vantajosa, far-se-á aferição das condições de habilitação fixadas no edital, compreendendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade técnica.
§ 1º A habilitação jurídica compreende a verificação das condições formais do interessado para o exercício de atividade econômica compatível com o objeto da contratação.
§ 2º A regularidade fiscal será aferida mediante a comprovação da inscrição do interessado nos cadastros junto aos órgãos fazendários pertinentes ao objeto do contrato e prova de regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Distrital

e Municipal, quando for o caso.
§ 3º A capacidade técnica compreende a avaliação da aptidão do interessado para executar o futuro contrato, mediante:
a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
b) atestação da experiência anterior, operacional ou profissional, de objeto compatível com aquele que se deseja contratar;
c) comprovação de disponibilidade de bens, equipamentos ou profissionais adequados para a execução do futuro contrato; e
d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
§ 4º Fica dispensada da apresentação de documentos de habilitação o interessado previamente cadastrado e com documentação cadastral atualizada, salvo quanto a eventuais documentos não constantes no cadastro.
Art. 12. O procedimento de dispensa de seleção será instruído com os seguintes elementos:
I – requisição formal da contratação pelo setor competente, na qual serão definidos o escopo da contratação, sua justificativa, dispondo sobre a necessidade e a conveniência da contratação, a estimativa de seu valor e os recursos para atender à despesa;
II - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
III – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
IV - razão da escolha do contratado;
V – justificativa de preços;
VI – autorização do responsável pela contratação;
VII – ato de homologação.
Art. 13. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a AMREC poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
Parágrafo único. O contrato celebrado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas, conforme o caso:
I – identificação dos sujeitos contratantes;
II – identificação do objeto do contrato, incluindo, além da obrigação principal, as obrigações acessórias, quando houver;
III – as condições de extinção do contrato (pelo cumprimento, por resilição e resolução), de exceção pelo descumprimento, de sub-rogação, bem como as cláusulas penais e previsão de juros para os casos de inadimplemento;
IV – o modo de pagamento, o qual será, preferencialmente, efetuado por depósito em conta corrente, após a apresentação, pelo contratado, da nota fiscal preenchida com a informação sobre a natureza do objeto contratado e, se necessário, de relatório de prestação dos serviços;
V – a possibilidade de resilição pela vontade da AMREC ou de ambas as partes;
VI – a possibilidade de resolução em razão do inadimplemento da obrigação pelo contratante ou da condição de onerosidade excessiva em face da AMREC;
VII – a possibilidade de suspensão da obrigação da AMREC em razão da não implementação da prestação imposta ao outro contratante;
VIII – o prazo do contrato, o qual deverá ser determinado e não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;
IX – o critério de atualização financeira do preço contratado, mediante definição de índice oficial de correção monetária;
X – a aplicação de cláusula penal e juros moratórios àqueles que inadimplirem suas obrigações perante a AMREC; e
XI – exigência de acautelamentos para o adimplemento do contrato, tais como caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro-garantia, quando o caso concreto recomendar.
Art. 14. Fica admitida a contratação verbal nos casos de urgência ou de pronto pagamento, desde que mostrar-se necessária ou razoável.
§ 1º Consideram-se urgentes as contratações decorrentes de situações emergenciais cujo prazo para execução do contrato não possa aguardar a realização procedimento de seleção.
§ 2º São despesas de pronto pagamento, realizadas por meio de contratações verbais, no regime de adiantamento de numerário, aquelas de caráter extraordinário que não permitem delongas na sua formalização, as despesas efetuadas em lugar distante da sede da AMREC e aquelas cujo valor da contratação seja irrisório, resultando em ônus desproporcional a realização de seleção restrita frente ao valor da contratação.
§ 3º Consideram-se de valor irrisório, para fins do disposto no parágrafo anterior, as despesas decorrentes de contratação de bens e serviços de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), observando o disposto no parágrafo único do art. 6º.
Art. 15. A conclusão do processo de seleção ampla dar-se-á mediante ato de homologação do responsável pela AMREC, facultando-se a esta a submissão do processo à prévia análise jurídica e de adequação aos termos deste regulamento.
§ 1º Considera-se responsável, para fins de aplicação da presente Resolução:
I – para os processos de contratação por meio de ampla seleção, o Presidente da AMREC;
II – para as contratações urgentes mediante dispensa de seleção, o Diretor Executivo da AMREC;
III – para as contratações por inexigibilidade de seleção, ante a inviabilidade de disputa, o Presidente da AMREC.
§ 2º O mesmo responsável para a homologação do processo incumbe a competência para assinar o contrato dela decorrente.
§ 3º É facultada a delegação da competência expressa no presente regulamento, mediante ato formal do responsável delegante.
Art. 16. Em qualquer fase do processo de seleção os participantes poderão requerer esclarecimentos ou solicitar reconsideração das decisões exaradas, sem efeito suspensivo.
Art. 17. A AMREC poderá, a qualquer momento, por ato do seu responsável, sob sua avaliação de conveniência, cancelar a seleção antes de assinado o contrato, sem que disso decorram quaisquer direitos aos interessados.
Art. 18. Não poderão participar das contratações para aquisição de bens ou serviços pela AMREC:
I – os dirigentes da entidade ou pessoas jurídicas de cujo quadro societário ou conselho diretor eles façam parte;
II – pessoas jurídicas que detenham em seu quadro societário funcionários com vínculo trabalhista com a AMREC.
Parágrafo único. Não se considera participação no "quadro societário", para efeito do que dispõe o presente artigo, a relação societária existente em razão de possuir ações ou direitos de ações relativas a sociedades de capital aberto, desde que essas ações não acompanhem funções diretivas nessas sociedades.
Art. 19. A AMREC publicará no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) o extrato do contrato celebrado, contendo as informações gerais sobre o objeto contratado, o preço a ser pago, o prazo de vigência e a identificação do contratado.
Art. 20. A AMREC designará o gestor do contrato, a que compete acompanhar a execução do contrato, aferir a conclusão do objeto contratual, certificando o seu recebimento, bem como reportar ao responsável pela contratação os casos de execução parcial, irregular ou

inexecução contratual.
§ 1º Na falta de designação expressa do gestor do contrato, a atribuição recairá sobre aquele que firmar a requisição de contratação.
§ 2º Serão admitidas alterações contratuais acordadas entre as partes sempre que ocorrerem fatos supervenientes capazes de justificar a alteração do contrato.
Art. 21. A AMREC, por seus gestores, deverá zelar para que as pessoas físicas e jurídicas que com ela contratem guardem, antes, durante e após a execução do contrato, os princípios da boa-fé objetiva e da equidade, bem como garantir que os contratos da entidade estejam sempre funcionalizados em torno de seus objetivos sociais.
Art. 22. As contratações da AMREC deverão observar o planejamento definido e aprovado para cada exercício financeiro, resguardado o equilíbrio financeiro.
Art. 23. O Presidente da AMREC atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Resolução, os quais serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

José Cláudio Gonçalves
Presidente da AMREC

Nelson da Silva
Direito Executivo

AMURES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL AMURES - 25/11/2022

Publicação Nº 4313857

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL AMURES

A Presidente da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, no uso de suas atribuições legais e no desempenho dos deveres que lhe estão atribuídos pelo art. 29, do Estatuto Social da AMURES, e em cumprimento previstas no art. 21, III, IV, § 2º do Estatuto Social, CONVOCA os prefeitos dos Municípios que constituem a AMURES para Assembleia Geral.
Data: 25 de NOVEMBRO de 2022 (sexta feira)
Horário: 09:00 h
Local: BOM RETIRO - AUDITÓRIO DO COLÉGIO ESTADUAL VALMIR OMARQUES NUNES, Rua Conigo Adriano, 372 – Bairro Bela Vista (Próximo ao Corpo de Bombeiros)

– Assembleia do CISAMA
– Assembleia do CIS

- Desembargador Selso de Oliveira - Coordenador do Programa Lar Legal;
- Edital de Convocação para as eleições da AMURES dia 08 de dezembro;
- Espaço para apresentação de propostas para a Região da AMURES dos Deputados(as): - Carmem Zanotto, Marcius Machado, Lucas Neves, Mário Mota, Camilo Martins; Paulinha;

- Assuntos Gerais.

Lages, 09 de novembro de 2022.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA
Presidente AMURES

Consórcios

AGIR

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO DA AGIR - NOVEMBRO

Publicação Nº 4315019

CONVOCAÇÃO COMITÊ DE REGULAÇÃO:
REUNIÃO ORDINÁRIA

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA, Presidente do Comitê de Regulação da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí – AGIR, no uso das atribuições legais e de acordo com os Artigos 36 e 40 com seus parágrafos seguintes do Regimento Interno da AGIR, CONVOCA os conselheiros titulares para a REUNIÃO ORDINÁRIA que se realizará no dia 29 de novembro de 2022, 14h, com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Local: Auditório da Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE.

ORDEM DO DIA:

1 - Voto de divergência SIMONE GOMES TRALESKI ao Procedimento de Ouvidoria nº 262/2021;

2 - Voto do relator ROGÉRIO JOSÉ OLINGER ao Procedimento de Ouvidoria nº 271/2021;

3 - Voto do relator CHRISTIAN M. P. DE CARVALHO ao Procedimento de Ouvidoria nº 273/2021;

4 - Voto do relator CIRO ADIRANO DA SILVA ao Procedimento de Ouvidoria nº 280/2022;

5 - Assuntos Gerais.

Blumenau, em 11 de novembro de 2022.

JOÃO MARCOS BOSI MENDONÇA DE MOURA
Presidente do Comitê de Regulação da AGIR

CINCATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 395/2022-E

Publicação Nº 4313894

Processo Administrativo Eletrônico:	395/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106
Referência	PAL n° 15018/2021, PE nº 0070/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, que versa sobre o cancelamento dos itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
No dia primeiro de março de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que seu pedido tem por fundamento a alteração nos valores dos produtos e a falta de documentação para comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 46 (Quarenta e seis) Autorizações de Fornecimento em aberto, sendo que a empresa manifestou capacidade de atendimento.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.

Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento. As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.
Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.
Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles

responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrentes inexecuções contratuais.
A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.
Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.
Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliento, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.
Por fim, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
3. Que a empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 254/2022, 568/2022, 4931/2022, 5012/2022, 5015/2022, 5213/2022, 6284/2022, 6430/2022, 6737/2022, 7581/2022, 8418/2022, 9677/2022, 10776/2022, 11761/2022, 11763/2022, 11862/2022, 12511/2022, 14226/2022, 15188/2022, 15203/2022, 17162/2022, 18354/2022, 18636/2022, 19896/2022, 20763/2022, 20869/2022, 21016/2022, 21130/2022, 21663/2022, 21886/2022, 23133/2022, 23260/2022, 23362/2022, 23652/2022, 23775/2022, 24287/2022, 24413/2022, 25091/2022, 25649/2022, 25839/2022, 26214/2022, 26234/2022, 26432/2022 e 26590/2022, no que tange aos itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRETERÍVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da Decisão Administrativa, tendo em vista que tais Autorizações de Fornecimento já estão com atrasos significativos;
4. Que a empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento da sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 28447/2022 e 28706/2022, no que tange aos itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 18 DE MARÇO DE 2022,
5. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
6. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 254/2022, 568/2022, 4931/2022, 5012/2022, 5015/2022, 5213/2022, 6284/2022, 6430/2022, 6737/2022, 7581/2022, 8418/2022, 9677/2022, 10776/2022, 11761/2022, 11763/2022, 11862/2022, 12511/2022, 14226/2022, 15188/2022, 15203/2022, 17162/2022, 18354/2022, 18636/2022, 19896/2022, 20763/2022, 20869/2022, 21016/2022, 21130/2022, 21663/2022, 21886/2022, 23133/2022, 23260/2022, 23362/2022, 23652/2022, 23775/2022, 24287/2022, 24413/2022, 25091/2022, 25649/2022, 25839/2022, 26214/2022, 26234/2022, 26432/2022, 26590/2022, 28447/2022 e 28706/2022;
7. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
8. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 254/2022, 568/2022, 4931/2022, 5012/2022, 5015/2022, 5213/2022, 6284/2022, 6430/2022, 6737/2022, 7581/2022, 8418/2022, 9677/2022, 10776/2022, 11761/2022, 11763/2022, 11862/2022, 12511/2022, 14226/2022, 15188/2022, 15203/2022, 17162/2022, 18354/2022, 18636/2022, 19896/2022, 20763/2022, 20869/2022, 21016/2022, 21130/2022, 21663/2022, 21886/2022, 23133/2022, 23260/2022, 23362/2022, 23652/2022, 23775/2022, 24287/2022, 24413/2022, 25091/2022, 25649/2022, 25839/2022, 26214/2022, 26234/2022, 26432/2022, 26590/2022, 28447/2022 e 28706/2022, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
9. A aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e Edital, a serem apuradas caso a empresa não atenda as Autorizações de Fornecimento nos prazos acima estabelecidos.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 11 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	395/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106
Referência	PAL n° 15018/2021, PE nº 0070/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106 do PAL nº 15018/2021, PE nº 0070/2021, requerido pela empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, no Processo Administrativo Licitatório n° 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
3. Que a empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 254/2022, 568/2022, 4931/2022, 5012/2022, 5015/2022, 5213/2022, 6284/2022, 6430/2022, 6737/2022, 7581/2022, 8418/2022, 9677/2022, 10776/2022, 11761/2022, 11763/2022, 11862/2022, 12511/2022, 14226/2022, 15188/2022, 15203/2022, 17162/2022, 18354/2022, 18636/2022, 19896/2022, 20763/2022, 20869/2022, 21016/2022, 21130/2022, 21663/2022, 21886/2022, 23133/2022, 23260/2022, 23362/2022, 23652/2022, 23775/2022, 24287/2022, 24413/2022, 25091/2022, 25649/2022, 25839/2022, 26214/2022, 26234/2022, 26432/2022 e 26590/2022, no que tange aos itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106, NO PRAZO MÁXIMO E IMPRETERÍVEL DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, a contar do recebimento da Decisão Administrativa, tendo em vista que tais Autorizações de Fornecimento já estão com atrasos significativos;
4. Que a empresa INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento da sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 28447/2022 e 28706/2022, no que tange aos itens nº 10, 24, 65, 74, 103 e 106, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 18 DE MARÇO DE 2022,
5. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
6. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 254/2022, 568/2022, 4931/2022, 5012/2022, 5015/2022, 5213/2022, 6284/2022, 6430/2022, 6737/2022, 7581/2022, 8418/2022, 9677/2022, 10776/2022, 11761/2022, 11763/2022, 11862/2022, 12511/2022, 14226/2022, 15188/2022, 15203/2022, 17162/2022, 18354/2022, 18636/2022, 19896/2022, 20763/2022, 20869/2022, 21016/2022, 21130/2022, 21663/2022, 21886/2022, 23133/2022, 23260/2022, 23362/2022, 23652/2022, 23775/2022, 24287/2022, 24413/2022, 25091/2022, 25649/2022, 25839/2022, 26214/2022, 26234/2022, 26432/2022, 26590/2022, 28447/2022 e 28706/2022;
7. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
8. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 254/2022, 568/2022, 4931/2022, 5012/2022, 5015/2022, 5213/2022, 6284/2022, 6430/2022, 6737/2022, 7581/2022, 8418/2022, 9677/2022, 10776/2022, 11761/2022, 11763/2022, 11862/2022, 12511/2022, 14226/2022, 15188/2022, 15203/2022, 17162/2022, 18354/2022, 18636/2022, 19896/2022, 20763/2022, 20869/2022, 21016/2022, 21130/2022, 21663/2022, 21886/2022, 23133/2022, 23260/2022, 23362/2022, 23652/2022, 23775/2022, 24287/2022, 24413/2022, 25091/2022, 25649/2022, 25839/2022, 26214/2022, 26234/2022, 26432/2022, 26590/2022, 28447/2022 e 28706/2022, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
9. A aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e Edital, a serem apuradas caso a empresa não atenda as Autorizações de Fornecimento nos prazos acima estabelecidos.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 11 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	395/2022-e
Interessado:	INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP
Assunto	Inexecução Contratual
Referência	PAL n° 15018/2021, PE nº 0070/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando o descumprimento da Decisão Administrativa retro (não atendimento das Autorizações de Fornecimento nº 11763/2022, 19896/2022, 20869/2022, 21016/2022, 21130/2022, 24287/2022 e 26234/2022 no prazo concedido) e em atenção ao disposto no item nº 09 da mesma Decisão, DECIDO:
1. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 11763/2022, 20869/2022, 21016/2022,

21130/2022, 24287/2022 e 26234/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
2. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 19896/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 02 de maio de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 400/2022-E

Publicação Nº 4313849

Processo Administrativo Eletrônico:	400/2022-e
Interessado:	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0285/2021, PE 0008/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ, referente às Autorizações de Fornecimento nº c .
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, informou que estariam encaminhando solicitação de cancelamento dos itens, uma vez que o fabricante não procedeu com a entrega e não conseguiram cotação com outros parceiros.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 69.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento, visto que a empresa salientou em sua defesa que estariam encaminhando solicitação de cancelamento do registro de preço do item nº 69.
O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento.
As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.
Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.
Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Nesse teor, mesmo que a empresa venha a apresentar pedido de cancelamento do registro de preço do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento objeto do presente processo administrativo, visto que recebidas em momento anterior à solicitação, restando formalizado o contrato administrativo e possuindo a empresa obrigação na entrega.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ, no Processo Administrativo Licitatório n° 0285/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0008/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 69, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 3769/2022 e 4052/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 3769/2022 e 4052/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de

classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 22 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	400/2022-e
Interessado:	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 0285/2021, PE 0008/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 3769/2022 e 4052/2022, do PAL nº 0285/2021, PE 0008/2021, em face da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 69, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0008/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S.A MATRIZ, no Processo Administrativo Licitatório n° 0285/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0008/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 69, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 3769/2022 e 4052/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 3769/2022 e 4052/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 22 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 401/2022-E

Publicação Nº 4313861

Processo Administrativo Eletrônico:	401/2022-e
Interessado:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 36 e 128.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que tal prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 DE MARÇO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 36 e 128, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	401/2022-e
Interessado:	INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 30 de março de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 36 e 128, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Que a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 DE MARÇO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 36 e 128, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 884/2022, 5176/2022, 6491/2022, 6888/2022, 7655/2022 e 7924/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 10 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 402/2022-E

Publicação Nº 4313871

Processo Administrativo Eletrônico:	402/2022-e
Interessado:	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 1814/2022 e 6340/2022.

Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.

A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogações do prazo de entrega, entretanto, os prazos solicitados já expiraram, restando a análise prejudicada.

Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação

Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 418.

Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO

3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, faz-se importante ressaltar que já houve perda de objeto, visto que o prazo solicitado já expirou. Salienta-se que para fins de concessão de prorrogação do prazo de entrega, considera-se como termo inicial a data do pedido e não a data da concessão.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 418, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1814/2022 e 6340/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 1814/2022 e 6340/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de

classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	402/2022-e
Interessado:	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 1814/2022 e 6340/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 418, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 418, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1814/2022 e 6340/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 1814/2022 e 6340/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	402/2022-e
Interessado:	JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato.
Referência:	PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso em face de decisão administrativa prolatada que determinou o cancelamento do registro de preço do item nº 418, a rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1814/2022 e 6340/2022 e aplicação da penalidade de multa em razão da inexecução contratual.
A empresa fornecedora inconformada com a decisão, apresentou recurso nos termos estabelecidos pelo art. 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93. Em suas razões recursais, constata-se a apresentação de fatos novos aptos a modificar a decisão anterior.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela reforma parcial da Decisão Administrativa para retirar a rescisão da Autorização de Fornecimento nº 1814/2022, bem como a aplicação da penalidade de multa, em razão do seu atendimento. Contudo, em relação à Autorização de Fornecimento nº 6340/2022, não há motivos para reforma da Decisão, tendo em vista que houve apenas o atendimento parcial, estando configurada, de qualquer forma, a inexecução parcial do contrato.
Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto a fim de que a Decisão Administrativa retro seja reformada, a fim de retirar a rescisão e a penalidade de multa, apenas no que diz respeito à Autorização de Fornecimento nº 1814/2022, tendo em vista seu atendimento, mantendo-se as demais disposições nos exatos termos em que foram proferidas;
3. Que a empresa fique ADVERTIDA para que promova o correto lançamento das Notas Fiscais no sistema L-CIN, atendendo, assim, de forma correta as Autorizações de Fornecimento, ficando ciente de que novos descumprimentos da mesma natureza poderão ocasionar responsabilização administrativa, diante do descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e Ata de Registro de Preço.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 30 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 408/2022-E

Publicação Nº 4313910

Processo Administrativo Eletrônico:	408/2022-e
Interessado:	MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 121482/2021, 636/2022, 2475/2022, 3233/2022 e 6676/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogações do prazo de entrega, entretanto, os prazos solicitados já expiraram, restando a análise prejudicada.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 552 e 593.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, faz-se importante ressaltar que já houve perda de objeto, visto que o prazo solicitado já expirou. Salienta-se que para fins de concessão de prorrogação do prazo de entrega, considera-se como termo inicial a data do pedido e não a data da concessão.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0293/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0010/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 552 e 593, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 121482/2021, 636/2022, 2475/2022, 3233/2022 e 6676/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 121482/2021, 636/2022, 2475/2022 e 6676/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 3233/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	408/2022-e
Interessado:	MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 121482/2021, 636/2022, 2475/2022, 3233/2022 e 6676/2022, do PAL nº 0293/2021, PE 0010/2021, em face da empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 552 e 593, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0293/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0010/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 552 e 593, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 121482/2021, 636/2022, 2475/2022, 3233/2022 e 6676/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 121482/2021, 636/2022, 2475/2022 e 6676/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 3233/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo
Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 417/2022-E

Publicação Nº 4313943

Processo Administrativo Eletrônico:	417/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS EIRELI
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 5673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa RK2 PNEUS EIRELI, referente às Autorizações de Fornecimento nº 121696/2021, 121822/2021, 121824/2021, 785/2022, 4493/2022 e 4499/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa RK2 PNEUS EIRELI, descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos itens nº 76 e 78.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser

aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que em relação às Autorizações de Fornecimento nº 121696/2021, 785/2022, 4493/2022 e 4499/2022, os municípios solicitantes recusaram o prazo solicitado. Nesse teor, tendo em vista o atraso na entrega dos bens licitados e a recusa do Órgão Participante do novo prazo solicitado pela empresa, não há possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, devendo tais Autorizações serem rescindidas e a empresa penalizada em razão do atraso.
Em relação às Autorizações de Fornecimento nº 121822/2021 e 121824/2021, por sua vez, os municípios aceitaram o pedido e os prazos solicitados se mostram compatíveis com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento imediato do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 5673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 76 e 78, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão imediata das Autorizações de Fornecimento nº 121696/2021, 785/2022, 4493/2022 e 4499/2022;
3. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 121696/2021, 785/2022, 4493/2022 e 4499/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
5. Que a empresa RK2 PNEUS EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 121822/2021 e 121824/2021, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 08 DE ABRIL DE 2022;
6. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
7. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 121822/2021 e 121824/2021;
8. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
9. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 121822/2021 e 121824/2021, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
10. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 1.538,66 (Mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 121822/2021, relativo a 15% sobre o valor total da AF em aberto (R$ 10.257,76), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias atendimento integral da Autorização de Fornecimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preço;
11. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 1.153,99 (Mil e cento e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 121824/2021, relativo a 15% sobre o valor total da AF em aberto (R$ 7.693,32), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias atendimento integral da Autorização de Fornecimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preço.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	417/2022-e
Interessado:	RK2 PNEUS EIRELI
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 5673/2021, PE 0045/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 121696/2021, 121822/2021, 121824/2021, 785/2022, 4493/2022 e 4499/2022, do PAL nº 5673/2021, PE 0045/2021, em face da empresa RK2 PNEUS EIRELI.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento imediato do registro de preço dos itens nº 76 e 78, rescisão imediata das Autorizações de Fornecimento nº 121696/2021, 785/2022, 4493/2022 e 4499/2022, bem como aplicação da penalidade de multa, em razão da inexecução contratual, levando em consideração que as Autorizações há muito tempo estão

em atraso e os municípios solicitantes recusaram o pedido de prorrogação do prazo de entrega.
Por outro viés, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 08 de abril de 2022 em relação às Autorizações de Fornecimento nº 121822/2021 e 121824/2021 e, em caso de não atendimento nas datas concedidas, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor. Salienta-se que os municípios foram consultados e se manifestaram de modo positivo à concessão.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0045/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento imediato do Registro de Preço da empresa RK2 PNEUS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 5673/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0045/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 76 e 78, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão imediata das Autorizações de Fornecimento nº 121696/2021, 785/2022, 4493/2022 e 4499/2022;
3. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 121696/2021, 785/2022, 4493/2022 e 4499/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
5. Que a empresa RK2 PNEUS EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 121822/2021 e 121824/2021, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 08 DE ABRIL DE 2022;
6. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
7. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 121822/2021 e 121824/2021;
8. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
9. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 121822/2021 e 121824/2021, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
10. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 1.538,66 (Mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 121822/2021, relativo a 15% sobre o valor total da AF em aberto (R$ 10.257,76), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias atendimento integral da Autorização de Fornecimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preço;
11. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 1.153,99 (Mil e cento e cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 121824/2021, relativo a 15% sobre o valor total da AF em aberto (R$ 7.693,32), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias atendimento integral da Autorização de Fornecimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preço.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 422/2022-E

Publicação Nº 4313963

Processo Administrativo Eletrônico:	422/2022-e
Interessado:	JULIANO MEINSCHEIN EIRELI
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 15018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório

O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, referente às Autorizações de Fornecimento nº 3513/2022, 4928/2022 e 4932/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Entretanto, em relação à Autorização de Fornecimento nº 3513/2022, o prazo solicitado já expirou (23 de março de 2022), restando a análise prejudicada.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 02, 23, 43, 111, 130, 162 e 262.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto no item 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que em relação à Autorização de Fornecimento nº 3513/2022, o prazo solicitado já expirou, restando a análise prejudicada em razão da perda de objeto.
Nesse teor, tendo em vista o atraso na entrega dos bens licitados e o novo descumprimento nos prazos solicitados, não há motivos para

concessão de qualquer prorrogação de prazo, sendo dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do item, rescisão da Autorização de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
Em relação às Autorizações de Fornecimento nº 4928/2022 e 4932/2022, por sua vez, os prazos solicitados se mostram compatíveis com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento imediato do Registro de Preço da empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 43, 111 e 262, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão imediata da Autorização de Fornecimento nº 3513/2022;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 36,21 (Trinta e seis reais e vinte e um centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 3513/2022, relativo a 15% sobre o valor total da AF (R$ 241,40), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias para atendimento integral da Autorização de Fornecimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preço;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
5. Que a empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 4928/2022 e 4932/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2022;
6. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
7. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 4928/2022 e 4932/2022;
8. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
9. O cancelamento do Registro de Preço da empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 02, 23, 130 e 162, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior
10. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 4928/2022 e 4932/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
11. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 4932/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
12. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 4928/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem
13. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 24 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	422/2022-e
Interessado:	JULIANO MEINSCHEIN EIRELI
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 15018/2021, PE 0070/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 3513/2022, 4928/2022 e 4932/2022, do PAL nº 15018/2021, PE 0070/2021, em face da empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento imediato do registro de

preço dos itens nº 43, 111 e 262, rescisão imediata da Autorização de Fornecimento nº 3513/2022, bem como aplicação da penalidade de multa, em razão da inexecução contratual, levando em consideração que a referida AF há muito tempo está em atraso e o prazo solicitado de prorrogação já expirou (perda de objeto).
Por outro viés, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 04 de abril de 2022 em relação às Autorizações de Fornecimento nº 4928/2022 e 4932/2022 e, em caso de não atendimento nas datas concedidas, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor. Os municípios foram consultados e se manifestaram de modo positivo à concessão.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0070/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento imediato do Registro de Preço da empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 43, 111 e 262, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão imediata da Autorização de Fornecimento nº 3513/2022;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 36,21 (Trinta e seis reais e vinte e um centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 3513/2022, relativo a 15% sobre o valor total da AF (R$ 241,40), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias para atendimento integral da Autorização de Fornecimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preço;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
5. Que a empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 4928/2022 e 4932/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2022;
6. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
7. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 4928/2022 e 4932/2022;
8. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
9. O cancelamento do Registro de Preço da empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 15018/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0070/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 02, 23, 130 e 162, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior
10. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 4928/2022 e 4932/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
11. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 4932/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
12. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 4928/2022, visto que, não vencida ou se vencida o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem
13. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 24 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 423/2022-E

Publicação Nº 4313982

Processo Administrativo Eletrônico:	423/2022-e
Interessado:	JULIANO MEINSCHEIN EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 15011/2021, PE 0067/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, referente às Autorizações de Fornecimento nº 3396/2022, 4646/2022, 5494/2022 e 7791/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 15, 17, 36, 67, 112, 113, 134, 135, 142, 201 e 250.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser

aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que tal prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 3396/2022 e 4646/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 23 DE MARÇO DE 2022;
2. Que a empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 5494/2022 e 7791/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2022;
3. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
4. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 3396/2022, 4646/2022, 5494/2022 e 7791/2022;
5. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
6. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 15011/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0067/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 15, 17, 36, 67, 112, 113, 134, 135, 142, 201 e 250, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
7. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 3396/2022, 4646/2022, 5494/2022 e 7791/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorização de Fornecimento nº 3396/2022, 4646/2022, 5494/2022 e 7791/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	423/2022-e
Interessado:	JULIANO MEINSCHEIN EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 15011/2021, PE 0067/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 3396/2022, 4646/2022, 5494/2022 e 7791/2022, do PAL nº 15011/2021, PE 0067/2021, em face da empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 23 de março de 2022 (AF's nº 3396/82022 e 4646/2022) e 04 de abril de 2022 (AF's 5494/2022 e 7791/2022) e, em caso de não atendimento nas datas concedidas, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 15, 17, 36, 67, 112, 113, 134, 135, 142, 201 e 250, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0067/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 3396/2022 e 4646/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 23 DE MARÇO DE 2022;
2. Que a empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 5494/2022 e 7791/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2022;
3. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
4. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 3396/2022, 4646/2022, 5494/2022 e 7791/2022;
5. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e

sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
6. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa JULIANO MEINSCHEIN EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 15011/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0067/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 15, 17, 36, 67, 112, 113, 134, 135, 142, 201 e 250, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
7. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 3396/2022, 4646/2022, 5494/2022 e 7791/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorização de Fornecimento nº 3396/2022, 4646/2022, 5494/2022 e 7791/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 426/2022-E

Publicação Nº 4313994

Processo Administrativo Eletrônico:	426/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 3761/2022 e 5308/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 553.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.

3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto no item 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
Contudo, em relação à Autorização de Fornecimento nº 3761/2022, não há possibilidade de concessão da prorrogação, tendo em vista a recusa do município solicitante do prazo solicitado pela empresa. Quanto à esta Autorização, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do item, rescisão da Autorização de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento imediato do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 553, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão imediata da Autorização de Fornecimento nº 3761/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem, tendo em vista a recusa do município solicitante a respeito da prorrogação do prazo de entrega;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 34,42 (trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 15% sobre o valor pendente de entrega da Autorização de Fornecimento nº 3761/2022 (R$ 229,50), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias para atendimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preços consolidada;
4. Que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 5308/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 01 DE ABRIL DE 2022;
5. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
6. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 5308/2022;
7. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

8. A rescisão da Autorização de Fornecimento nº 5308/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
9. A aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 5308/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
10. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 23 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	426/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 3761/2022 e 5308/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do item nº 553, rescisão da Autorização de Fornecimento nº 3761/2022 e aplicação da penalidade de multa, tendo em vista que o município solicitante recusou o prazo de prorrogação de entrega solicitado pela empresa.
Quanto à Autorização de Fornecimento nº 5308/2022, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 01 de abril de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, a rescisão da referida Autorização de Fornecimento e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento imediato do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 553, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão imediata da Autorização de Fornecimento nº 3761/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem, tendo em vista a recusa do município solicitante a respeito da prorrogação do prazo de entrega;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 34,42 (trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), correspondente a 15% sobre o valor pendente de entrega da Autorização de Fornecimento nº 3761/2022 (R$ 229,50), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias para atendimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preços consolidada;
4. Que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 5308/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 01 DE ABRIL DE 2022;
5. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
6. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 5308/2022;
7. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
8. A rescisão da Autorização de Fornecimento nº 5308/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
9. A aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 5308/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
10. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 23 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 438/2022-E

Publicação Nº 4314059

Processo Administrativo Eletrônico:	438/2022-e
Interessado:	VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, referente às Autorizações de Fornecimento nº 8668/2022, 9562/2022, 10160/2022, 10918/2022, 10973/2022, 11823/2022, 12062/2022 e 12223/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento acima citadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, todos os prazos solicitados já expiraram, restando a análise prejudicada, tendo em vista a perda do objeto da solicitação.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 586.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto à solicitação de prorrogação do prazo de entrega, importante esclarecer que o prazo solicitado já expirou (20 de março de 2022), restando, portanto, a análise do pedido prejudicada, não sendo possível a concessão.
Dessa forma, é dever da Administração Pública (ato vinculado) proceder com o cancelamento do registro de preço do item, rescisão da Autorização de Fornecimento e aplicação da penalidade administrativa cabível, tendo em vista a configuração inequívoca de inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0293/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0010/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 586, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 8668/2022, 9562/2022, 10160/2022, 10918/2022, 10973/2022, 11823/2022, 12062/2022 e 12223/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 8668/2022, 9562/2022, 10160/2022, 10918/2022, 10973/2022, 11823/2022, 12062/2022 e 12223/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 23 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	438/2022-e
Interessado:	VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 8668/2022, 9562/2022, 10160/2022, 10918/2022, 10973/2022, 11823/2022, 12062/2022 e 12223/2022, do PAL nº 0293/2021, PE 0010/2021, em face da empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 586, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0010/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0293/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0010/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 586, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 8668/2022, 9562/2022, 10160/2022, 10918/2022, 10973/2022, 11823/2022, 12062/2022 e 12223/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 8668/2022, 9562/2022, 10160/2022, 10918/2022, 10973/2022, 11823/2022, 12062/2022 e 12223/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 23 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	438/2022-e
Interessado:	VV COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL nº 0293/2021, PE 0010/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso em face de decisão administrativa prolatada que determinou a rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 619/2022, 5800/2022, 6138/2022, 6464/2022, 7371/2022 e 7564/2022 do PAL 0293/2021, PE 0010/2021, bem como aplicação da penalidade de multa/advertência em razão da inexecução contratual.
A empresa fornecedora inconformada com a decisão em sede recursal, apresentou pedido de reconsideração. Em suas razões, constata-se a apresentação de fatos novos aptos a modificar parcialmente a decisão anterior.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela reforma parcial da Decisão Administrativa apenas para converter as penalidades de multa em advertência, tendo em vista o atendimento integral das AF's (008668/2022, 009562/2022, 010160/2022, 010457/2022, 010790/2022, 010918/2022, 010973/2022, 011823/2022, 011927/2022, 012062/2022, 012223/2022), mesmo que a destempo, mantendo as demais disposições nos exatos termos em que foram proferidas.
Quanto às Autorizações de Fornecimento nº 5800/2022, 6188/2022 e 7564/2022, não houve comprovação do atendimento, devendo a decisão, neste ponto, ser mantida nos exatos termos em que proferida.
Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, dar PARCIAL PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto, a fim de converter as penalidades de multa em advertência no que tange às Autorizações de Fornecimento nº 008668/2022, 009562/2022, 010160/2022, 010457/2022, 010790/2022, 010918/2022, 010973/2022, 011823/2022, 011927/2022, 012062/2022, 012223/2022. As demais disposições foram prejudicadas pelo encerramento do PAL em análise, bem como pela não-rescisão da Autorização de Fornecimento no sistema.

Intime-se. Cumpra-se.

Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 06 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 441/2022-E

Publicação Nº 4314097

Processo Administrativo Eletrônico:	441/2022-e
Interessado:	AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 6394/2021, PE 0030/2021

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 5205/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega do item nº 22.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que tal prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 5205/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 DE MARÇO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 5205/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 6394/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0030/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 22, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 5205/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 5205/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 22 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	441/2022-e
Interessado:	AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 6394/2021, PE 0030/2021

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 5205/2022, do PAL nº 6394/2021, PE 0030/2021, em face da empresa AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 30 de março de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação ao item nº 22, a rescisão da Autorização de Fornecimento não atendida e aplicação de multa em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0030/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 5205/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 30 DE MARÇO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso da Autorização de Fornecimento nº 5205/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa AGNUS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 6394/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0030/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 22, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 5205/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 5205/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 22 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 442/2022-E

Publicação Nº 4314114

Processo Administrativo Eletrônico:	442/2022-e
Interessado:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 1733/2022, 2477/2022, 2688/2022, 2715/2022, 3735/2022, 3806/2022, 3859/2022, 4552/2022, 4564/2022, 4847/2022, 4943/2022, 5890/2022, 6741/2022, 7272/2022, 7304/2022, 7608/2022, 7998/2022, 8305/2022, 8525/2022, 9075/2022, 9385/2022, 9667/2022, 9692/2022, 9909/2022, 9918/2022,

9974/2022, 10228/2022, 10480/2022 e 10496/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega. Entretanto, alguns prazos solicitados já expiraram (28 de fevereiro de 15 de março de 2022), restando a análise prejudicada em razão da perda de objeto.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 10, 144, 335, 464, 517 e 563.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se que em relação às Autorizações de Fornecimento nº 2477/2022, 2688/2022, 2715/2022, 3735/2022, 3806/2022, 3859/2022, 4552/2022, 4564/2022, 4847/2022, 4943/2022, 5890/2022, 6741/2022, 7272/2022, 7304/2022, 7608/2022, 7998/2022, 8305/2022, 8525/2022, 9075/2022, 9385/2022, 9667/2022, 9692/2022, 9909/2022, 9974/2022, 10480/2022 e 10496/2022, os prazos solicitados já expiraram, restando a análise prejudicada em razão da perda de objeto.

Nesse teor, tendo em vista o atraso na entrega dos bens licitados e o novo descumprimento nos prazos solicitados, não há motivos para concessão de qualquer prorrogação de prazo, devendo tais Autorizações serem rescindidas e a empresa penalizada em razão do atraso.
Em relação às Autorizações de Fornecimento nº 1733/2022, 9918/2022 e 10228/2022, por sua vez, os prazos solicitados se mostram compatíveis com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento imediato do Registro de Preço da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 10, 144, 335, 464, 517 e 563, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão imediata das Autorizações de Fornecimento nº 2477/2022, 2688/2022, 2715/2022, 3735/2022, 3806/2022, 3859/2022, 4552/2022, 4564/2022, 4847/2022, 4943/2022, 5890/2022, 6741/2022, 7272/2022, 7304/2022, 7608/2022, 7998/2022, 8305/2022, 8525/2022, 9075/2022, 9385/2022, 9667/2022, 9692/2022, 9909/2022, 9974/2022, 10480/2022 e 10496/2022;
3. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 2688/2022, 2715/2022, 3806/2022, 4564/2022, 4847/2022, 4943/2022, 5890/2022, 6741/2022, 7304/2022, 7608/2022, 8525/2022, 9075/2022, 9385/2022, 9692/2022, 9909/2022 e 10480/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação imediata da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 2477/2022, 3735/2022, 3859/2022, 4552/2022, 7272/2022, 7998/2022, 8305/2022, 9667/2022, 9974/2022 e 10496/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;
6. Que a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 1733/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2022;
7. Que a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 9918/2022 e 10228/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE MAIO DE 2022;
8. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
9. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 1733/2022, 9918/2022 e 10228/2022;
10. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
11. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1733/2022, 9918/2022 e 10228/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
12. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 10228/2022, relativo a 15% sobre o valor total da AF (R$ 198,00), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias atendimento integral da Autorização de Fornecimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preço;
13. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 1733/2022 e 9918/2022, visto que o cálculo da multa não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 15 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	442/2022-e
Interessado:	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Assunto:	Inexecução de Contrato
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 1733/2022, 2477/2022, 2688/2022, 2715/2022, 3735/2022, 3806/2022, 3859/2022, 4552/2022, 4564/2022, 4847/2022,

4943/2022, 5890/2022, 6741/2022, 7272/2022, 7304/2022, 7608/2022, 7998/2022, 8305/2022, 8525/2022, 9075/2022, 9385/2022, 9667/2022, 9692/2022, 9909/2022, 9918/2022, 9974/2022, 10228/2022, 10480/2022 e 10496/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.

A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento imediato do registro de preço dos itens nº 10, 144, 335, 464, 517 e 563, rescisão imediata das Autorizações de Fornecimento nº 2477/2022, 2688/2022, 2715/2022, 3735/2022, 3806/2022, 3859/2022, 4552/2022, 4564/2022, 4847/2022, 4943/2022, 5890/2022, 6741/2022, 7272/2022, 7304/2022, 7608/2022, 7998/2022, 8305/2022, 8525/2022, 9075/2022, 9385/2022, 9667/2022, 9692/2022, 9909/2022, 9974/2022, 10480/2022 e 10496/2022, bem como aplicação da penalidade de multa/advertência, em razão da inexecução contratual, levando em consideração que as Autorizações há muito tempo estão em atraso e todos os prazos solicitados para prorrogação já expiraram (perda de objeto).

Por outro viés, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 31 de março de 2022 (AF nº 1733/2022) e 15 de maio de 2022 (AF's nº 9918/2022 e 10228/2022) e, em caso de não atendimento nas datas concedidas, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor. Os municípios foram consultados e se manifestaram de modo positivo à concessão.

Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:

1. Pelo cancelamento imediato do Registro de Preço da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 10, 144, 335, 464, 517 e 563, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;

2. Pela rescisão imediata das Autorizações de Fornecimento nº 2477/2022, 2688/2022, 2715/2022, 3735/2022, 3806/2022, 3859/2022, 4552/2022, 4564/2022, 4847/2022, 4943/2022, 5890/2022, 6741/2022, 7272/2022, 7304/2022, 7608/2022, 7998/2022, 8305/2022, 8525/2022, 9075/2022, 9385/2022, 9667/2022, 9692/2022, 9909/2022, 9974/2022, 10480/2022 e 10496/2022;

3. Pela aplicação imediata da penalidade de MULTA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 2688/2022, 2715/2022, 3806/2022, 4564/2022, 4847/2022, 4943/2022, 5890/2022, 6741/2022, 7304/2022, 7608/2022, 8525/2022, 9075/2022, 9385/2022, 9692/2022, 9909/2022 e 10480/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

4. Pela aplicação imediata da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 2477/2022, 3735/2022, 3859/2022, 4552/2022, 7272/2022, 7998/2022, 8305/2022, 9667/2022, 9974/2022 e 10496/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe;

6. Que a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral da Autorização de Fornecimento nº 1733/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2022;

7. Que a empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 9918/2022 e 10228/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 15 DE MAIO DE 2022;

8. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;

9. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 1733/2022, 9918/2022 e 10228/2022;

10. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:

11. A rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1733/2022, 9918/2022 e 10228/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;

12. Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$ 29,70 (vinte e nove reais e setenta centavos) em relação à Autorização de Fornecimento nº 10228/2022, relativo a 15% sobre o valor total da AF (R$ 198,00), tendo em vista o atraso superior a 30 (trinta) dias atendimento integral da Autorização de Fornecimento, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "e", da Ata de Registro de Preço;

13. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 1733/2022 e 9918/2022, visto que o cálculo da multa não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem.

Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.

O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 15 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 454/2022-E

Publicação Nº 4314143

Processo Administrativo Eletrônico:	454/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 1600/2022, 2800/2022, 2842/2022, 4160/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, em suas manifestações, sinalizou a incapacidade de atendimento no prazo previsto e solicitou prorrogação do prazo de entrega.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 526 e 681.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
[...] (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, verifica-se o prazo se mostra compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser concedido sem que haja violação ao interesse público.
Outrossim, deve a empresa ficar ciente de que o novo descumprimento da obrigação na data concedida ensejará o cancelamento do registro de preço dos itens bem como aplicação das sanções administrativas pertinentes, em razão da configuração da inexecução contratual.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 1600/2022, 2800/2022, 2842/2022, 4160/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 1600/2022, 2800/2022, 2842/2022, 4160/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 526 e 681, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1600/2022, 2800/2022, 2842/2022, 4160/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorização de Fornecimento nº 2800/2022, 2842/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 1600/2022 e 4160/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	454/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 1600/2022, 2800/2022, 2842/2022, 4160/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pela concessão da prorrogação do prazo de entrega para a data limite de 31 de março de 2022 e, em caso de não atendimento na data concedida, o cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 526 e 681, a rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de multa/advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA fique ADVERTIDA para que realize o adimplemento de sua obrigação, isto é, o atendimento integral das Autorizações de Fornecimento nº 1600/2022, 2800/2022, 2842/2022, 4160/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022, IMPRETERIVELMENTE ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2022;
2. A aceitação do recebimento dos itens pelo Órgão Gerenciador não se configura como novo prazo;
3. A empresa está incorrendo em infração pela inexecução contratual, no entanto, foi oportunizado, de modo alternativo, o adimplemento de sua obrigação, ou seja, o atendimento em atraso das Autorizações de Fornecimento nº 1600/2022, 2800/2022, 2842/2022, 4160/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022;
4. Caso a empresa não observe a data limite estabelecida nos itens anteriores, caberá ao CINCATARINA a aplicação das penalidades e sanções administrativas previstas no Edital, sendo elas:
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 526 e 681, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
6. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1600/2022, 2800/2022, 2842/2022, 4160/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
7. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação às Autorização de Fornecimento nº 2800/2022, 2842/2022, 5161/2022, 5252/2022, 5550/2022, 6476/2022, 8144/2022, 8752/2022, 9517/2022, 9990/2022 e 12372/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
8. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 1600/2022 e 4160/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
9. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 18 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 459/2022-E

Publicação Nº 4314283

Processo Administrativo Eletrônico:	459/2022-e
Interessado:	ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 166
Referência	PAL n° 15018/2021, PE n° 0070/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO – INAPLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante a manifestação da empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do item nº 166, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que o valor cotado à época do certame não supre mais os custos e insumos do contrato, em razão da crise econômico-financeira ocasionada pela pandemia.
Solicita, dessa forma, a revisão do preço contratado em relação ao item nº 166, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente e nesses termos justificou seu requerimento.
Entretanto, conforme despacho emitido pela equipe técnica do CINCATARINA, a empresa fornecedora não comprovou a efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais que justificaria a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro solicitado, havendo recomendação pelo indeferimento do pedido.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes
da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando este devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:

A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar-se os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, verificou-se que a empresa fornecedora não apresentou documentação comprobatória que demonstre a efetiva existência de pagamento a maior, que deve ser demonstrado exclusivamente através de notas fiscais, sendo recomendado o indeferimento do pedido.
Passo a conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quando ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:

1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 166, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
2. Em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro de Preço da ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 15018/2021, PE nº 0070/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 166;
3. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento eventualmente em aberto e recebidas até a presente data, haja vista que o cancelamento de registro de preço possui apenas efeitos ex nunc, não atingindo contratos administrativos já consolidados;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 25 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2007 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	459/2022-e
Interessado:	ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do item nº 166
Referência	PAL n° 15018/2021, PE n° 0070/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente ao item nº 166, do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 166, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado;
2. Em atendimento ao pleito subsidiário, pelo cancelamento do Registro de Preço da ALFA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 15018/2021, PE nº 0070/2021, Registro de Preço, referente ao item nº 166;
3. Pelo atendimento de todas as Autorizações de Fornecimento eventualmente em aberto e recebidas até a presente data, haja vista que o cancelamento de registro de preço possui apenas efeitos ex nunc, não atingindo contratos administrativos já consolidados;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, que será aceito exclusivamente mediante instrumento escrito e protocolizado em

horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizado na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão conhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 25 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Direto Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2007 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 460/2022-E

Publicação Nº 4314294

Processo Administrativo Eletrônico:	460/2022-e
Interessado:	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, referente à Autorização de Fornecimento nº 6308/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total da Autorização de Fornecimento acima citada ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual. A empresa, apesar de notificada, não apresentou manifestação no prazo previsto.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 666 e 713.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto no item 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.

Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 666 e 713, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 6308/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA (R$ 64,28) em relação à Autorização de Fornecimento nº 6308/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 23 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	460/2022-e
Interessado:	PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente da Autorização de Fornecimento nº 6308/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 666 e 713, rescisão da Autorização de Fornecimento não atendida e aplicação de multa em razão da

inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 666 e 713, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão da Autorização de Fornecimento nº 6308/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA (R$ 64,28) em relação à Autorização de Fornecimento nº 6308/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo ao município interessado para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.

Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 23 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 461/2022-E

Publicação Nº 4314325

Processo Administrativo Eletrônico:	461/2022-e
Interessado:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 82, 204 e 245
Referência	PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CANCELAMENTO DO REGISTRO - APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, que versa sobre o cancelamento dos itens nº 82, 204 e 245, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
No dia 08 de março de 2022, o CINCATARINA recebeu da empresa pedido de cancelamento dos itens. Nas razões, a empresa alegou que há falta de matéria prima para fabricação do material e o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato, em razão da crise econômico-financeira ocasionada pela pandemia.
Nesse sentido, solicitou o cancelamento do item, justificando seu pedido nos termos acima expostos. Em consulta ao sistema L-CIN, verifica-se que há 93 (Noventa e três) Autorizações de Fornecimento em aberto, sem capacidade de atendimento.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
O pedido de cancelamento do registro de preço realizado pelo fornecedor deve observar alguns procedimentos, sendo eles: a apresentação de justificativa e comprovação da ocorrência de fato superveniente e/ou caso fortuito ou força maior, no qual demostre a inviabilize do seu fornecimento e ser formulado antes da expedição de autorização de fornecimento.
As cláusulas estabelecidas pelas atas de registro de preço trazem obrigações ao Fornecedor e ao Órgão Participante. Deste modo, cada item previamente estabelecido deve ser cumprido em todo o tempo da execução e validade da ata.
Neste tocante, o amparo legal para subsidiar o cancelamento do registro de preço está previsto no art. 30, da Resolução n° 0022, de 13 de março de 2020, bem como no próprio Edital, in verbis:

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
[...]
20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.
(grifo nosso)

Para evitar confusões terminológicas, importante frisar a diferença existente entre o pedido de cancelamento do registro de preço com a rescisão das autorizações de fornecimento. O pedido de cancelamento refere-se aos itens em que a empresa licitante se sagrou vencedora no processo licitatório. O pedido de cancelamento, desde que devidamente comprovado e justificado, pode ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, tendo como consequência imediata a cessação do recebimento de novas autorizações de fornecimento. As Autorizações de Fornecimento, por sua vez, representam verdadeiros contratos administrativos que são concluídos com o aceite do Fornecedor que figura como habilitado no processo administrativo licitatório. Esclareça-se que a Autorização de fornecimento, como contrato administrativo que é, vincula as partes em todos os termos, a saber: proposta, obrigação de entrega, manutenção de condições de habilitação e demais regras.
Quando ocorre o pedido de cancelamento do item, este não irá afetar as Autorizações de Fornecimento já emitidas, pois, já está formalizado o contrato administrativo, que por sua vez somente pode ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, por determinação da Administração, de modo amigável ou através da via judicial. Ou seja, são dois momentos distintos dentro da execução e vigência do processo administrativo licitatório. Dessa forma, pode a empresa ter seus itens cancelados, o que irá evitar apenas o recebimento de novas AF's, mas ainda sim possuir contratos (Autorizações de Fornecimento) em aberto, que devem ser atendidos independentemente do cancelamento do registro de preço dos seus itens.
Dessa forma, mesmo solicitado o cancelamento do registro de preço, caso a empresa licitante possua Autorizações de Fornecimento já recebidas, isto é, anteriores ao pedido de cancelamento, estas deverão ser atendidas, da forma que, caso não sejam, a empresa licitante estará sujeita à imputação de multa compensatória frente ao dano ocasionado, nos termos previstos no Edital que varia de 0,5% a 15% sob o valor do inadimplemento.
Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa, é responsável pela execução dos contratos (Autorização de Fornecimento). A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
As obrigações da empresa devem ser cumpridas de acordo com os termos dispostos no Edital e na Ata Consolidada o contrato, sendo eles:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do Fornecedor cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas;
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência;
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas, bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no Sistema de Controle de Execução de Licitação Compartilhada do CINCATARINA(L-CIN), "on line", disponibilizado pelo CINCATARINA;
g) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador através do Sistema (L-CIN);
h) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil."

Tendo em vista a configuração de inexecução contratual por parte da empresa, compete a Administração Pública aplicar as penalidades e sanções estabelecidas em contrato e na Lei geral de licitações.
Com base na Lei Geral de Licitações art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, podemos extrair:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; (grifo nosso)
[...]

Por sua vez, prevê o artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
III - judicial, nos termos da legislação;
[...]

É fato que não há como se afastar da norma contida no art. 393 do Código Civil, que dispõe:

Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.
Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

No presente caso, vislumbra-se que a Licitante alega que a falta do produto é alheia a sua vontade, logo, em tese, não haveria como imputar responsabilidade a esta, pois não há culpa no seu agir.
Todavia, mesmo que eventualmente comprovada ausência da sua responsabilidade, pela teoria do dever de mitigar o dano (Duty to mitigate the loss), deveria o devedor evitar o agravamento da situação, ou seja, tão logo tivesse tomado conhecimento da impossibilidade de fornecimento, deveria ter solicitado o cancelamento, evitando que todos os municípios solicitantes aguardassem o fornecimento do item e continuassem solicitando o produto, mesmo a empresa não possuindo capacidade de atendimento.
Quando se trata de uma inexecução ou inadimplemento contratual a empresa sujeita-se a aplicação de ato sancionatório, nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa. Nesse caso existe um dever de sancionar, não havendo, a princípio, margem de discricionariedade, uma vez que não houve justificativa plausível para o atraso, ensejando os termos da Lei Federal 8.666/1993:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. (grifo nosso)

Entretanto, cumpre enfatizar que, no exercício do mister sancionatório, a Administração deve observar o panorama constitucional, respeitando-se a legalidade estrita, a tipicidade, o devido processo legal, a proporcionalidade e a razoabilidade.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
[...]
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; (grifo nosso)

Verificado o atraso da entrega por parte do fornecedor, imputa-se as sanções previstas na cláusula sexta da Ata de Registro de Preço:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos a Administração, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
Assim, a Administração Pública não deve se isentar de aplicar sanções administrativas a empresa de acordo com o princípio da legalidade, havendo assim o caráter "pedagógico" da penalidade.
Quanto à data base para o cálculo das multas aplicadas, algumas considerações devem ser realizadas. Caso o fornecedor, em seu pedido de cancelamento, expresse a impossibilidade de atendimento dos contratos administrativos já firmados, o atraso para aplicação de eventuais multas deve ser considerado até a data da apresentação do pedido. No caso em concreto, o atraso das Autorizações de Fornecimento deve ser calculado até a data de 08 de março de 2022 (data da solicitação de cancelamento).
Em relação à pandemia, esta já era de amplo conhecimento da empresa quando do recebimento das Autorizações de Fornecimento envolvidas no processo, não podendo usá-la como uma escusa absoluta para recorrentes inexecuções contratuais.
A pandemia teve início ainda em março de 2020, impactando de forma global a economia e mercado, da forma que deveria a empresa licitante ter solicitado o cancelamento do registro de preço caso não tivesse condições de atender a demanda dos municípios. Dado este cenário, de conhecimento amplo por parte da empresa, eventual falta de produto no mercado era previsível e decorre do risco da sua própria atividade empresarial.
Frisa-se que as Autorizações de Fornecimento foram recebidas no começo do ano de 2022, ou seja, a empresa tinha plena consciência dos impactos ocasionados pela pandemia. Sendo assim, eventual falta do produto ou aumento do seu preço, se traduz em risco da própria atividade empresarial, não configurando caso fortuito, força maior ou um fato imprevisível, situação em que não há possibilidade de reconhecimento de qualquer excludente de responsabilidade.
Ainda, importante destacar entendimento recente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em que houve afirmação de que os prejuízos durante a pandemia não são presumíveis e necessitam ser comprovados, vedando-se alegações genéricas alusivos ao período de pandemia, in verbis:

[...] Isso porque saliento, eventuais dificuldades financeiras do executado constituem seu ônus probandi, afastando-se argumentos genéricos em alusão ao período de pandemia global, não sendo plausível a presunção de prejuízos, bem como ausente qualquer fundamentação legal que embase o indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros via bacenjud [...]

Dessa forma, a pandemia não pode ser utilizada como escusa absoluta para as inexecuções contratuais, não sendo possível a alegação genérica de prejuízos sem que haja efetiva comprovação dos danos, da forma que a empresa deve ser responsabilizada pelo atraso na entrega dos produtos.
Por fim, não se pode esquecer que a pandemia não atinge somente uma das partes da relação contratual. A pandemia também existe para a Administração Pública e, sobretudo, para a coletividade, que suportam, diariamente, seus impactos.
É a fundamentação jurídica. Passo à conclusão.

III – Conclusão
Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços, não vejo óbice quando a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa do pedido de cancelamento;
b) Comprovação da ocorrência de fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior.
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 82, 204 e 245, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1406/2022, 1632/2022, 2217/2022, 2673/2022, 3245/2022, 3712/2022, 3770/2022, 4047/2022, 5384/2022, 6662/2022, 7671/2022, 8068/2022, 8277/2022, 8527/2022, 9119/2022, 9604/2022, 9878/2022, 9931/2022, 10053/2022, 10076/2022, 10329/2022, 10734/2022, 10810/2022, 10854/2022, 11071/2022, 11134/2022, 11335/2022, 11634/2022, 12357/2022, 13065/2022, 13104/2022, 13395/2022, 13459/2022, 13640/2022, 13813/2022, 13961/2022, 14085/2022, 14760/2022, 15054/2022, 15446/2022, 15517/2022, 15589/2022, 15683/2022, 18011/2022, 18032/2022, 18036/2022, 18037/2022, 18039/2022, 18042/2022, 18269/2022, 18764/2022, 18844/2022, 18859/2022, 19324/2022, 19535/2022, 19732/2022, 20043/2022, 20171/2022, 20789/2022, 21842/2022, 21941/2022, 22021/2022, 23232/2022, 23631/2022, 23729/2022, 23958/2022, 23961/2022, 24166/2022, 24424/2022, 25209/2022, 25288/2022, 25791/2022, 26059/2022, 26338/2022, 26447/2022, 26735/2022, 26860/2022, 27253/2022, 27318/2022, 27474/2022, 27762/2022, 28070/2022, 28071/2022, 28254/2022, 28263/2022, 28358/2022, 28361/2022, 29413/2022, 29470/2022, 29955/2022, 30675/2022, 31011/2022 e 31251/2022, somente no que tange aos itens nº 82, 204 e 245, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 1406/2022, 1632/2022, 2217/2022, 2673/2022, 3245/2022, 3712/2022, 3770/2022, 4047/2022, 5384/2022, 6662/2022, 7671/2022, 8068/2022, 8277/2022, 8527/2022, 9119/2022, 9604/2022, 9878/2022, 10053/2022, 10076/2022, 10329/2022, 10810/2022, 10854/2022, 11071/2022, 11134/2022, 11634/2022, 12357/2022, 13065/2022, 13104/2022, 13395/2022, 13459/2022, 13813/2022, 13961/2022, 14085/2022, 14760/2022, 15054/2022, 15517/2022, 15589/2022, 18011/2022, 18036/2022, 19732/2022 e 20043/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 9931/2022, 10734/2022, 11335/2022, 13640/2022, 15446/2022, 15683/2022, 18032/2022, 18037/2022, 18039/2022, 18042/2022, 18269/2022, 18764/2022, 18844/2022, 18859/2022, 19324/2022, 19535/2022, 20171/2022, 20789/2022, 21842/2022, 21941/2022, 22021/2022, 23232/2022, 23631/2022, 23729/2022, 23958/2022, 23961/2022, 24166/2022, 24424/2022, 25209/2022, 25288/2022, 25791/2022, 26059/2022, 26338/2022, 26447/2022, 26735/2022, 26860/2022, 27253/2022, 27318/2022, 27474/2022, 27762/2022, 28070/2022, 28071/2022, 28254/2022, 28263/2022, 28358/2022, 28361/2022, 29413/2022, 29470/2022, 29955/2022, 30675/2022, 31011/2022 e 31251/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (08/03/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 17 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	461/2022-e
Interessado:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Assunto	Solicitação de Cancelamento – Itens nº 82, 204 e 245
Referência	PAL n° 0200/2021, PE nº 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto o cancelamento de registro de preço dos itens nº 82, 204 e 245 do PAL nº 0200/2021, PE nº 0013/2021, requerido pela empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
Consta parecer jurídico oriundo Diretoria Jurídica, manifestando favoravelmente a concessão do pedido, o qual acato como razões e fundamentos passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 82, 204 e 245, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 1406/2022, 1632/2022, 2217/2022, 2673/2022, 3245/2022, 3712/2022, 3770/2022, 4047/2022, 5384/2022, 6662/2022, 7671/2022, 8068/2022, 8277/2022, 8527/2022, 9119/2022, 9604/2022, 9878/2022, 9931/2022, 10053/2022, 10076/2022, 10329/2022, 10734/2022, 10810/2022, 10854/2022, 11071/2022, 11134/2022, 11335/2022, 11634/2022, 12357/2022, 13065/2022, 13104/2022, 13395/2022, 13459/2022, 13640/2022, 13813/2022, 13961/2022, 14085/2022, 14760/2022, 15054/2022, 15446/2022, 15517/2022, 15589/2022, 15683/2022, 18011/2022, 18032/2022, 18036/2022, 18037/2022, 18039/2022, 18042/2022, 18269/2022, 18764/2022, 18844/2022, 18859/2022, 19324/2022, 19535/2022, 19732/2022, 20043/2022, 20171/2022, 20789/2022, 21842/2022, 21941/2022, 22021/2022, 23232/2022, 23631/2022, 23729/2022, 23958/2022, 23961/2022, 24166/2022, 24424/2022, 25209/2022, 25288/2022, 25791/2022, 26059/2022, 26338/2022, 26447/2022, 26735/2022, 26860/2022, 27253/2022, 27318/2022, 27474/2022, 27762/2022, 28070/2022, 28071/2022, 28254/2022, 28263/2022, 28358/2022, 28361/2022, 29413/2022, 29470/2022, 29955/2022, 30675/2022, 31011/2022 e 31251/2022, somente no que tange aos itens nº 82, 204 e 245, podendo a rescisão ser total ou parcial, a depender do caso, salvo se já rescindidas em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de MULTA em relação à Autorização de Fornecimento nº 1406/2022, 1632/2022, 2217/2022, 2673/2022, 3245/2022, 3712/2022, 3770/2022, 4047/2022, 5384/2022, 6662/2022, 7671/2022, 8068/2022, 8277/2022, 8527/2022, 9119/2022, 9604/2022, 9878/2022, 10053/2022, 10076/2022, 10329/2022, 10810/2022, 10854/2022, 11071/2022, 11134/2022, 11634/2022, 12357/2022, 13065/2022, 13104/2022, 13395/2022, 13459/2022, 13813/2022, 13961/2022, 14085/2022, 14760/2022, 15054/2022, 15517/2022, 15589/2022, 18011/2022, 18036/2022, 19732/2022 e 20043/2022, nos termos e percentuais descritos no quadro demonstrativo da aplicação de multa em anexo, encaminhando-se cópia do presente processo administrativo aos municípios respectivos para emissão do boleto de cobrança, salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação à Autorização de Fornecimento nº 9931/2022, 10734/2022, 11335/2022, 13640/2022, 15446/2022, 15683/2022, 18032/2022, 18037/2022, 18039/2022, 18042/2022, 18269/2022, 18764/2022, 18844/2022, 18859/2022, 19324/2022, 19535/2022, 20171/2022, 20789/2022, 21842/2022, 21941/2022, 22021/2022, 23232/2022, 23631/2022, 23729/2022, 23958/2022, 23961/2022, 24166/2022, 24424/2022, 25209/2022, 25288/2022, 25791/2022, 26059/2022, 26338/2022, 26447/2022, 26735/2022, 26860/2022, 27253/2022, 27318/2022, 27474/2022, 27762/2022, 28070/2022, 28071/2022, 28254/2022, 28263/2022, 28358/2022, 28361/2022, 29413/2022, 29470/2022, 29955/2022, 30675/2022, 31011/2022 e 31251/2022, visto que, considerando a data do pedido de cancelamento (08/03/2022), não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária, o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
5. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 17 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	461/2022-e
Interessado:	CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Assunto:	Cancelamento de registro de Preço
Referência:	PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso em face de Decisão Administrativa prolatada determinou a rescisão das Autorizações de Fornecimento e a aplicação da penalidade de multa em razão da inexecução contratual, apesar da solicitação de cancelamento de registro de preço do item.
A empresa fornecedora, inconformada com a decisão, apresentou recurso nos termos estabelecidos pelo art. 109, inciso I, alíneas "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93. Ademais, em suas razões recursais constata-se que não houve a apresentação de fatos novos aptos a modificar o entendimento anteriormente adotado.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de atender o interesse público e através de despacho, opinou pela manutenção da Decisão Administrativa nos exatos termos em que foi proferida.
Diante do exposto, considerando as razões apresentadas no Recurso Administrativo interposto e Despacho oriundo da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo recebimento e conhecimento do recurso interposto, eis que cumpridos os requisitos de admissibilidade;
2. No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto a fim de manter incólume a Decisão Administrativa retro.
Intime-se. Cumpra-se.
Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 07 de junho de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 464/2022-E

Publicação Nº 4314358

Processo Administrativo Eletrônico:	464/2022-e
Interessado:	DISFRIO DISTRIBUIDORA DE AR-CONDICIONADO E PEÇAS LTDA - FILIAL
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos itens nº 1, 2, 3, 4, 6, 10, 11, 13 e 15
Referência	PAL n° 7986/2021, PE n° 0038/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – CONTRATOS ADMINISTRATIVOS –REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – APLICABILIDADE – CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado mediante requerimento da empresa DISFRIO DISTRIBUIDORA DE AR-CONDICIONADO E PEÇAS LTDA - FILIAL, que versa sobre o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nº 1, 2, 3, 4, 6, 10, 11, 13 e 15, referente ao processo administrativo licitatório em epígrafe.
Em sua solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa fornecedora alegou que o preço orçado não mais se compactua com os praticados no mercado, visto que não supre mais os custos e insumos do contrato.
Solicita, dessa forma, o realinhamento do preço contratado em relação aos itens nº 1, 2, 3, 4, 6, 10, 11, 13 e 15, com fulcro no art. 65, inciso III, alínea "d" da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a fim de reestabelecer o equilíbrio contratual pactuado inicialmente. Comprovou a variação dos valores através de notas fiscais anexas e, nesses termos, justificou seu pedido.
Antes de conceder o reequilíbrio econômico-financeiro solicitado e comprovado, foi realizada negociação com os fornecedores que compõem o cadastro de reserva para o item em tela, para obter contratação mais vantajosa para Administração, observada a ordem de classificação, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 22, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.
Após a realização da negociação e diante do direito de preferência da empresa fornecedora DISFRIO DISTRIBUIDORA DE AR CONDICIONADO E PEÇAS LTDA - FILIAL, esta foi comunicada da existência de proposta mais vantajosa em relação aos itens nº 02, 04 e 06 e questionada sobre a sua intenção em aderir aos termos desta. A proposta foi enviada por e-mail, entretanto, a empresa NÃO ACEITOU o fornecimento do item nas novas condições propostas.
Quanto ao item 03 a empresa fornecedora esta foi comunicada da existência de proposta mais vantajosa e questionada sobre a sua intenção em aderir aos termos desta. A proposta foi enviada por e-mail, entretanto, a empresa ACEITOU o fornecimento do item nas novas condições propostas.
Quanto aos itens nº 11 e 15, não foram encontradas propostas mais vantajosas e o preço se compactua com os praticados no mercado, da forma que a concessão, nos termos do solicitado, restou como melhor opção aos Órgãos Participantes.
Por fim, quanto aos itens 01, 10 e 13 não houve a comprovação da efetiva existência de pagamento a maior por parte do Fornecedor, inviabilizando a análise do pedido.
É o relatório. Passamos à análise.

II – Fundamentação
Diante das argumentações e documentações juntadas aos autos, passamos a análise jurídica do pedido. Preliminarmente devemos observar que uma das características do contrato público é a chamada regra da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, que se encontra preconizada na Carta Magna Brasileira segundo a dicção do art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
[...]
XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Este dispositivo busca dar segurança ao particular sobre riscos econômicos que possam ocorrer por conta das oscilações das bases econômicas do contrato, permitindo que o ajuste prossiga ao longo da relação, quando devidamente comprovado.
Como bem salienta Marçal Justen Filho, quanto ao tema:
A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar precipuamente a própria administração. Se os particulares tivessem de arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior. Concomitantemente, assegura-se ao particular que, se vier a ocorrer um infortúnio o acréscimo de encargos será arcado pela administração. Em vez de arcar sempre com o custo de eventos meramente potenciais, a administração apenas responderá por eles se e quando efetivamente ocorrerem. (grifo nosso)

Bem, por esta razão é que o mesmo autor acentua (op cit. p.522):
O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão do ato convocatório. Tem raiz constitucional. Portanto, a ausência de previsão ou de autorização é irrelevante. São inconstitucionais todos os dispositivos legais e regulamentares que pretendam condicionar a concessão de reajuste de preços, recomposição de preços, correção monetária a uma previsão no ato convocatório ou no contrato.

Fica claro, portanto, que a equação financeira do contrato pela sua radicação constitucional independe para manutenção do seu equilíbrio de qualquer previsão legal ou contratual.
Outrossim, ressaltar o estabelecimento prévio de regras procedimentais para recomposição do mencionado equilíbrio, visto que tão somente o caso concreto poderá ditar os caminhos pertinentes ao realinhamento às bases originais. A afetação financeira do contrato pode se dar por uma gama variada de motivos, sendo impossível de se prever um caminho único para solucionar os incidentes de percurso que possam ocorrer. A Lei Geral de Licitações, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece em seu art. 65, as circunstâncias quando a alteração contratual, em especial ao reequilíbrio, sendo ele:
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]
II - por acordo das partes:
[...]
d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseq-ências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Com esse raciocínio atingimos facilmente a conclusão de que os chamados mecanismos revisionais não só podem, mas devem ser estabelecidos posteriormente a licitação, sob pena de se perder a perspectiva da exata compreensão da relação causa/efeito, que só poderá ser compreendida em contemporaneidade com o evento que dará margem à aplicação da norma.
No entanto, a possibilidade de concessão do reequilíbrio está condicionada a comprovação por parte do fornecedor e posterior análise pela equipe técnica do CINCATARINA. No caso em comento, a equipe técnica manifestou-se de modo favorável há propostas mais vantajosas para a administração pública.
Passo à conclusão.
III – Conclusão
Cabe salientar que o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Resolução nº 0022/2020, não vejo óbice quanto a legalidade do processo, observado os requisitos e elementos mínimos na instrução dos procedimentos, sendo elas:
a) Apresentação de justificativa e comprovação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro;
b) Parecer técnico quanto ao pedido;
c) Consulta ao cadastro de fornecedores e valor de mercado;
Posto isso, considerando o acima exposto, passo a OPINAR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange aos itens nº 11 e 15, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 5,00% para o item 11 (novo valor de R$ 4.315,48) e revisão de 12,00% para o item 15 (novo valor de R$ 9.463,98);
2. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 03, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 0,01% (novo valor de R$ 1.831,30);
3. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 02, 04 e 06, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva de fornecedores, proposta mais vantajosa não aceita pelo requerente (direito de preferência);
4. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange aos itens nº 01, 10 e 13, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado

5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da DISFRIO DISTRIBUIDORA DE AR-CONDICIONADO E PEÇAS LTDA - FILIAL, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 7986/2021, PE nº 0038/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 01, 02, 04, 06, 10 e 13, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;
6. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

É o Parecer.

Florianópolis (SC), 07 de abril de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	464/2022-e
Interessado:	DISFRIO DISTRIBUIDORA DE AR-CONDICIONADO E PEÇAS LTDA - FILIAL
Assunto	Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro
Referência	PAL n° 7986/2021, PE n° 0038/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Procedimento Administrativo Eletrônico tem como objeto a análise do Reequilíbrio Econômico-Financeiro referente aos itens nº 1, 2, 3, 4, 6, 10, 11, 13 e 15 do processo administrativo licitatório acima, requerido pela empresa DISFRIO DISTRIBUIDORA DE AR-CONDICIONADO E PEÇAS LTDA - FILIAL.
Consta parecer jurídico oriundo da Diretoria Jurídica, o qual acato como razões e fundamentos para DECIDIR:
1. Pelo Deferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange aos itens nº 11 e 15, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 5,00% para o item 11 (novo valor de R$ 4.315,48) e revisão de 12,00% para o item 15 (novo valor de R$ 9.463,98);
2. Pelo Deferimento parcial do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 03, a partir da solicitação, sem efeitos retroativos, revisão de 0,01% (novo valor de R$ 1.831,30);
3. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange ao item nº 02, 04 e 06, não concedido em virtude da obtenção de proposta mais vantajosa na lista de cadastro de reserva de fornecedores, proposta mais vantajosa não aceita pelo requerente (direito de preferência);
4. Pelo Indeferimento do pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, no que tange aos itens nº 01, 10 e 13, não concedido em virtude da não comprovação de efetiva existência de pagamentos por parte da empresa, especialmente demonstrados através de notas fiscais, os quais comprovariam o desequilíbrio contratual efetivo (e não hipotético) e justificariam o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado
5. Pelo cancelamento do Registro de Preço da DISFRIO DISTRIBUIDORA DE AR-CONDICIONADO E PEÇAS LTDA - FILIAL, no Processo Administrativo Licitatório PAL n° 7986/2021, PE nº 0038/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 01, 02, 04, 06, 10 e 13, proporcionando, assim, a contratação mais vantajosa ao Poder Público;
6. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.

Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 07 de abril de 2022

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 465/2022-E

Publicação Nº 4314411

Processo Administrativo Eletrônico:	465/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATOS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA - LEI 8.666/93 - LEI 10.520/02 - APLICABILIDADE - CONCLUSÃO.

I – Relatório
O presente Processo Administrativo Eletrônico foi instaurado para apurar a inexecução do contrato pela empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, referente às Autorizações de Fornecimento nº 2414/2022 e 2570/2022.
Através de Notificações Administrativas, o Órgão Gerenciador - CINCATARINA solicitou à empresa que efetuasse a execução total das Autorizações de Fornecimento supracitadas ou comprovasse formalmente as razões que motivaram o inadimplemento contratual.
A empresa, em suas manifestações, solicitou prorrogação do prazo de entrega, entretanto, todos os prazos solicitados já expiraram, restando a análise prejudicada, tendo em vista a perda do objeto da solicitação.
Em suma é o Relatório. Passo à análise.

II – Fundamentação
Verifica-se que estamos diante de um fato de inexecução de contrato em que a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, descumpriu o prazo de 15 (quinze) dias para entrega dos itens nº 463 e 1406.
Sabe-se que as obrigações do fornecedor devem ser adimplidas de acordo com os termos dispostos na Ata de Registro de Preço, sendo eles:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo Órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
3.3 – A data de validade ou a garantia dos produtos a serem entregues não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos. (grifo nosso)

O cancelamento do Registro de Preços está previsto nos itens 20.3 do Edital de Pregão supracitado:

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

Importa destacar que o fornecedor, independentemente da existência de culpa (lato sensu), é responsável pela execução do contrato. A responsabilidade contratual envolve a aplicação de sanção às violações de convenções havidas em sede de relações privadas, emanadas das partes que a elas se tornam submissas.
Deste modo, diante dos fatos e nos termos apresentados pelo art. 58 da Lei 8.666/93, a empresa é passível de ato sancionatório, in verbis:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
[...]
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (grifo nosso)

Segundo a doutrina administrativa, a Administração Pública não pode deixar de aplicar a punição, desde que identificada à ocorrência de infração administrativa.
Verificou-se que houve retardamento da entrega por parte do fornecedor, fato este que gerou transtornos ao contratante, tendo em vista o inadimplemento das obrigações assumidas. Vale ressaltar que o fornecedor foi alertado do atraso através de avisos emitidos pelo Sistema L-CIN. Dessa forma, incorre o fornecedor nas sanções previstas na cláusula sexta da respectiva Ata de Registro de Preço. Observa-se:

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 - Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Órgão Gerenciador aplicar ao fornecedor em relação as contratações do Órgão Participantes as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA, bem como com qualquer um dos municípios consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o (s) FORNECEDOR (ES) sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 15 (quinze) dias;
d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;
e) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação. (grifo nosso)

Importa ressaltar que a ocorrência de infrações que causem danos ou prejuízos à Administração Pública, impõe sanção mais elevada a ser aplicada, portanto, deverá cumprir seu compromisso dentro do prazo estabelecido.
É a fundamentação. Passo à análise.

III – Conclusão
Ante ao exposto, nos termos da Lei, do Edital e da Ata de Registro de Preços, opino:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 463 e 1406, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 2414/2022 e 2570/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 2414/2022 e 2570/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
É o Parecer.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2022.

Dagmar José Belotto
Analista Técnico IV - Advogado
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Processo Administrativo Eletrônico:	465/2022-e
Interessado:	ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Assunto:	Inexecução Contratual
Referência:	PAL 0200/2021, PE 0013/2021, Registro de Preço

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O presente Processo Administrativo Eletrônico tem como objeto a verificação da inexecução contratual decorrente das Autorizações de Fornecimento nº 2414/2022 e 2570/2022, do PAL nº 0200/2021, PE 0013/2021, em face da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
Consta dos autos Notificação para cumprimento de obrigação, bem como abertura de prazo para Defesa Prévia e comprovação das razões que motivaram o inadimplemento contratual, garantindo contraditório e ampla defesa.
A Diretoria Jurídica, com o objetivo precípuo de melhor atender o interesse público, opinou pelo cancelamento do registro de preço do fornecedor em relação aos itens nº 463 e 1406, rescisão das Autorizações de Fornecimento não atendidas e aplicação de advertência em razão da inexecução contratual, nos termos da legislação em vigor.
Assim, considerando as disposições previstas no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Pregão Eletrônico 0013/2021, na cláusula sexta, "6.1", "e", da Ata de Registro de Preço acima, e parecer da Diretoria Jurídica, passo a DECIDIR:
1. Pelo cancelamento do Registro de Preço da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, no Processo Administrativo Licitatório n° 0200/2021, Pregão, na forma Eletrônica, nº 0013/2021, Registro de Preço, referente aos itens nº 463 e 1406, salvo se já cancelado em processo administrativo anterior;
2. Pela rescisão das Autorizações de Fornecimento nº 2414/2022 e 2570/2022, salvo se já rescindida em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
3. Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA em relação às Autorizações de Fornecimento nº 2414/2022 e 2570/2022, visto que, não vencidas ou se vencidas o prazo não ultrapassa cinco dias para incidência da multa pecuniária ou, ainda, caso incidente a multa pecuniária o cálculo desta não ultrapassa o montante de R$ 20,00 (vinte reais), salvo se já aplicada penalidade administrativa em relação à Autorização de Fornecimento em processo administrativo anterior, evitando-se, assim, eventual bis in idem;
4. Que proceda a análise e convocação das empresas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, obedecendo a ordem de classificação e que atenda plenamente as especificações editalícias, para, querendo, mediante a formalização de novas Atas, forneça o item em epígrafe.
Intime-se a referida empresa acerca desta Decisão, bem como, cientifique-a do prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e" e "f" da Lei Federal nº 8.666/93, cujo termo inicial é a data de ciência da presente decisão. Tal recurso será aceito mediante instrumento escrito e protocolizado em horário de expediente da Central Executiva do CINCATARINA, localizada na Rua Nereu Ramos, nº 761, Centro, Município de Fraiburgo, SC, CEP: 89.580-000.
O recurso, também, poderá ser encaminhado pelo correio com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico, considerando-se como protocolo a data de postagem ou envio. Os recursos apresentados fora do prazo legal (intempestivos) e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente não serão reconhecidos.
Intime-se. Cumpra-se.
Oportunamente, arquivem-se os autos.

Florianópolis (SC), 21 de março de 2022.

ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

CISAM

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N°048/2022

Publicação Nº 4313995

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 048/2022

"Torna Público o Programa Anual de Trabalho para a ano 2023, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, na forma que especifica"

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Protocolo de Intenções, convolado em Contrato de Consórcio Público e em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações e considerando que os entes consorciados, presentes na Assembleia Geral Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2022, aprovaram por unanimidade o Programa Anual de Trabalho para o ano 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o Programa anual de Trabalho para o ano 2023, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, na forma do contido no Anexo Único, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 10 de Novembro de 2022.

NILVO DORINI:48217514968

Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2022.11.10 13:43:31 -03'00'

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM Meio Oeste

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 048/2022

PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO, DO CISAM MEIO OESTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2023

O PROGRAMA Anual de Trabalho para o ano de 2023, considera o atendimento dos objetivos especificados na Cláusula Sétima do Protocolo de Intenções, convolado em Contrato de Consórcio Público do CISAM Meio Oeste e apresenta as estratégias/ações, metas e recursos para o exercício de 2023, bem como os responsáveis e prazos para a sua realização.

RECEITAS PREVISTAS PARA O ANO 2023:

Classificação da Receita	Valor R$	%
Transferências dos Municípios e Autarquias - Rateio	478.518,60	24,8429
Serviços - Remuneração depósitos Bancários	2.000,00	0,1038
Serviços - Laboratoriais e técnicos	1.026.672,28	53,3011
Serviços de regulação e Fiscalização	418.985,69	21,7522
TOTAL ORÇADO PARA O ANO 2023	**1.926.176,57**	**100,000**

A realização das receitas estimadas, dependerá da fiel entrega de recursos dos entes consorciados ao CISAM Meio Oeste, realizadas através dos Contratos de Rateio e Contratos de Programa, bem como da remuneração dos serviços prestados pelo consórcio aos entes consorciados ou à terceiros, em conformidade com a Cláusula Nona do Protocolo de Intenções.

DESPESAS PROGRAMADAS

METAS E DIRETRIZES DO EXERCÍCIO 2023

PROGRAMA, DIAGNÓSTICO, DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO CONSÓRCIO CISAM MEIO OESTE

ÓRGÃO: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE

UNIDADE: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE

PROGRAMA: 04 – CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO

DIRETRIZ: CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA E ESGOTO – REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

OBJETIVOS: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL.

AÇÕES	PRODUTO	UNID/MED	META	VALOR	FONTE			
					Transf. Municípios Autarquia	%	Recursos Próprios Serviços	%
2.002 – Operação e Manutenção dos Serviços de Regulação e	Consórcio Público	Unidade	01	417.485,69	0,00	00,00	417.485,69	100,00

Fiscalização								
2.001 – Operação e Manutenção do Consórcio – CISAM - MO	Consórcio Público	Unidade	01	1.483.190,88	456.518,60	30,78	1.026.672,28	69,22
1.001 – Construção e Adequação do Consórcio – CISAM – MO	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	22.000,00	22.000,00	100,00	0,00	00,00
1.002 – Construção e Adequação do Consórcio dos Serviços de Regulação e Fiscalização	Edificação e Equipamentos	Unidade	01	1.500,00	0.00	00,00	1.500,00	100,00
TOTAL				**1.506.690,88**	**478.518,60**	**31,76**	**1.028.172,28**	**68,24**

As Ações, Metas, Diretrizes e objetivos do CISAM Meio Oeste para o exercício 2023, serão financiadas pelas receitas supra explicitadas e serão implementadas conforme **PROGRAMA ANUAL DE TRABALHO** a seguir, o qual foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 09/11/2022

Ações	Sub-ações	Responsáveis	Prazos	Observações
2.002. Operação e Manutenção dos Serviços de Regulação e Fiscalização	1. Proceder análises para reajustes e revisões tarifárias dos serviços de água e esgoto dos entes regulados, de acordo com a demanda.	Membros da CREFISBA, sob coordenação de seu Presidente.	De acordo com Resolução Normativa Cisam-Reg n. 03/2015.	(Dez entes consorciados)
	2. Realizar visitas para fiscalização da conformidade das unidades operacionais; bem como para verificação do cumprimento das obrigações legais dos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos entes regulados.	Membros da CREFISBA, sob coordenação de seu Presidente.	Conforme cronograma a ser estabelecido pela CREFISBA	De acordo com Resolução Normativa vigente.
	3. Atender as demandas referentes à saneamento básico, provenientes dos serviços de ouvidoria.	Ouvidor e demais servidores requisitados por este	Durante todo o exercício de 2023.	Em conformidade com as resoluções vigentes e legislação pertinente.
	4. Realizar as atividades necessárias à operacionalização das normativas já aprovadas.	Membros da CREFISBA, sob coordenação de seu Presidente, com apoio da superintendência.	Durante o exercício 2023.	

	5. Desenvolver, aprovar e aplicar as demais normativas necessárias à operacionalização da Regulação e fiscalização.	Superintendência, Diretoria Executiva, demais membros da CREFISBA e Assembleia de consorciados	Durante o exercício 2023.	
	6. Controlar os Contratos de Programa para Regulação e Fiscalização: obrigações, créditos a receber, apostilamentos e aditivos.	Contador, Assistente administrativo e Membro da CREFISBA.	No decorrer do exercício 2023.	
	7. Promover capacitações aos membros da CREFISBA e Superintendência.	Superintendência e Presidente da CREFISBA.	No decorrer do exercício 2023.	
2.001 Operação e Manutenção do Consórcio – CISAM – MO	1. Controlar os Contratos de Rateio e de Programa bem como o cumprindo as obrigações assumidas.	Contador, Superintendência e demais servidores envolvidos	No decorrer do exercício 2023.	
	2. Executar todas as demais atividades administrativas e legais, de acordo com os objetivos e finalidades do CISAM Meio Oeste, necessárias à operacionalização do CISAM Meio Oeste e ao atendimento às demandas dos entes consorciados.	Todo o quadro funcional, de acordo com suas atribuições.	No decorrer do exercício 2023.	
	3. Contratação de servidores para operacionalização dos Laboratórios.	Presidente, Superintendente, Contador e Assistente administrativo.	No decorrer do ano de 2023.	
	4. Promover a capacitação dos servidores contratados, para desempenho de suas atribuições.	Superintendente	A partir da contratação.	
	5. Realizar análises laboratoriais (físico-químicas; bacteriológicas e de alta complexidade/especiais), para o controle de qualidade da água e	Corpo funcional designado para as atividades laboratoriais	Durante todo o exercício de 2023	

	efluentes, à todos os entes consorciados e aos terceiros interessados.			
	6. Manter a implementados todos os requisitos da NBR ISO/IEC 17.025/2017, bem como a acreditação de parâmetros laboratoriais junto ao INMETRO.	Diretoria Executiva e todo o corpo funcional do CISAM Meio Oeste.	Durante todo o exercício de 2023.	
	7. Fomentar as parcerias e prospectar o mercado de análises laboratoriais, buscando novos consorciados, conveniados e terceiros interessados.	Diretoria Executiva e Superintendência, apoiada pelo corpo técnico	Durante todo o exercício de 2023.	
	8. Realizar serviços de Responsabilidade Técnica sobre a qualidade da água, aos municípios que demandarem.	Laboratorista /Químico.	Durante todo o exercício de 2023.	
	9. Realizar licitações compartilhadas, relacionadas a produtos/insumos e serviços relacionados à atividade de saneamento básico aos municípios consorciados e suas autarquias.	Comissão de licitações/Pregoeiro.	Durante todo o exercício de 2023.	
	10. Prestar, na área do saneamento básico, apoio e orientação administrativa, legal e técnica aos consorciados, de acordo com as demandas.	Corpo funcional do CISAM	Durante todo o exercício de 2023	
	11. Preparar e realizar as assembleias ordinárias e extraordinárias do CISAM Meio Oeste.	Diretoria executiva apoiada pelo corpo funcional do CISAM.	Março e setembro ou quando se fizer necessário	
1.001. Construção e Adequação do Consórcio – CISAM – MO	1. Providenciar a manutenção da sede administrativa e laboratórios	Engenheiro Sanitarista.	Durante o exercício de 2023	
	2. Adquirir equipamentos, móveis e utensílios.	Superintendência	Durante o exercício de 2023	

1.002. Construção e Adequação do Consórcio dos Serviços de Regulação e Fiscalização	1. Adquirir móveis, utensílios e equipamentos.	Químico, Engenheiro Sanitarista e Contador, com apoio da Superintendência.	Durante o exercício de 2023	

Joaçaba 10 de novembro de 2022

NILVO DORINI:48217514968

Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2022.11.10 13:45:33 -03'00'

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N°049/2022

Publicação Nº 4314039

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 049/2022

"Promove a Revisão dos Preços dos serviços de Regulação e Fiscalização – PRF, praticados pelo Consórcio CISAM Meio Oeste, na forma que especifica".

O Presidente do CISAM-Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações e em conformidade com a autorização do art. 48 da Resolução nº 06/2013; bem como para que se atinja os valores orçamentários aprovados na Assembleia Geral Ordinária ocorrida em 18 de maio de 2022 e diante do aprovado na Assembleia Geral Ordinária do CISAM Meio Oeste, ocorrida em 09 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover a revisão dos preços dos serviços de regulação e fiscalização (PRF), do saneamento básico, considerando a alteração dos custos, decorrentes da pandemia e das intercorrências nacionais e internacionais que afetaram a macroeconomia, em conformidade com a memória de cálculo anexa.

Art. 2º. O preço mensal dos serviços de regulação e fiscalização (PRF), com base na Resolução nº 21/2017 que alterou o art. 49 da Resolução nº 06/2013, resultará da multiplicação do valor per capita, estipulado para cada um dos componentes do Saneamento Básico, pela população do Município **consorciado.**

Art. 3º. Fica fixado em R$ 0,1454 a título de PRF, em relação aos serviços de abastecimento de água; R$ 0,1091 a título de PRF, em relação aos serviços de esgoto; R$ 0,1270 a título de PRF, em relação aos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos –RSU e R$ 0,0364 a título de PRF, em relação aos serviços de drenagem urbana.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Capinzal/SC 10 de novembro de 2022

NILVO DORINI:48217514968 Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968 Dados: 2022.11.10 13:56:19 -03'00'

Nilvo Dorini

Presidente do CISAM Meio Oeste.

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 049/2022

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO, PARA O ANO DE 2023

PREVISÃO DE DESPESAS POR ELEMENTO CISAM- REG							
Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	VALORES	% sobre o Total
3	1	90	11	3.1.90.11	Vencimento e vantag. fixas - Pessoal Civil	292.564,81	69,83
3	1	90	13	3.1.90.13	Obrigações Patronais	87.769,44	20,95
					Sub Total	**380.334,26**	**90,77**
3	3	90	14	3.3.90.14	Diárias no país	6.000,00	1,43
3	3	90	30	3.3.90.30	Material de Consumo	3.230,73	0,77
3	3	90	39	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.730,84	5,66
3	3	90	47	3.3.90.47	Obrigações tributárias e contributárias - INSS / PASEP	4.189,86	1,00
					Sub-Total	**37.151,43**	**8,87**

PREVISÃO DE DESPESAS POR ELEMENTO CISAM- REG							
Categ.Econ	Grupo	Modalidade	Elemento	Classificação	DENOMINAÇÃO	VALORES	% sobre o Total
4	4	90	52	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	1.500,00	0,36
					Sub-Total	**1.500,00**	**0,36**
					TOTAL GERAL	**418.985,69**	**100,00**

Despesa prevista para o ano 2023 R$ 418.985,69
Preço da tarifa de regulação e fiscalização até dezembro/2022:
Água: R$ 0,0999 hab/mês;
Esgoto: R$ 0, 0749 hab/mês;
RSU: R$ 0,0872 hab/mês;
Drenagem: R$ 0,0250 hab/mês.

Considerando que o CISAM Meio Oeste não possui delegação dos municípios para regular RSU e Drenagem; considerando a necessidade orçamentária e financeira de R$ 418.985,69 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) para fazer frente às despesas estimadas para a regulação e fiscalização, apenas dos serviços de água e esgoto e considerando ainda a variação populacional de cada município, as tarifas de regulação para o ano de 2023 deverão ser revistas e corrigidas aplicando-se um percentual de 45,60% sobre os preços praticados em 2022, passando para os seguintes valores:

Valor mensal da regulação e fiscalização de água e esgoto/hab/mês: R$ 0,2545
Valor mensal da regulação e fiscalização - Água/hab/mês: R$ 0,1454
Valor mensal da regulação e fiscalização - Esgoto/hab/mês: R$ 0,1091
Valor mensal da regulação e fiscalização - Resíduos Sólidos Urbanos-RSU/hab/mês: R$ 0,1270

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Valor mensal da regulação e fiscalização - Drenagem/hab/mês: R$ 0,0364

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (2021)	Valor anual regulação ÁGUA E ESGOTO (2023) R$
Abdon Batista	2.534	7.738,84
Brunópolis	2.318	7.079,17
Campos Novos	36.861	112.573,49
Capinzal	23.218	70.907,77
Herval d'Oeste	22.820	69.692,28
Joaçaba	30.684	93.708,94
Luzerna	5.683	17.355,88
Ouro	7.251	22.144,55
Vargem	2.387	7.289,90
Zortea	3.432	10.481,33
Total	137.188	418.972,15

Capinzal 10 de novembro de 2022

NILVO DORINI:48217514968
Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2022.11.10 13:56:49 -03'00'

NILVO DORINI

Presidente do CISAM Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N°050/2022

Publicação Nº 4314121

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 050/2022

"Altera o Anexo 4 do Estatuto do CISAM Meio Oeste".

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental - CISAM-Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais em observância ao que dispõe seu Estatuto, considerando a necessidade de atender aos requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade e a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 09 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir no Emprego de Superintendente, constante do Estatuto, em seu Anexo 4, item 2 – Descrição das Atribuições de Empregos Públicos de Livre Provimento em Comissão, os Deveres, Responsabilidades e Autoridades conforme a seguir:

Deveres e Responsabilidades:

- Definir as políticas e diretrizes para manter o sistema de gestão da qualidade apropriado ao escopo de suas atividades;
- Representar a instituição perante órgãos regulatórios, públicos, privados e comunidade;
- Criar condições administrativas e técnicas para assegurar a política da qualidade;
- Disponibilizar recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades;
- Participar da análise crítica do sistema de gestão;
- Homologar o manual da qualidade e suas revisões;
- Assegurar a realização e eficácia em relação à política da qualidade;
- Promover a análise crítica de desempenho do sistema de gestão;
- Aprovar o organograma.

Autoridades:

- Autoridade geral pelo laboratório.

Art. 2º. Incluir na Função Adicional de Coordenador do Laboratório, constante do Estatuto, em seu Anexo 4, item 3 – Descrição das atribuições das Funções Adicionais do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, os Deveres, Responsabilidades e Autoridades conforme a seguir:

Deveres e Responsabilidades:

- Acompanhar o sistema de gestão e as ações sob sua responsabilidade;
- Planejar e acompanhar a execução dos serviços;
- Solicitar compra de suprimentos para o laboratório;
- Planejar e gerenciar o plano de investimento;

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

- Captar recursos por meio de projetos junto a órgãos de fomento;
- Gerenciar a manutenção e o patrimônio;
- Prospectar negócios (contatos com clientes, visitas);
- Identificar tendências tecnológicas para os negócios;
- Identificar e analisar as necessidades técnicas e comportamentais que possam auxiliar o desenvolvimento e andamento das atividades diárias;
- Manter uma postura constante de apoio e auxílio ao pessoal;
- Garantir que ações corretivas/preventivas sejam implementadas conforme acordadas;
- Desenvolver, negociar e analisar criticamente os pedidos, propostas e contratos, quando pertinente;
- Participar das reuniões de análise crítica;
- Garantir o atendimento aos requisitos da NBR ISO/IEC 17025;
- Responder diretamente a Superintendência;
- Homologar documentos pertinentes ao Sistema de Gestão da unidade.

Autoridades:

- Requerer compras;
- Requerer contratação de pessoal;
- Negociar propostas;
- Comunicar-se com cliente;
- Controlar o acesso ao laboratório

Art. 3º. Incluir na Função Adicional de Coordenador Administrativo, constante do Estatuto, em seu Anexo 4, item 3 – Descrição das atribuições das Funções Adicionais do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, os Deveres, Responsabilidades e Autoridades conforme a seguir:

Deveres e Responsabilidades:

- Acompanhar o sistema de gestão e as ações sob sua responsabilidade;
- Elaborar e fazer gestão do orçamento;
- Planejar e gerenciar os recursos humanos, estruturais e financeiros juntamente com o Coordenador do Laboratório;
- Aprovar as requisições de compra de suprimentos para o laboratório;
- Gerenciar o plano de investimento;
- Captar recursos por meio de projetos junto a órgãos de fomento;
- Gerenciar a manutenção e o patrimônio;
- Prospectar negócios (contatos com clientes, visitas);
- Identificar e gerenciar parcerias estratégicas;
- Manter uma postura constante de apoio e auxílio ao pessoal;
- Disponibilizar recursos para o desenvolvimento das análises e compra de suprimentos e equipamentos;
- Participar das reuniões de análise crítica;
- Responder diretamente à Superintendência;

Autoridades:

- Autorizar compras e contratos de serviço;
- Proceder a contratação de pessoal;

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

Art. 4º. Incluir na Função Adicional de Gerente da Qualidade, constante do Estatuto, em seu Anexo 4, item 3 – Descrição das atribuições das Funções Adicionais do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, os Deveres, Responsabilidades e Autoridades conforme a seguir:

Deveres e Responsabilidades:

- Assegurar que o sistema de gestão da qualidade esteja atualizado, disseminado e em conformidade com as normas vigentes;
- Identificar desvios do sistema de gestão ou dos procedimentos para realização das atividades de laboratório;
- Dar início a ações para evitar ou minimizar desvios no sistema de gestão;
- Organizar e responder auditorias internas e externas pertinentes ao sistema de gestão da qualidade realizadas;
- Assegurar que todas as não-conformidades sejam tratadas com eficiência e eficácia;
- Garantir que as ações decorrentes das análises críticas sejam implementadas;
- Manter atualizadas as licenças necessárias para operação;
- Monitorar a entrega dos resultados de acordo com o prazo negociado com os clientes;
- Relatar à gerencia do laboratório sobre o desempenho do sistema de gestão e qualquer necessidade de melhoria;
- Garantir a eficácia das atividades de laboratório;

Autoridades:

- Providenciar a publicação/divulgação de documentos do sistema de gestão;

Art. 5º. Incluir na Função Adicional de Gerente Técnico, constante do Estatuto, em seu Anexo 4, item 3 – Descrição das atribuições das Funções Adicionais do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, os Deveres, Responsabilidades e Autoridades conforme a seguir:

Deveres e Responsabilidades:

- Garantir a implementação, manutenção e melhoria do sistema de gestão;
- Assegurar que o sistema de gestão da qualidade esteja atualizado, disseminado e em conformidade com as normas vigentes;
- Verificar periodicamente a revisão e divulgação de documentos técnicos relevantes para o laboratório por parte de órgãos regulamentadores;
- Garantir que todos os requisitos da norma NBR ISO IEC 17025:2017 sejam cumpridos;
- Identificar desvios do sistema de gestão ou dos procedimentos para realização das atividades de laboratório;
- Dar início a ações para evitar ou minimizar desvios no sistema de gestão;
- Elaborar, revisar e controlar todos os documentos do sistema da gestão da qualidade;
- Manter registro e tratamento das reclamações de clientes, definindo os responsáveis pelo tratamento;
- Garantir que seja realizada e tratada a avaliação de satisfação dos clientes de acordo com periodicidade definida;
- Planejar e consensar datas para as auditorias internas e externas;
- Organizar auditorias internas e externas pertinentes ao sistema de gestão da qualidade;
- Assegurar que todas as não conformidades sejam tratadas com eficiência e eficácia;

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

- Garantir que as ações decorrentes das análises críticas sejam implementadas;
- Gerenciar as capacitações planejadas da equipe;
- Manter atualizadas as licenças necessárias para operação;
- Monitorar a entrega dos resultados de acordo com o prazo negociado com os clientes;
- Gestão dos relatórios de órgãos reguladores;
- Relatar à gerencia do laboratório sobre o desempenho do sistema de gestão e qualquer necessidade de melhoria;
- Garantir a eficácia das atividades de laboratório;
- Identificar as necessidades de adequação da infraestrutura (aspecto visual, manutenções prediais, etc).

Autoridades:

- Gerenciar pessoal;
- Autorizar o reensaio de amostras;
- Realizar comunicação com cliente;
- Gerenciar agenda de coleta/amostragem;
- Interromper e retomar trabalho não conforme;
- Liberar acesso ao laboratório.

Art. 6. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal/SC, 10 de novembro de 2022

NILVO DORINI:48217514968
Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2022.11.10 14:04:27 -03'00'

Nilvo Dorini

Presidente CISAM-Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N°051/2022

Publicação Nº 4314126

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 051/2022

"Torna Público o resultado da eleição do Conselho Fiscal do CISAM Meio Oeste, para o Mandato 2023/2024"

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Protocolo de Intenções, convolado em Contrato de Consórcio Público, em observância ao Estatuto e suas alterações e considerando as deliberações dos entes consorciados, registradas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público os nomes dos membros do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária-AGE ocorrida em 09 de novembro de 2022, para o Mandato que se inicia em 15 de janeiro de 2023 e encerra em 31 de dezembro de 2024, conforme a seguir:

Titulares:

Odair Trevisol – Representante do Município e Herval d'Oeste

Patrícia Callegari Warken – Representante do Município de Joaçaba

Sandro Caregnato – Representante do Município de Videira.

Suplentes:

Alexandre Kunen – Representante do Município de Campos Novos

Elton Mattes – Prefeito de Alto Bela Vista

Guilherme Mattos – Representante do Município de Abdon Batista.

Parágrafo Único – Conforme deliberado na citada AGE e registrado na ata da mesma, os membros eleitos, do Conselho Fiscal, são considerados empossados no dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 2º -Em conformidade com o § 6º do art. 32 do Estatuto do CISAM Meio Oeste, imediatamente a partir da posse, os membros do Conselho Fiscal deverão se reunir para eleger seu presidente, estabelecer o calendário de reuniões e passar a cumprir o disposto no art. 33 e seus parágrafos, do mesmo Estatuto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2023.

Capinzal/SC, 10 de Novembro de 2022.

NILVO DORINI:48217514968

Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2022.11.11 07:44:27 -03'00'

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM MEIO OESTE N°052/2022

Publicação Nº 4314129

CISAM MEIO OESTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
Acesso Cidade Alta, 3815, São Cristóvão – Capinzal/SC CEP: 89665-000
(49) 3555-6972 www.cisam.sc.gov.br cisam@cisam.sc.gov.br
CNPJ: 08.484.353/0001-16

RESOLUÇÃO Nº 052/2022

"Torna Público o resultado da eleição do Presidente e escolha dos membros da nova Diretoria Executiva do CISAM Meio Oeste, para o Mandato 2023/2024"

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, dispostas no Protocolo de Intenções, convolado em Contrato de Consórcio Público e em observância ao que dispõe o Estatuto Social e suas alterações e considerando as deliberações dos entes consorciados, registradas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público os nomes do Presidente Eleito e dos membros da nova Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste, eleitos e homologados na Assembleia Geral Extraordinária-AGE ocorrida em 09 de novembro de 2022, para o Mandato que se inicia em 15 de janeiro de 2023 e encerra em 31 de dezembro de 2024, conforme a seguir:

Presidente: Nilvo Dorini

Diretor Administrativo e Financeiro: Sidnei Penzo

Diretor Técnico e Operacional: Joel Francisco Fagundes.

Parágrafo Único – Conforme deliberado na citada AGE e registrado na ata da mesma, os membros da Diretoria Executiva eleita e homologada são considerados empossados no dia 15 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de janeiro de 2023.

Capinzal/SC, 10 de Novembro de 2022.

NILVO DORINI:48217514968

Assinado de forma digital por NILVO DORINI:48217514968
Dados: 2022.11.11 07:51:50 -03'00'

Nilvo Dorini
Presidente do CISAM Meio Oeste

CISAMARP

ORL CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA - 8º ADITIVO

Publicação Nº 4312952

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 24/2019.

Pelo presente instrumento de Aditivo, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453,Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior e de outro lado a **ORL CLINICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA, CNPJ 04.238.431/0001-41, situada na Rua Oswaldo Cruz nº 62 - anexo a Digimax - Centro, Videira/SC neste ato representada pelo seu representante legal Marcelo Broering de Souza,** considerando a concordância e o interesse das partes, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato de Prestação de Serviço 24/2019, conforme as Cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A lista de procedimentos da CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato de Prestação de Serviço, passa a conter em sua relação o(s) seguinte(s) procedimento(s):

PROCEDIMENTO	CODIGO SUS	VALOR CIS
CAUTERIZAÇÃO PARA EPISTAXE	1080301437	R$ 150,00

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente aditivo terá vigência a partir de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA
Para todos os fins de direito, excetuada a modificação constante da condição acima aditada, ficam ratificadas todas as demais disposições do Contrato de prestação de serviços 24/2019, firmado entre as partes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente.

Videira/SC, 10 de novembro de 2022.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior Marcelo Broering de Souza
Presidente CISAMARP Representante Legal

TERMO DE RESILIÇÃO BILATERAL AO CONTRATO 222/2021 GABRIELA PASCUETO AMARAL

Publicação Nº 4313899

TERMO DE RESILIÇÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESILIÇÃO BILATERAL AO CONTRATO 222/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O CISAMARP E GABRIELA PASCUETO AMARAL**.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE – CISAMARP, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rodovia Municipal José Gheller, nº 501, Bairro Santa Lúcia, CEP: 89.565-453, Município de Videira/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Wilson Ribeiro Cardoso Junior.

CONTRATADA: GABRIELA PASCUETO AMARAL, inscrita no CNPJ: 24.125.665/0001-90, localizada na Rua Coronel Farrapo, N º 408, andar 3 sala 305, Bairro Centro, Municipio de Campos Novos/SC, neste ato representado por Gabriela Pascueto Amaral.

As partes firmaram Contrato de Prestação de Serviços nº 222/2021, com base na Chamada Pública 01/2018, celebrado em 13/04/2021 com vigência de 13/04/2021 até 30/06/2021 e aditivado em datas posteriores até 31/12/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes bilateralmente e, de comum acordo, resolvem resilir o Contrato de Prestação de Serviços 222/2021 em 11/11/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Videira/SC.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Videira/SC, 11 de novembro de 2022.
Wilson Ribeiro Cardoso Junior Gabriela Pascueto Amaral
Presidente CISAMARP Representante Legal

CISAMREC

CONVOCAÇÃO EMPRESA SOMA-SC PRODUTOS HOSP. PARA ASSUMIR O ITEM 320 CODEINA+PARACETAMOL 30MG+500MG

Publicação Nº 4313437

CISAMREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC
@cisamrec

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA - ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA - MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL - SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA
SUS Sistema Único de Saúde
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022
Cancelamento de Item
Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2022
ARP nº. 002/CISAMREC/2022
Adjudicatária: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supras, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... “nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de medicamento imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento **item 0320 CODEINA + PARACETAMOL 30MG + 500MG**, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa adjudicatária e, consequentemente, convoco a empresa **SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de **R$ 0, 3790**, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OC’s emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de cancelamento, se houver, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso”. Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Criciúma SC, 11 de novembro de 2022.

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

CONVOCAÇÃO EMPRESA WERBRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA PARA ASSUMIR O ITEM 88 ANLOPIDINO 5 MG

Publicação Nº 4313393

CISAMREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC
@cisamrec

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA - ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MüLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA - MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL - SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA
SUS Sistema Único de Saúde
Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022
Cancelamento de Item
Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2022
ARP nº. 002/CISAMREC/2022
Adjudicatária: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supras, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc... “nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, por trata-se de medicamento imprescindível para os tratamentos clínicos de saúde dos usuários do SUS, determino o cancelamento do medicamento **item 0088 ANLODIPINO 5 MG**, registrado na ARP em epígrafe, para a empresa adjudicatária e, consequentemente, convoco a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, para assumir o fornecimento do produto licitado, ao preço unitário de **R$ 0,0279**, com a devida adjudicação na ARP supra, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90. Ressalta-se, todavia, que o cancelamento do item adjudicado à empresa Requerente na ARP, não representa acordo entre as partes, mas razões de interesse público, devendo as OC’s emitidas anteriormente a data do recebimento do pedido de cancelamento, se houver, serem cumpridas pelo preço ofertado e adjudicado no certame, sem prejuízo das sanções decorrentes do descumprimento contratual pactuado na Cláusula 3ª e, consequentemente, da aplicabilidade das sanções previstas na Cláusula 9º da ARP correspondente, se for o caso”. Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Criciúma SC, 11 de novembro de 2022.

DANTELINO BONETTI
Setor de Compras do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

SUPRESSÃO DE VALOR 4 PARA EMPRESA A.G.KIENEN & CIA LTDA PARA ITEM 85 AMOXICILINA 500MG + AC. CLAVULVANICO 125MG

Publicação Nº 4312898

CISAMREC
Consórcio Intermunicipal de Saúde do AMREC
@cisamrec

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA - ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MüLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA - MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL - SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

SUS Sistema Único de Saúde

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2022
Supressão de valor
Pregão Eletrônico nº. 002/CISAMREC/2022
ARP nº. 002/CISAMREC/2022
Adjudicatária: A G KIENEN & CIA LTDA
Autorização nº. 014/ASV/CISAMREC/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins, a remessa nesta data para publicação no Diário Oficial dos Municípios-DOM/SC, o teor da decisão do processo administrativo supra, conforme abaixo:

Teor do ato: Visto etc..“nos termos dos autos do processo supra, caracterizado o interesse público de alta relevância, defiro a supressão do preço do **item 0085 AMOXICILINA 500MG + ACIDO CLAVULCÂNICO 125MG**, de **R$ 4,3300** para o preço de **R$ 4,1500**, conforme acordado entre as partes, nos termos do inciso II, §2º e §8º, do Art. 65, da Lei. 8.666/93, cumprindo-se, desta forma, os princípios constitucionais estampados no Art. 196 e SS da CF/88 e demais preceitos da lei nº. 8.080/90.Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se. Criciúma (SC), 11 de novembro de 2022.

Dantelino Bonetti
Setor Compras DO CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 – Sala 01A Térreo e Superior - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

CISNORDESTE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº33/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/2018

Publicação Nº 4313471

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/2019.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC (CONTRATANTE) E CLÍNICA URUCLÍNICA DE JOINVILLE S/C LTDA (CONTRATADA). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34/2018.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Nordeste de Santa Catarina – CISNORDESTE/SC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, com sede na Rua Max Colin, n.º 1843, Bairro América, cidade de Joinville/SC, CNPJ n.º 03.222.337/0001-31, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sr.ª Ana Maria Groff Jansen, inscrita no CPF sob o n.º 345.290.129-72 e RG sob o n.º 639.950 SSP/SC.

CONTRATADA: Uroclínica de Joinville S/S Ltda, com sede a Rua Otto Boehm, nº 477, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville (SC), CNPJ nº. 81.141.459/0001-07, neste ato representado pelos sócios, Dr. Roberto Gomes Junqueira, brasileiro, separado judicialmente, médico, inscrito no CPF n° 356.868.989/87, RG nº 2/R 238.721 SSI/SC e CRM/SC n° 4.063, Dr. Odival Timm Júnior.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, têm entre si justos e avençados e celebram o presente termo de aditamento ao contrato 33/2019, de prestação de serviços de saúde, a serem desenvolvidos conforme especificações constantes no contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1 O presente termo de aditamento tem como **objeto inclusão da Resolução 32/2022 do Cisnordeste.**

1.2 – Da Vigência
O presente termo aditivo tem início de vigência em 01/11/2022 e término em 31/12/2022.

1.3 - Os quantitativos mensais são estimados, assim, somente serão pagos à CONTRATADA os serviços efetivamente realizados. Conforme ANEXO I.

1.4 - Da Execução dos serviços

As consultas e exames realizados nas dependências públicas dos Municípios Consorciados, pela utilização do espaço público, está devidamente regulamentada pela Resolução 32/2022 do CISNORESTE/SC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Em virtude deste aditamento de inclusão de serviços, o Valor médio/mês deste aditivo: R$63.692,90. Valor médio/ano deste aditivo: R$746.062,80

NORDESTE/SC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas dos serviços realizados por força deste termo aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.10.0302.0002.2.002.3339000000000000000.0102002 – Araquari (Referência 10)
01.02.10.0302.0002.2.003.3339000000000000000.010202 – Barra do Sul (Referência 13)
01.02.10.0302.0002.2.004.3339000000000000000.010202 – Barra Velha (Referência 17)
01.02.10.0302.0002.2.005.3339000000000000000.010202 – Campo Alegre (Referência 20)
01.02.10.0302.0002.2.006.3339000000000000000.010202 – Corupá (Referência 23)
01.02.10.0302.0002.2.007.3339000000000000000.010202 – Garuva (Referência 27)
01.02.10.0302.0002.2.008.3339000000000000000.010202 – Guaramirim (Referência 30)
01.02.10.0302.0002.2.009.3339000000000000000.010202 – Itapoá (Referência 34)
01.02.10.0302.0002.2.010.3339000000000000000.010202 – Jaraguá do Sul (Referência 37)
01.02.10.0302.0002.2.011.3339000000000000000.010202 – Joinville (Referência 41)
01.02.10.0302.0002.2.012.3339000000000000000.010202 – Massaranduba (Referência 44)
01.02.10.0302.0002.2.013.3339000000000000000.010202 – Piên (Referência 47)
01.02.10.0302.0002.2.014.3339000000000000000.010202 – Rio Negrinho (Referência 50)
01.02.10.0302.0002.2.015.3339000000000000000.010202 – São Bento do Sul (Referência 53)
01.02.10.0302.0002.2.016.3339000000000000000.010202 – São Francisco do Sul (Ref. 56)
01.02.10.0302.0002.2.017.3339000000000000000.010202 – São João do Itaperiú (Ref. 60)
01.02.10.0302.0002.2.018.3339000000000000000.010202 – Schroeder (Referência 63)

4. CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSSOAIS – LGPD

A CONTRATADA, tendo entre algumas de suas atribuições e funções que necessariamente implicam no tratamento de dados pessoais, deverá observar a forma, extensão e demais regras no tratamento de dados pessoais, o qual é individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados -ANPD.

§ 1º - A CONTRATADA garante manter os Dados Pessoais no mais absoluto sigilo, limitando o acesso aos Dados Pessoais ao número mínimo necessário de colaboradores e exigindo destes a observância das obrigações para o fiel cumprimento dos serviços contratados, mantendo o programa de segurança de dados, que contemple medidas adequadas do ponto de vista técnico, físico e de governança, que tenha por objetivo proteger os Dados Pessoais contra incidentes, bem como garantir que essas medidas assegurem um nível de segurança condizente com os riscos apresentados pelo Tratamento, a natureza dos Dados Pessoais e as tecnologias de segurança disponíveis e razoavelmente aplicadas no segmento de atuação das Partes;

§ 2º - As Partes reconhecem e acordam que para o tratamento de dados, a CONTRATANTE é o Controlador dos Dados Pessoais, enquanto a CONTRATADA é o Operador dos Dados Pessoais, nos termos estabelecidos na LGPD.

§ 3º - A parte que em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito deste Contrato ou da violação de qualquer direito dos Titulares de Dados, causar dano, deverá ressarcir a Parte Prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1 O Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial dos Municípios, veiculado no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

E, por estarem as partes mutuamente de acordo com as cláusulas do presente instrumento, ratificam o Convênio, com todas as demais cláusulas e condições do contrato originário e firmam o presente aditivo. Para a validade do que pactuaram, firmam e publicam eletronicamente este instrumento, para que surta seus legais e jurídicos em duas (02) vias de igual teor e forma.

Joinville/SC, 01 de novembro de 2022.

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

Roberto Gomes Junqueira
Uroclínica
CONTRATADA

Odival Timm Júnior
Uroclínica
CONTRATADA

Marcelo José Sette
Uroclínica
CONTRATADA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORDESTE DE SANTA CATARINA
Max Colin, 1843 – América – 89204 635 – Joinville - SC
Fone/Fax: 47 3422 9838 e 3422 5715
CNPJ: 03.222.337 /0001-31

ANEXO I

Código	Procedimento/ exame/ consulta	Qtde Mês	Valor Unit.	Valor/mensal	Valor/anual
03.01.01.007-2	Consultas em urologia	100	R$ 59,41	R$ 5.941,00	R$ 71.292,00
02.11.09.001-8	Avaliação urodinâmica completa	40	R$ 441,42	R$ 17.656,80	R$ 211.881,60
02.11.09.007-7	Urofluxometria	40	R$ 121,85	R$ 4.874,00	R$ 58.488,00
03.09.03.010-2	Postectomia	15	R$ 688,00	R$ 14.190,00	R$ 170.280,00
03.09.03.011-0	Esterilização masculina - vasectomia		R$ 1.204,00		
03.09.03.012-9	Litotripsia extracorporea (onda de choque -tratamento subsequente em 01 região renal - 4 tiros)		R$ 688,00		
03.09.03.013-7	Litotripsia extracorporea (onda de choque -tratamento subsequente em 02 região renal - 8 tiros)		R$ 1.204,00		
04.09.05.008-3	Litotripsia extracorporea (onda de choque parcial/ completa em 01 região renal - 4 tiros)	20	R$ 469,12	R$ 9.382,40	R$ 112.588,80
02.01.01.006-2	Biopsia de bexiga	50	R$ 41,68	R$ 2.084,00	R$ 18.756,00
02.09.02.001-6	Cistoscopia e/ou ureteroscopia e/ou uretroscopia	10	R$ 400,00	R$ 4.000,00	R$ 36.000,00
04.09.04.024-0	Litotripsia extracorporea (onda de choque parcial/ completa em 02 região renal - 8 tiros)	10	R$ 556,47	R$ 5.564,70	R$ 66.776,40

Joinville/SC, 01 de novembro de 2022.

Ana Maria Groff Jansen
Diretora Executiva do CISNORDESTE/ SC
CONTRATANTE

Roberto Gomes Junqueira
Uroclínica
CONTRATADA

Odival Timm Júnior
Uroclínica
CONTRATADA

Marcelo José Sette
Uroclínica
CONTRATADA

CVC

ATA RP N° 214 - PE 18 2022

Publicação Nº 4314165

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 214/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó - SC CEP: 89.883-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ JOSE DAGA.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho N° 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DO COMERCIO N° 1015 Bairro CENTRO - Alto Bela Vista - SC CEP: 89.730-000 inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ELTON MATTES.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia - SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ, S/N Bairro Centro - Lindóia do Sul - SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: FM PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Avenida MARAVILHA Nº 833 CENTRO CEP 89.874-000 - Maravilha/SC CEP: 89.874-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.374.845/0001-49, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. EDUARDO MALDANER, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS., para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11/11/2022 à 10/11/2023.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		284
2	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5		90
4	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 215/75R17,5		19,35
5	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 215/75R17,5		20
6	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 215/75R17,5		25
13	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170
15	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 275/80R22.5,		15
16	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 275/80R22.5		20
17	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 275/80R22.5		19
18	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 275/80R22.5		25,09
19	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 14MM		624,02

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		284
2	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5		90
3	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 215/75R17,5		15,02
4	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 215/75R17,5		19,35
5	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 215/75R17,5		20
6	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 215/75R17,5		25
13	125	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	75	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170
15	75	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 275/80R22.5,		15
16	75	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 275/80R22.5		20
17	75	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 275/80R22.5		19
18	75	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 275/80R22.5		25,09
19	75	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 14MM		624,02
237	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		3986,1
238	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5-25		450
239	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 20.5-25		15
240	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 20.5-25		19
241	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 20.5-25		20
242	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 20.5-25		25
243	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25 CONVENCIONAL		3985

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		284
2	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5		90
3	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 215/75R17,5		15,02
4	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 215/75R17,5		19,35
5	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 215/75R17,5		20
6	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 215/75R17,5		25
13	150	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	60	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170
15	120	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 275/80R22.5,		15
16	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 275/80R22.5		20
17	120	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 275/80R22.5		19

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		284
2	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5		90
3	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 215/75R17,5		15,02
4	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 215/75R17,5		19,35
5	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 215/75R17,5		20
6	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 215/75R17,5		25
13	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170
18	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 275/80R22.5		25,09

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
13	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170
15	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 275/80R22.5,		15
16	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 275/80R22.5		20
17	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 275/80R22.5		19

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
18	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 275/80R22.5		25,09
19	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 14MM		624,02
237	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		3986,1
238	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5-25		450
239	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 20.5-25		15
240	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 20.5-25		19
241	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 20.5-25		20
242	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 20.5-25		25

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	32	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		284
2	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5		90
3	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 215/75R17,5		15,02
4	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 215/75R17,5		19,35
5	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 215/75R17,5		20
6	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 215/75R17,5		25
13	64	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	40	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170
15	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 275/80R22.5,		15
16	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 275/80R22.5		20
17	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 275/80R22.5		19
18	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 275/80R22.5		25,09
19	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 14MM		624,02

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		284
2	180	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5		90
3	180	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 215/75R17,5		15,02
4	180	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 215/75R17,5		19,35
5	180	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 215/75R17,5		20
6	180	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 215/75R17,5		25
13	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	300	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
15	300	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 275/80R22.5,		15
16	300	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 275/80R22.5		20
17	300	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 275/80R22.5		19
18	300	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 275/80R22.5		25,09
19	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 14MM		624,02
237	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		3986,1
238	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5-25		450
239	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 20.5-25		15
240	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 20.5-25		19
241	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 20.5-25		20
242	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 20.5-25		25
243	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 20.5-25 CONVENCIONAL		3985

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		284
2	8	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5		90
13	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		284
2	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5		90
3	15	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 215/75R17,5		15,02
4	15	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 215/75R17,5		19,35
5	15	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 215/75R17,5		20
6	15	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 215/75R17,5		25
13	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	26	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170
15	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 275/80R22.5,		15
16	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 275/80R22.5		20
17	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 275/80R22.5		19
18	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 275/80R22.5		25,09
19	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 14MM		624,02

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
1	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 215/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		284
2	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5		90
3	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 215/75R17,5		15,02
4	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 215/75R17,5		19,35
5	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 215/75R17,5		20
6	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 215/75R17,5		25
13	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		683
14	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22.5		170
15	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 275/80R22.5,		15
16	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 275/80R22.5		20
17	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 275/80R22.5		19
18	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 275/80R22.5		25,09
19	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 275/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 14MM		624,02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 10/11/2022.

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Órgão Participante

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Órgão Participante

FM PNEUS LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA RP N° 215 - PE 18 2022

Publicação Nº 4314172

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó - SC CEP: 89.883-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ JOSE DAGA.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho N° 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DO COMERCIO N° 1015 Bairro CENTRO - Alto Bela Vista - SC CEP: 89.730-000 inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ELTON MATTES.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia - SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ, S/N Bairro Centro - Lindóia do Sul - SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: GIARETTA PNEUS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Avenida AV PALUDO Nº 996 SÃO JOÃO CEP 89.770-000 - Seara/SC CEP: 89.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.708.660/0001-96, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. DORACI FRANCISCO GIARETTA, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS., para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11/11/2022 à 10/11/2023.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
133	42	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
134	42	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24		75
135	42	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.4-24		2
218	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		3600
219	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.		675
221	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-30		120,34

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
75	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1300-24 RADIAL BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1250
76	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1300-24		80
77	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1300-24		5
78	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1300-24		5,46
79	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1300-24		25
80	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1300-24		31
133	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
134	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24		75
135	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.4-24		2
136	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.4-24		2
137	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.4-24		2
138	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.4-24		40,5
139	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
169	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		1550
170	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-26		50
171	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-26		2
172	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-26		2
173	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-26		2
174	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-26		23,21
218	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		3600
219	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.		675
220	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-30		47
221	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-30		120,34
222	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-30		145
223	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-30		165

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
133	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
134	40	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24		75
135	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.4-24		2
136	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.4-24		2
137	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.4-24		2
138	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.4-24		40,5
169	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		1550
218	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		3600
219	25	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.		675

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
220	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-30		47
221	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-30		120,34
222	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-30		145
223	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-30		165

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
133	2	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
134	2	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24		75
138	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.4-24		40,5
139	4	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
218	14	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		3600
219	12	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.		675
223	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-30		165

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
169	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		1550
170	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-26		50

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
133	4	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
134	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24		75
135	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.4-24		2
136	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.4-24		2
137	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.4-24		2
138	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.4-24		40,5
139	4	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
169	4	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		1550
170	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-26		50
171	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-26		2
172	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-26		2
173	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-26		2
174	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-26		23,21
218	6	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		3600
219	8	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.		675
220	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-30		47
221	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-30		120,34
222	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-30		145
223	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-30		165

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
75	100	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1300-24 RADIAL BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1250
76	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1300-24		80

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
77	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1300-24		5
78	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1300-24		5,46
79	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1300-24		25
80	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1300-24		31
133	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
134	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24		75
135	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.4-24		2
136	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.4-24		2
137	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.4-24		2
138	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.4-24		40,5
139	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
169	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		1550
170	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-26		50
171	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-26		2
172	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-26		2
173	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-26		2
174	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-26		23,21
218	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		3600
219	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.		675
220	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-30		47
221	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-30		120,34
222	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-30		145
223	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-30		165

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
169	6	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-26, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		1550
170	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-26		50

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
133	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
134	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24		75
135	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.4-24		2
136	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.4-24		2
137	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.4-24		2
138	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.4-24		40,5
139	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
218	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		3600
219	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.		675
220	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-30		47
221	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-30		120,34
222	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-30		145
223	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-30		165

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
133	4	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.4-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		1150
134	2	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.4-24		75
135	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.4-24		2
136	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.4-24		2
137	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.4-24		2
138	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.4-24		40,5
218	4	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-30, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM.		3600
219	4	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.		675
220	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-30		47
221	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-30		120,34
222	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-30		145
223	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-30		165

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 10/11/2022.

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Órgão Participante

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Órgão Participante

GIARETTA PNEUS EIRELI
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA RP N° 216 - PE 18 2022

Publicação Nº 4314184

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 216/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó - SC CEP: 89.883-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ JOSE DAGA.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho N° 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DO COMERCIO N° 1015 Bairro CENTRO - Alto Bela Vista - SC CEP: 89.730-000 inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ELTON MATTES.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia - SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ, S/N Bairro Centro - Lindóia do Sul - SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua ALCEBIADES TONIN S/N INDUSTRIAL CEP 99.706-400 - Erechim/RS CEP: 99.706-400, inscrita no CNPJ sob o nº 24.018.340/0001-08, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ALEXANDRO ANTONIO LUFT, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS., para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO

2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11/11/2022 à 10/11/2023.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
230	42	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2702
231	42	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24		567,66

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
95	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 9/17.5, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM		265
96	12	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 9/17.5		104,2
97	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 9/17.5		22,92
98	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 9/17.5		52,15
99	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40PARA PNEU 9/17.5		60,4
100	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 9/17.5		70,9
140	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		837
141	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18		217,4
142	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.5/80-18		27,45
143	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.5/80-18		60,3
144	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.5/80-18		69,2
145	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.5/80-18		79,45
146	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		771,55
147	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		1095,65
148	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-16.5		266,4
149	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12-16.5		35,3
150	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12-16.5		76,6
151	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12-16.5		88,6
152	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12-16.5		101,81
153	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		981,8
154	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL DESENHO EM V, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16MM		981,81
155	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL DESENHO EM V, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16MM		981,8
230	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2702
231	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24		567,66
232	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 19.5L-24		42,08
233	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 19.5L-24		92,7
234	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 19.5L-24		107,12
235	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 19.5L-24		122,2
236	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2608,86

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
141	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18		217,4
142	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.5/80-18		27,45

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
143	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.5/80-18		60,3
144	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.5/80-18		69,2
145	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.5/80-18		79,45
146	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		771,55

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
140	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		837
141	8	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18		217,4
145	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.5/80-18		79,45
231	18	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24		567,66
235	18	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 19.5L-24		122,2

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
140	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		837
141	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18		217,4
142	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.5/80-18		27,45
143	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.5/80-18		60,3
144	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.5/80-18		69,2
145	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.5/80-18		79,45
146	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		771,55
147	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		1095,65
148	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-16.5		266,4
149	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12-16.5		35,3
150	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12-16.5		76,6
151	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12-16.5		88,6
152	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12-16.5		101,81
153	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		981,8
230	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2702
231	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24		567,66
232	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 19.5L-24		42,08
233	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 19.5L-24		92,7
234	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 19.5L-24		107,12
235	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 19.5L-24		122,2
236	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2608,86

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
95	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 9/17.5, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM		265
96	8	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 9/17.5		104,2
97	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 9/17.5		22,92
98	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 9/17.5		52,15
99	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40PARA PNEU 9/17.5		60,4
100	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 9/17.5		70,9
140	18	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		837
141	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18		217,4
142	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.5/80-18		27,45
143	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.5/80-18		60,3
144	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.5/80-18		69,2
145	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.5/80-18		79,45
146	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		771,55
147	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		1095,65
148	22	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-16.5		266,4
149	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12-16.5		35,3
150	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12-16.5		76,6
151	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12-16.5		88,6
152	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12-16.5		101,81
153	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		981,8
154	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL DESENHO EM V, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16MM		981,81
155	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL DESENHO EM V, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16MM		981,8
230	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2702
231	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24		567,66
232	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 19.5L-24		42,08
233	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 19.5L-24		92,7
234	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 19.5L-24		107,12
235	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 19.5L-24		122,2
236	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2608,86

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
95	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 9/17.5, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM		265
96	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 9/17.5		104,2
97	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 9/17.5		22,92
98	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 9/17.5		52,15
99	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40PARA PNEU 9/17.5		60,4
100	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 9/17.5		70,9
140	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		837

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
141	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18		217,4
142	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.5/80-18		27,45
143	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.5/80-18		60,3
144	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.5/80-18		69,2
145	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.5/80-18		79,45
146	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		771,55
147	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		1095,65
148	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-16.5		266,4
149	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12-16.5		35,3
150	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12-16.5		76,6
151	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12-16.5		88,6
152	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12-16.5		101,81
153	100	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		981,8
154	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL DESENHO EM V, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16MM		981,81
155	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL DESENHO EM V, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16MM		981,8
230	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2702
231	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24		567,66
232	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 19.5L-24		42,08
233	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 19.5L-24		92,7
234	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 19.5L-24		107,12
235	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 19.5L-24		122,2
236	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2608,86

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
140	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		837
141	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18		217,4
147	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		1095,65
148	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-16.5		266,4
230	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2702
231	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24		567,66

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
140	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		837
141	12	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18		217,4
142	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.5/80-18		27,45

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
143	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.5/80-18		60,3
144	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.5/80-18		69,2
145	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.5/80-18		79,45
146	18	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		771,55
147	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		1095,65
148	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-16.5		266,4
149	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12-16.5		35,3
150	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12-16.5		76,6
151	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12-16.5		88,6
152	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12-16.5		101,81
153	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		981,8
230	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2702
231	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24		567,66
232	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 19.5L-24		42,08
233	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 19.5L-24		92,7
234	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 19.5L-24		107,12
235	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 19.5L-24		122,2
236	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2608,86

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
140	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		837
141	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18		217,4
142	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12.5/80-18		27,45
143	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12.5/80-18		60,3
144	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12.5/80-18		69,2
145	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12.5/80-18		79,45
146	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12.5/80-18, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		771,55
147	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		1095,65
148	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12-16.5		266,4
149	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 12-16.5		35,3
150	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 12-16.5		76,6
151	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 12-16.5		88,6
152	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 12-16.5		101,81
153	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		981,8
154	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 RADIAL DESENHO EM V, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16MM		981,81
155	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 12-16.5 CONVENCIONAL DESENHO EM V, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 16MM		981,8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
230	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2702
231	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24		567,66
232	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 19.5L-24		42,08
233	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 19.5L-24		92,7
234	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 19.5L-24		107,12
235	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 19.5L-24		122,2
236	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 19.5L-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		2608,86

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 10/11/2022.

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Órgão Participante

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Órgão Participante

VLK FABRICAÇÃO DE PNEUS ESPECIAIS LTDA - EPP
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA RP N° 217 - PE 18 2022

Publicação Nº 4314196

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 217/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó - SC CEP: 89.883-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ JOSE DAGA.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho N° 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia - SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ, S/N Bairro Centro - Lindóia do Sul - SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Avenida AV DOUTOR PEDRO BENTIVOGLIO FILHO Nº 30 DISTRITO INDUSTRIAL CEP 16.902-170 - Andradina/SP CEP: 16.902-170, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.644/0001-42, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. MARCIO ANTONIO TOZZI, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS., para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11/11/2022 à 10/11/2023.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
156	42	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14-17.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 26MM		862,56
157	42	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-17.5		194,56
158	42	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14-17.5		25,94

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
89	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 9.5-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 30MM		517,84
90	12	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 9.5-24		235,39
91	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 9.5-24		28,25
92	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 9.5-24		61,2
93	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 9.5-24		70,62
94	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 9.5-24		82,39
101	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10/16.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		380,1
102	8	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10/16.5		121,63
103	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 10/16.5		18,24
104	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 10/16.5		39,53
105	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 10/16.5		45,61
106	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 10/16.5		53,21
156	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14-17.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 26MM		862,56
157	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-17.5		194,56
158	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14-17.5		25,94
159	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14-17.5		56,21
160	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14-17.5		64,85
161	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14-17.5		75,66
162	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14-17.5 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 26MM		590,61
181	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 16.00-25 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		5548,93
182	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 16.00-25		962,14
183	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 16.00-25		57,9
184	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 16.00-25		125,45
185	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 16.00-25		144,76
186	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 16.00-25		168,88
187	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 16.9-24 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 28MM		1186,31
188	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 16.9-24		406,74
189	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 16.9-24		40,67
190	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 16.9-24		88,13
191	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 16.9-24		101,68
192	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 16.9-24		118,63
193	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 16.9-28 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2856,32
194	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 16.9-28		547,79
195	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 16.9-28		46,95
196	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 16.9-28		101,73
197	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 16.9-28		117,38
198	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 16.9-28		136,95
212	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-26, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		2518,1
213	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-26		527,01
214	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-26		41,28
215	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-26		89,44

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
216	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-26		103,2
217	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-26		120,4

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
212	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-26, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		2518,1
213	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-26		527,01
214	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-26		41,28
215	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-26		89,44
216	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-26		103,2
217	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-26		120,4

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
101	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10/16.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		380,1
102	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10/16.5		121,63
106	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 10/16.5		53,21

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
212	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-26, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		2518,1

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
101	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10/16.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		380,1
102	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10/16.5		121,63
103	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 10/16.5		18,24
104	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 10/16.5		39,53
105	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 10/16.5		45,61
106	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 10/16.5		53,21

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
89	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 9.5-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 30MM		517,84
90	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 9.5-24		235,39
91	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 9.5-24		28,25
92	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 9.5-24		61,2
93	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 9.5-24		70,62
94	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 9.5-24		82,39
101	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10/16.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		380,1
102	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10/16.5		121,63
103	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 10/16.5		18,24
104	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 10/16.5		39,53
105	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 10/16.5		45,61
106	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 10/16.5		53,21

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
156	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14-17.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 26MM		862,56
157	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-17.5		194,56
158	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14-17.5		25,94
159	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14-17.5		56,21
160	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14-17.5		64,85
161	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14-17.5		75,66
162	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14-17.5 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 26MM		590,61
181	18	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 16.00-25 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 30MM		5548,93
182	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 16.00-25		962,14
183	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 16.00-25		57,9
184	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 16.00-25		125,45
185	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 16.00-25		144,76
186	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 16.00-25		168,88
187	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 16.9-24 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 28MM		1186,31
188	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 16.9-24		406,74
189	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 16.9-24		40,67
190	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 16.9-24		88,13
191	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 16.9-24		101,68
192	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 16.9-24		118,63
193	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 16.9-28 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2856,32
194	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 16.9-28		547,79
195	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 16.9-28		46,95
196	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 16.9-28		101,73
197	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 16.9-28		117,38
198	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 16.9-28		136,95
212	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-26, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		2518,1
213	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-26		527,01
214	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-26		41,28
215	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-26		89,44
216	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-26		103,2
217	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-26		120,4

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
89	6	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 9.5-24, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 30MM		517,84
90	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 9.5-24		235,39
91	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 9.5-24		28,25
92	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 9.5-24		61,2
93	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 9.5-24		70,62
94	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 9.5-24		82,39
156	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14-17.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 26MM		862,56
157	8	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-17.5		194,56
158	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14-17.5		25,94
159	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14-17.5		56,21
160	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14-17.5		64,85

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
161	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14-17.5		75,66

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
156	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14-17.5 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 26MM		862,56
157	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14-17.5		194,56
158	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14-17.5		25,94
159	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14-17.5		56,21
160	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14-17.5		64,85
161	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14-17.5		75,66
162	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14-17.5 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 26MM		590,61

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 10/11/2022.

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Órgão Participante

INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

ATA RP N° 218 - PE 18 2022

Publicação Nº 4314201

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 218/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó - SC CEP: 89.883-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ JOSE DAGA.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho N° 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DO COMERCIO N° 1015 Bairro CENTRO - Alto Bela Vista - SC CEP: 89.730-000 inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ELTON MATTES.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia - SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ, S/N Bairro Centro - Lindóia do Sul - SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: JL PNEUS LTDA - ME pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rodovia RODOVIA 472 KM 122 S/N INTERIOR CEP 98.918-000 - Boa Vista do Buricá/RS CEP: 98.918-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.608.368/0001-77, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. JORGE DANIEL SCHNEIDER, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS., para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11/11/2022 à 10/11/2023.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
81	42	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1917,5
82	42	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24		455
83	42	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1400-24		61,75
84	42	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1400-24		91
87	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM DESENHO LAGARTO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		1950
88	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 CONVENCIONAL		1625

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
56	80	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-16		117,6
81	40	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1917,5
82	40	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24		455
83	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1400-24		61,75
84	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1400-24		91
85	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1400-24		97,5
86	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1400-24		110,5
87	40	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM DESENHO LAGARTO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		1950
114	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 11L-15 LISO, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 6,50MM		925
115	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 11L-15		280
116	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 11L-15		50
117	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 11L-15		120
118	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 11L-15		140
119	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 11L-15		160
120	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 11L-16 LISO, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 6,50MM		930
121	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 11L-16		280
122	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 11L-16		50
123	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 11L-16		120
124	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 11L-16		140
125	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 11L-16		160
126	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 11-22.5 RADIAL LISO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		810
127	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 11-22.5		243
128	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 11-22.5		40,5
129	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 11-22.5		97,2
130	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 11-22.5		113,4
131	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 11-22.5		129,6
132	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 11-22.5 RADIAL MISTO BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 21MM		826,2
163	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 48MM		945
164	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-24		286,2
165	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-24		27
166	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-24		64,8
167	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-24		75,6
168	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-24		86,4
175	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-28, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 48MM		1540
176	12	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-28		497,2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
177	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-28		44
178	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-28		105,6
179	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-28		123,2
180	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-28		140,8
199	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 16.9-30 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		2844
200	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 16.9-30		513,5
201	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 16.9-30		39,5
202	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 16.9-30		94,8
203	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 16.9-30		110,6
204	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 16.9-30		126,4
224	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-34, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		3600
225	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-34		700
226	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-34		85
227	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-34		140
228	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-34		150
229	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-34		170
244	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4684,6
245	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-26		754,3
246	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-26		39,7
247	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-26		95,28
248	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-26		111,16
249	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-26		127,04
250	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4208,2
251	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4872
252	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-30		823,2
253	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-30		42
254	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-30		100,8
255	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-30		117,6
256	16	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-30		134,4
88	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 CONVENCIONAL		1625
257	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30 CONVENCIONAL		4452

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
81	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1917,5
82	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24		455
83	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1400-24		61,75
84	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1400-24		91
85	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1400-24		97,5
86	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1400-24		110,5
87	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM DESENHO LAGARTO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		1950
163	26	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 48MM		945
164	40	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-24		286,2
165	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-24		27
166	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-24		64,8
167	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-24		75,6
168	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-24		86,4

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
224	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-34, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		3600
225	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-34		700
226	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-34		85
227	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-34		140
228	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-34		150
229	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-34		170
244	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4684,6
245	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-26		754,3
246	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-26		39,7
247	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-26		95,28
248	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-26		111,16
249	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-26		127,04
250	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4208,2
88	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 CONVENCIONAL		1625

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
86	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1400-24		110,5
87	34	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM DESENHO LAGARTO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		1950
224	18	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-34, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		3600
244	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4684,6
245	12	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-26		754,3
249	12	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-26		127,04
88	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 CONVENCIONAL		1625

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
41	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-16 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		346,8
42	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-16		142,8
43	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 900-16		28,05
44	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 900-16		61,2
45	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 900-16		71,4
46	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 900-16		81,6
47	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-16 CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		349,35
163	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 48MM		945
164	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-24		286,2
165	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-24		27
166	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-24		64,8
167	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-24		75,6
168	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-24		86,4
244	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4684,6
245	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-26		754,3
251	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4872
252	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-30		823,2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
253	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-30		42
254	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-30		100,8
255	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-30		117,6
256	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-30		134,4
88	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 CONVENCIONAL		1625

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
81	32	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1917,5
82	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24		455
83	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1400-24		61,75
84	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1400-24		91
85	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1400-24		97,5
86	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1400-24		110,5
87	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM DESENHO LAGARTO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		1950
244	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4684,6
245	12	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-26		754,3
246	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-26		39,7
247	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-26		95,28
248	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-26		111,16
249	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-26		127,04
250	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4208,2
251	4	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4872
252	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-30		823,2
253	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-30		42
254	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-30		100,8
255	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-30		117,6
256	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-30		134,4
88	28	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 CONVENCIONAL		1625
257	4	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30 CONVENCIONAL		4452

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
41	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-16 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		346,8
42	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-16		142,8
43	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 900-16		28,05
44	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 900-16		61,2
45	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 900-16		71,4
46	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 900-16		81,6
47	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-16 CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		349,35
55	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-16 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		323,4
56	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-16		117,6
57	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1000-16		21
58	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1000-16		50,4
59	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1000-16		58,8
60	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1000-16		67,2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
81	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1917,5
82	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24		455
83	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1400-24		61,75
84	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1400-24		91
85	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1400-24		97,5
86	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1400-24		110,5
87	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM DESENHO LAGARTO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		1950
114	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 11L-15 LISO, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 6,50MM		925
115	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 11L-15		280
116	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 11L-15		50
117	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 11L-15		120
118	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 11L-15		140
119	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 11L-15		160
120	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 11L-16 LISO, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 6,50MM		930
121	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 11L-16		280
122	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 11L-16		50
123	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 11L-16		120
124	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 11L-16		140
125	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 11L-16		160
126	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 11-22.5 RADIAL LISO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 18MM		810
127	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 11-22.5		243
128	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 11-22.5		40,5
129	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 11-22.5		97,2
130	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 11-22.5		113,4
131	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 11-22.5		129,6
132	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 11-22.5 RADIAL MISTO BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 21MM		826,2
163	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 48MM		945
164	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-24		286,2
165	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-24		27
166	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-24		64,8
167	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-24		75,6
168	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-24		86,4
175	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-28, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 48MM		1540
176	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-28		497,2
177	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-28		44
178	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-28		105,6
179	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-28		123,2
180	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-28		140,8
199	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 16.9-30 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		2844
200	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 16.9-30		513,5
201	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 16.9-30		39,5
202	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 16.9-30		94,8
203	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 16.9-30		110,6
204	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 16.9-30		126,4
224	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-34, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		3600

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
225	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-34		700
226	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-34		85
227	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-34		140
228	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-34		150
229	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-34		170
244	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4684,6
245	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-26		754,3
246	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-26		39,7
247	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-26		95,28
248	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-26		111,16
249	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-26		127,04
250	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4208,2
251	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4872
252	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-30		823,2
253	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-30		42
254	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-30		100,8
255	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-30		117,6
256	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-30		134,4
88	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 CONVENCIONAL		1625
257	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30 CONVENCIONAL		4452

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
81	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1917,5
82	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24		455
163	6	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 48MM		945
164	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-24		286,2
224	6	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-34, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		3600
225	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-34		700
244	2	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4684,6
245	2	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-26		754,3
251	6	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4872
252	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-30		823,2

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
81	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1917,5
82	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24		455
83	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1400-24		61,75
84	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1400-24		91
85	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1400-24		97,5
86	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1400-24		110,5
163	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 14.9-24, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 48MM		945
164	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 14.9-24		286,2
165	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 14.9-24		27
166	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 14.9-24		64,8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
167	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 14.9-24		75,6
168	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 14.9-24		86,4
224	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 18.4-34, CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 36MM		3600
225	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-34		700
226	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 18.4-34		85
227	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 18.4-34		140
228	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 18.4-34		150
229	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 18.4-34		170
244	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4684,6
245	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-26		754,3
246	5	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-26		39,7
247	5	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-26		95,28
248	5	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-26		111,16
249	5	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-26		127,04
250	5	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4208,2
251	2	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-30, RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4872
88	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 CONVENCIONAL		1625

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
81	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 RADIAL COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 24MM		1917,5
82	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24		455
83	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1400-24		61,75
84	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1400-24		91
85	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1400-24		97,5
86	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1400-24		110,5
245	4	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23.1-26		754,3
246	5	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 23.1-26		39,7
247	5	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 23.1-26		95,28
248	5	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 23.1-26		111,16
249	5	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 23.1-26		127,04
250	4	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 23.1-26 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 40MM		4208,2
88	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1400-24 CONVENCIONAL		1625

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 10/11/2022.

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Órgão Participante

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Órgão Participante

JL PNEUS LTDA - ME
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

ATA RP N° 219 - PE 18 2022

Publicação Nº 4314210

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 219/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó - SC CEP: 89.883-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ JOSE DAGA.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho N° 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DO COMERCIO N° 1015 Bairro CENTRO - Alto Bela Vista - SC CEP: 89.730-000 inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ELTON MATTES.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia - SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ, S/N Bairro Centro - Lindóia do Sul - SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: GRANDO PNEUS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Avenida JUSCELINO K. DE OLIVEIRA Nº 8860 SANTA TEREZINHA CEP 95.201-064 - Vacaria/RS CEP: 95.201-064, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.696/0001-38, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. CALOS ALBERTO PAGANELLA, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS., para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11/11/2022 à 10/11/2023.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
61	42	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		590,89
62	42	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20		211,02
63	42	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1000-20		56,97
67	42	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 16MM		587,7

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
61	100	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		590,89
62	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20		211,02
63	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1000-20		56,97
64	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1000-20		86,52
65	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1000-20		94,96
66	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1000-20		105,51
67	100	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 16MM		587,7
205	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2510,6
206	36	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25		577,66
207	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 17.5-25		71,1
208	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 17.5-25		102,2
209	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 17.5-25		111,1
210	36	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 17.5-25		122,2
211	36	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2439,45

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
61	100	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		590,89
62	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20		211,02
63	120	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1000-20		56,97
65	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1000-20		94,96
66	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1000-20		105,51
205	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2510,6
206	60	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25		577,66
207	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 17.5-25		71,1
208	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 17.5-25		102,2
209	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 17.5-25		111,1
210	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 17.5-25		122,2
211	40	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2439,45

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
61	70	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		590,89
62	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20		211,02
66	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1000-20		105,51

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
61	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		590,89
62	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20		211,02
63	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1000-20		56,97
64	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1000-20		86,52
65	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1000-20		94,96
66	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1000-20		105,51
67	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 16MM		587,7
205	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2510,6
206	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25		577,66
207	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 17.5-25		71,1
208	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 17.5-25		102,2
209	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 17.5-25		111,1
210	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 17.5-25		122,2
211	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2439,45

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
61	40	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		590,89
62	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20		211,02
63	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1000-20		56,97
64	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1000-20		86,52
65	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1000-20		94,96
66	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1000-20		105,51
67	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 16MM		587,7

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
61	40	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		590,89
62	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20		211,02
63	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1000-20		56,97
64	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1000-20		86,52
65	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1000-20		94,96
66	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1000-20		105,51
67	40	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 16MM		587,7
205	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2510,6
206	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25		577,66
207	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 17.5-25		71,1
208	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 17.5-25		102,2
209	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 17.5-25		111,1
210	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 17.5-25		122,2

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
211	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2439,45

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
205	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2510,6
206	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25		577,66

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
61	80	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		590,89
62	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20		211,02
63	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1000-20		56,97
64	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1000-20		86,52
65	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1000-20		94,96
66	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1000-20		105,51
67	130	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 16MM		587,7
205	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2510,6
206	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25		577,66
207	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 17.5-25		71,1
208	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 17.5-25		102,2
209	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 17.5-25		111,1
210	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 17.5-25		122,2
211	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2439,45

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
61	40	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1000-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM		590,89
62	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20		211,02
63	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1000-20		56,97
64	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1000-20		86,52
65	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1000-20		94,96
66	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1000-20		105,51
205	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 RADIAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2510,6
206	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25		577,66
207	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 17.5-25		71,1
208	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 17.5-25		102,2
209	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 17.5-25		111,1
210	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 17.5-25		122,2
211	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 17.5-25 CONVENCIONAL COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 25MM		2439,45

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 10/11/2022.

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Órgão Participante

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Órgão Participante

GRANDO PNEUS LTDA
Fornecedor

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Testemunha

Testemunha

9 / 9

ATA RP N° 220 - PE 18 2022

Publicação Nº 4314222

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 220/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua PORTO UNIÃO, S/N Bairro CENTRO - Águas de Chapecó - SC CEP: 89.883-000 inscrito no CNPJ sob nº 82.804.212/0001-96, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LEONIR ANTONIO HENTGES.

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ JOSE DAGA.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Santa Catarina, S/N Bairro Centro - Coronel Freitas - SC CEP: 89.840-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.824/0001-75, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. DELIR CASSARO.

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, S/N Bairro CENTRO - Nova Erechim - SC CEP: 89.865-000 inscrito no CNPJ sob nº 83.021.840/0001-68, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. EDILSON FERLA.

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua JOAO CASTILHO, S/N Bairro CENTRO - Tunápolis - SC CEP: 89.898-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.486.198/0001-52, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. MARINO JOSE FREY.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho N° 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua DO COMERCIO N° 1015 Bairro CENTRO - Alto Bela Vista - SC CEP: 89.730-000 inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ELTON MATTES.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia - SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua TAMANDARÉ, S/N Bairro Centro - Lindóia do Sul - SC CEP: 89.735-000 inscrito no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. NEUDI ANGELO BERTOL.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Rua Alameda Virgílio Moreira Nº 485 Nhapindazal CEP 84.500-532 - Irati/PR CEP: 84.500-532, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.855/0001-89, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. EVANDRO REBESCO, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS., para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11/11/2022 à 10/11/2023.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 235/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		368,9
8	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75R17,5		73,78
20	40	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		360,43
21	40	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22.5		63,07
27	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM		183,76
28	16	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 700-16		91,88
33	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM.		183,76
34	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		183,75
35	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750-16		97,57
40	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		195,14
48	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		391,25
49	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20		157,4
50	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 900-20		26,98
54	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM		395,76

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 235/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		368,9
8	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75R17,5		73,78
9	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 235/75R17,5		15,81
10	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 235/75R17,5		34,25
11	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 235/75R17,5		39,52
12	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 235/75R17,5		44,79
20	125	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		360,43
21	75	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22.5		63,07
22	75	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 295/80R22.5		10,81
23	75	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 295/80R22.5		23,43
24	75	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 295/80R22.5		27,03
25	75	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 295/80R22.5		30,64
26	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM		360,45
27	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM		183,76
28	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 700-16		91,88
29	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 700-16		18,38
30	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 700-16		39,82
31	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 700-16		45,94

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
32	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 700-16		53,6
33	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM.		183,76
34	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		183,75
35	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750-16		97,57
36	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 750-16		19,51
37	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 750-16		42,28
38	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 750-16		48,78
39	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 750-16		56,92
40	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		195,14
48	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		391,25
49	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20		157,4
50	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 900-20		26,98
51	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 900-20		58,46
52	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 900-20		67,46
53	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 900-20		78,7
54	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM		395,76

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
35	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750-16		97,57
36	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 750-16		19,51
37	70	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 750-16		42,28
38	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 750-16		48,78
39	60	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 750-16		56,92
40	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		195,14

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 235/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		368,9
8	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75R17,5		73,78
9	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 235/75R17,5		15,81
10	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 235/75R17,5		34,25
11	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 235/75R17,5		39,52
12	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 235/75R17,5		44,79
48	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		391,25
49	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20		157,4

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
20	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		360,43

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
27	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM		183,76
28	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 700-16		91,88
29	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 700-16		18,38
30	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 700-16		39,82
31	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 700-16		45,94
32	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 700-16		53,6
33	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM.		183,76
34	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		183,75
35	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750-16		97,57
36	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 750-16		19,51
37	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 750-16		42,28
38	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 750-16		48,78
39	30	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 750-16		56,92
40	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		195,14
68	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1100-22 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM.		389,27

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
20	64	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		360,43
21	40	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22.5		63,07
22	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 295/80R22.5		10,81
23	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 295/80R22.5		23,43
24	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 295/80R22.5		27,03
25	40	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 295/80R22.5		30,64
26	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM		360,45
34	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		183,75
35	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750-16		97,57
36	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 750-16		19,51
37	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 750-16		42,28
38	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 750-16		48,78
39	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 750-16		56,92
40	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		195,14
48	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		391,25
49	8	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20		157,4
50	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 900-20		26,98
51	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 900-20		58,46
52	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 900-20		67,46
53	8	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 900-20		78,7

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	30	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 235/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		368,9
8	150	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75R17,5		73,78
9	150	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 235/75R17,5		15,81
10	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 235/75R17,5		34,25
11	150	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 235/75R17,5		39,52
12	150	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 235/75R17,5		44,79
20	60	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		360,43
21	300	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22.5		63,07
22	300	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 295/80R22.5		10,81
23	300	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 295/80R22.5		23,43
24	300	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 295/80R22.5		27,03
25	300	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 295/80R22.5		30,64
26	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM		360,45
27	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM		183,76
28	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 700-16		91,88
29	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 700-16		18,38
30	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 700-16		39,82
31	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 700-16		45,94
32	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 700-16		53,6
33	50	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM.		183,76
34	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		183,75
35	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750-16		97,57
36	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 750-16		19,51
37	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 750-16		42,28
38	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 750-16		48,78
39	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 750-16		56,92
40	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		195,14
48	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		391,25
49	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20		157,4
50	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 900-20		26,98
51	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 900-20		58,46
52	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 900-20		67,46
53	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 900-20		78,7
54	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL LISO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15MM		395,76
68	40	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1100-22 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20MM.		389,27
69	100	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1100-22		136,92
70	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 1100-22		23,47
71	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 1100-22		50,86

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
72	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 1100-22		58,68
73	100	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 1100-22		68,46
74	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 1100-22 RADIAL LISO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 16MM		391,21

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
20	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		360,43
21	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22.5		63,07
34	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		183,75

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	15	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 235/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		368,9
8	30	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75R17,5		73,78
9	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 235/75R17,5		15,81
10	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 235/75R17,5		34,25
11	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 235/75R17,5		39,52
12	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 235/75R17,5		44,79
20	12	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R22.5, RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 18MM		360,43
21	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22.5		63,07
22	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 295/80R22.5		10,81
27	24	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM		183,76
28	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 700-16		91,88
29	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 700-16		18,38
30	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 700-16		39,82
31	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 700-16		45,94
32	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 700-16		53,6
33	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM.		183,76
34	26	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		183,75
35	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750-16		97,57
36	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 750-16		19,51
37	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 750-16		42,28
38	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 750-16		48,78
39	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 750-16		56,92
40	16	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 750-16 CONVENCIONAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12MM		195,14
48	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		391,25
49	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20		157,4
50	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 900-20		26,98
51	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 900-20		58,46

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
52	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 900-20		67,46

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
7	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 235/75R17,5 RADIAL MISTO BORRACHUDO COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 15 MM		368,9
8	10	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 235/75R17,5		73,78
9	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 235/75R17,5		15,81
10	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 235/75R17,5		34,25
11	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 235/75R17,5		39,52
12	6	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 235/75R17,5		44,79
27	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 700-16, RADIAL, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 10MM		183,76
28	4	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 700-16		91,88
29	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 700-16		18,38
30	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 700-16		39,82
31	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 700-16		45,94
32	2	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 700-16		53,6
48	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 900-20 RADIAL MISTO BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 17MM		391,25
49	6	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20		157,4
50	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 900-20		26,98
51	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 900-20		58,46
52	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 900-20		67,46
53	4	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 900-20		78,7

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

Coronel Freitas (SC), 10/11/2022.

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Órgão Participante

MUNICIPIO DE ALTO BELA VISTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Órgão Participante

RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

11 / 11

ATA RP N° 221 - PE 18 2022

Publicação Nº 4314232

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 - CVC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 221/2022

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, presentes de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 14.688.861/0001-19, com sede na RUA IGUAÇÚ, 264 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS-SC neste ato representado por seu(ua) Diretor Executivo, Sr(a). DIEGO BASSANI, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e os seguintes municípios participantes:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua SETE DE SETEMBRO, S/N Bairro CENTRO - Águas Frias - SC CEP: 89.843-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.180/0001-02, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. LUIZ JOSE DAGA.

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua CELSO TOZZO, S/N Bairro CENTRO - Cordilheira Alta - SC CEP: 89.819-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. CLODOALDO BRIANCINI.

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Goetten Sobrinho N° 555 Bairro CENTRO - Santa Cecília - SC CEP: 89.540-000 inscrito no CNPJ sob nº 85.997.237/0001-41, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. ALESSANDRA APARECIDA GARCIA.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida PADRE JÕAO BOTERO N° 485 Bairro CENTRO - Passos Maia - SC CEP: 89.687-000 inscrito no CNPJ sob nº 95.993.085/0001-62, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL Sr. OSMAR TOZZO.

Doravante denominado **ORGÃOS PARTICIPANTES**, RESOLVEM Registrar os Preços da empresa: RECAPADORA MARRECAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Avenida AV NATALINO FAUST Nº 610 LUTHER KING CEP 85.605-147 - Francisco Beltrão/PR CEP: 85.605-147, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.415/0001-38, neste ato representada SÓCIO ADMINISTRADOR, Sr. ANDERSON ROCKEMBACH, doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento parcelado dos itens, constantes do objeto a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Resolução nº 01, de 19 de março de 2015, nº 02, de 24 de março de 2015, Resolução nº 03, de 27 de março de 2015, e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 – A presente Ata tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS RAC EM PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS., para uso dos Órgãos Participantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, conforme itens da tabela da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO
2.1 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preço, a estimativa de consumo será de acordo com a tabela da cláusula décima quinta.

2.2 – As alterações dos quantitativos dos itens realizadas através do remanejamento entre os Órgãos participantes não poderá causar acréscimo ou decréscimo nos quantitativos dos itens iniciais previstas no processo licitatório.

2.3 – Cabe ao Órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens.

2.4 – O Fornecedor deverá aceitar o remanejamento dos quantitativos dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ENTREGAS/EXECUÇÃO
3.1 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser realizado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3.1.1 – A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade do Órgão Participante.
3.1.2 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
3.1.3 – Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.
3.1.4 – O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
3.2 – Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão participante correrão por conta do Fornecedor.
3.2.1 - Ficará sob total responsabilidade das proponentes vencedoras, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS
4.1 – O pagamento pela aquisição do objeto da presente ATA, será feito pelo Órgão Participante em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal.
4.1.1 – O Órgão Participante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos itens, objeto desta ATA, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e atualização do fornecimento junto ao Sistema de Gestão de Compras

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

do Consórcio CVC com a(s) cópia da Nota Fiscal e arquivo(s) XML anexado(s), ambos emitidos para o mesmo nome/CNPJ constantes no empenho da referida Autorização de Fornecimento.
4.2 – O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.
4.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
4.4 – Os preços não serão reajustados durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
5.1 – Será de responsabilidade do FORNECEDOR:
a) fornecer o objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas.
b) fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;
c) prestar garantia pelo período solicitado em cada item conforme sua exigência.
d) responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas bem como de suas eventuais trocas durante a garantia;
e) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão Participante;
f) lançar o atendimento para cada autorização de fornecimento, e inclusão da nota fiscal, no sistema informatizado de controle de execução das atas de registro de preços, “online”, disponibilizado pelo Consorcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC.
g) acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Consórcio poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC;
c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CVC;
6.2 – A multa deverá ser recolhida aos cofres do Consórcio CVC, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
6.3 – Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
6.4 – As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O CONSÓRCIO E ÓRGAOS PARTICIPANTES:
A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Consórcio e consorciados e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Consórcio;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
6.5 – A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Consórcio.
6.6 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

6.7 – As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
6.8 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
6.9 – As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.
8.1.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
8.1.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:
a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
c) convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação inicial, visando igual oportunidade de negociação.
8.1.3 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
I. Consultar, na devida ordem de classificação, os demais participantes sobre a possibilidade de:
d) manter o valor oferecido pelo primeiro classificado;
e) manter o valor de sua proposta classificada;
f) realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com percentual menor do que o requerido pelo primeiro classificado, obtendo, desta forma, valor inferior ao solicitado pelo primeiro classificado;
II. Não havendo êxito na negociação com os demais classificado, e a critério do órgão gerenciador, poderá realizar o reequilíbrio econômico-financeiro com o primeiro classificado, aplicando o índice comprovado através de documentação.
III. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados; e

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.4 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) tiver presentes razões de interesse público;
e) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Velho Coronel - CVC ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso III ou IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
f) for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.
g) não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Consórcio na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.
9.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
9.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da aquisição, objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2022 e seguintes.
10.2 – O Órgão Participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO
11.1 – A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizado pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA
12.1 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 11/11/2022 à 10/11/2023.
12.2 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
12.2.1 – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
12.3 – A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 – O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao (Órgão Gerenciador (Consorcio CVC) ou para os Órgãos Participantes (Municípios Consorciados), a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da sua estimativa de consumo.
13.2 – Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Órgão Participante (Município Consorciado) poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Órgão Participante.
13.3 – A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador ou os Órgãos Participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
13.4 – O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC (Órgão Gerenciador) e os Municípios Consorciados (Órgãos Participantes), nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
13.5 – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem.
13.5.1– Os municípios consorciados que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 13.5.2– Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
13.5.3 – As contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens conforme estimativa de consumo (Anexo VI do Edital)
13.5.4 – Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item (Anexo VI do Edital) registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independente do número de órgãos que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TABELA DO OBJETO E DO PREÇO
14.1 – Tabela relacionando o objeto e o preço:

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
107	20	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10.5/80-18 CONVENCIONAL BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 9,50MM		1215
108	20	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.5/80-18		290
109	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 10.5/80-18		120
110	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 10.5/80-18		120
111	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 10.5/80-18		140
112	20	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 10.5/80-18		137,75
113	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10.5/80-18 RADIAL BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 9,50MM.		1416,5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
111	80	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 10.5/80-18		140

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
107	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10.5/80-18 CONVENCIONAL BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 9,50MM		1215
108	50	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.5/80-18		290
109	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 10.5/80-18		120
110	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 10.5/80-18		120
111	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 10.5/80-18		140
112	50	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 10.5/80-18		137,75
113	10	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10.5/80-18 RADIAL BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 9,50MM.		1416,5

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA					
Item	**Qtde**	**Unid.**	**Descrição**	**Marca/Modelo**	**Valor Unit. (R$)**
107	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10.5/80-18 CONVENCIONAL BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 9,50MM		1215
108	8	UNID	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 10.5/80-18		290
109	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 20 PARA PNEU 10.5/80-18		120
110	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 35 PARA PNEU 10.5/80-18		120
111	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 40 PARA PNEU 10.5/80-18		140
112	10	UNID	CONSERTO INTERNO TIPO RAC 42 PARA PNEU 10.5/80-18		137,75
113	8	UNID	RECAPAGEM DE PNEU 10.5/80-18 RADIAL BORRACHUDO, COM PROFUNDIDADE MINIMA DE SULCO DE 9,50MM.		1416,5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO
15.1 – Estimativa de consumo de cada item: Conforme detalhado na clausula 14ª (Décima Quarta).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018
16.1 – As partes ficam cientes da vedação da utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
16.2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive para armazenamento necessário.
16.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
16.4 – Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
16.5 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
16.6 – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC
AVENIDA SANTA CATARINA,1022 - CENTRO
CORONEL FREITAS-SC CEP: 89840-000
Fone: (49) 3347-0357

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1 – É competente o foro da Comarca de Coronel Freitas - SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.
E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Coronel Freitas (SC), 10/11/2022.

Sr(a). DIEGO BASSANI
Diretor Executivo
Órgão Gerenciador

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Órgão Participante

MUNICIPIO DE CORDILHEIRA ALTA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE SANTA CECILIA
Órgão Participante

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Órgão Participante

RECAPADORA MARRECAS LTDA
Fornecedor

Testemunha

Testemunha

CIM-AMREC

EXTRATO DE CONTRATO 058-2022

Publicação Nº 4312971

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 58/CIM-AMREC/2022. Objeto: O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega e de vigência estabelecidos no Contrato nº 58/CIM-AMREC/2022. Contratada: NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A. Data da entrega: 13/02/2023. Data de vigência: 31/12/2023. Signatários: FERNANDO DE FAVERI MARCELINO – Presidente do CIM-AMREC. . Fillippe Stapassoli – NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A.

CIGAMVALI

ATA DA 24 ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CIGAMVALI

Publicação Nº 4313552

Ata da 24ª Assembleia Ordinária do CIGAMVALI – Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu, inscrito no CNPJ sob o N.º 10.638.878/0001-00, com sede na Rua Arthur Gumz, N.º 88 – Vila Nova – CEP 89.259-340 - Jaraguá do Sul - Santa Catarina. Aos treze dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois na cidade de Jaraguá do Sul (SC), na Sede à Rua Arthur Gumz, N° 88 – Vila Nova, CEP 89.259.340, às quatorze horas, conforme registro de presença, reuniram-se os Prefeitos para a Assembleia Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Gestão Pública do Vale do Itapocu – CIGAMVALI. Estavam presentes: Douglas Elias da Costa - Presidente CIGAMVALI e Prefeito Municipal de Barra Velha, Claudio Finta – Vice Prefeito Municipal de Corupá, José Jair Franzner Prefeito Municipal de Jaraguá do Sul, Armindo Sésar Tassi - Prefeito Municipal de Massaranduba, Felipe Voigt - Prefeito Municipal de Schroeder, Jaime Antonio de Souza - Vice Prefeito Municipal de São João do Itaperiú, Fabiano Spezia - Diretor do CIGAMVALI, Juliana Horongoso Demarchi - Diretora da AMVALI, Levi Rioschi - Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Barra Velha, João Antônio Berti - Chefe de Gabinete da Prefeitura de Jaraguá do Sul, Daniel de Mello Massimino - Procurador Municipal de Schroeder e Veríssimo José Garcia Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Corupá. Justificaram ausência: Luis Antônio Chiodini - Prefeito Municipal de Guaramirim e Marcos Pedro Veber - Prefeito Municipal de Luiz Alves. O presidente, Sr. Douglas constando quórum legal, deu por aberta a assembleia dando boas-vindas a todos. Ato continuo passou-se para a ordem do dia. 2. ORDEM DO DIA: 2.1. Assuntos Deliberativos – 2.1.1 - Orçamento de 2023 do Consórcio: O Diretor Executivo do Consórcio iniciou expondo aos prefeitos que o Orçamento de 2023 conforme a solicitação dos mesmos é composto pelos Programas já constituídos e por Convênios com os valores delimitados por cada Município e continuou apresentando os valores do orçamento do ano de 2023 com os devidos valores de rateio, que foram aprovados por unanimidade, sendo assim orçados para o próximo ano: o total orçado ficou na quantia de R$ 5.332.260,36 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais e trinta e seis centavos), sendo R$ 3.721.970,36 (três milhões, setecentos e vinte e um mil, novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos) via Rateio e R$ 1.610.290,00 (um milhão, seiscentos e dez mil, duzentos e noventa reais) via Convênio distribuídos em: Programa de Manutenção Administrativa na quantia de R$ 1.017.575,02 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e dois centavos), Programa de Turismo, Cultura e Esporte na quantia de R$ 875.347,49 (oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e Programa do Laboratório de Inovação – Maruim na quantia de R$ 537.508,30 (quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e oito reais e trinta centavos) e Licenciamento Ambiental na quantia de R$ 953.190,87 (novecentos e cinquenta e três mil, cento e noventa reais e oitenta e sete centavos) e Programa Fortalecimento da Agroindústria e Agricultura Familiar na quantia de R$ 268.348,68 (duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) e Programa Educação Ambiental e Castração na quantia de R$ 40.000,03 (quarenta mil reais e três centavos) e Programa Saneamento na quantia de R$ 29.999,97 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) e Convênio Programa Educação Ambiental e Castração na quantia de R$ 1.210.290,00 (um milhão, duzentos e dez mil, duzentos e noventa reais) e Convênio Programa Infraestrutura na quantia de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e na sequência foi deliberado sendo aprovado por unanimidade os Contratos de Rateio para 2023, sendo que o Diretor Executivo do Consórcio apresentou o rateio anual para cada município nas seguintes quantias: Jaraguá do Sul o valor de R$ 1.425.549,69 (um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) sendo R$ 954.549,69 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) do Rateio e R$ 471.000,00 (quatrocentos e setenta e um mil reais) dos Convênios, Guaramirim o valor R$ 905.260,12 (novecentos e cinco mil, duzentos e sessenta reais e doze centavos) sendo R$ 745.660,12 (setecentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e doze centavos) do Rateio e R$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) dos Convênios, Barra Velha o valor de R$ 760.881,14 (setecentos e sessenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos) sendo R$ 562.081,14 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitenta e um reais e quatorze centavos) do Rateio e R$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais) dos Convênios, Schroeder o valor de R$ 887.772,55 (oitocentos e oitenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) sendo R$ 472.272,55 (quatrocentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) do Rateio e R$ 415.500,00 (quatrocentos e quinze mil e quinhentos reais) dos Convênios, Massaranduba o valor de R$ 342.232,67 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos) sendo R$ 257.182,67 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) do Rateio e R$ 85.050,00 (oitenta e cinco mil e cinquenta reais) dos Convênios, Corupá o valor de R$ 559.503,37 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e três reais e trinta e sete centavos) sendo R$ 400.903,37 (quatrocentos mil, novecentos e três reais e trinta e sete centavos) do Rateio e R$ 158.600,00 (cento e cinquenta e oito mil e seiscentos reais) dos Convênios, São João do Itaperiú o valor de R$ 120.091,80 (cento e vinte mil e noventa e um reais e oitenta centavos) sendo R$ 70.091,80 (setenta mil e noventa e um reais e oitenta centavos) do Rateio e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) dos Convênios e Luiz Alves no valor de R$ 330.969,02 (trezentos e trinta mil, novecentos e sessenta e nove reais e dois centavos) sendo R$ 259.229,02 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e dois centavos) do Rateio e R$ 71.740,00 (setenta e um mil e setecentos e quarenta reais) dos Convênios. 2.1.2. Programa de Fortalecimento da Agroindústria e Agricultura Familiar: O Diretor informou que os trabalhos de capacitação, visita e orientação das agroindústrias estão acontecendo e que é de suma importância que as prefeituras que ainda não apreciaram a nova legislação façam esse trabalho para que tenhamos até o início do ano todas as legislações equiparadas e assim possamos solicitar a adesão ao SISBI junto ao governo federal, foi tratado também sobre a

contratação de Médico Veterinário especifico para atuação neste programa, onde os prefeitos optaram por aguardar o programa ficar mais robusto e ai sim avaliarem a necessidade da contratação de uma pessoa para o programa. 2.1.3. Aquisição de Equipamento para Topografia: repassado aos prefeitos a necessidade de aquisição de equipamentos de topografia para uso da equipe de topografia da AMVALI, ficou acordado que o CIGAMVALI faria o processo licitatório para aquisição dos equipamentos e que o município de Jaraguá do Sul também compraria um aparelho novo e que o valor do aparelho que será adquirido pelo CIGAMVALI será rateado entre os consorciados como aditivo de programa. 2.1.4. Termo de Convênio/Cooperação Técnica com o CINCATARINA: O Diretor informou da necessidade de firmar Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica com o CINCATARINA com o intuito de aderir a procedimentos licitatórios através das Atas de Registro de Preço por eles firmadas, que possam atender as demandas do Consórcio. Após foi colocado em deliberação sendo aprovado pelos presentes. 2.1.5. Usina de Asfalto: O Diretor informou que estão prontos os orçamentos solicitados pelo governo para aquisição de uma usina de asfalto e mais componentes para seu funcionamento totalizando o valor de R$ 9.930.555,21 (nove milhões, novecentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos). Os prefeitos solicitaram que o CIGAMVALI propusesse ao governo a troca dos equipamentos da usina de asfalto por um conjunto de britadores, o diretor se comprometeu a conversar com o estado para providenciar tal alteração e refazer os orçamentos e apresentar as novas propostas. 2.2 Assuntos Gerais - 2.2.1. Aditivo Vale dos Encantos - Convention & Visitors Bureau: O diretor informou que o aditivo deverá acontecer nos próximos dias, para que o Convention possa dar continuidade aos trabalhos de manutenção e divulgação do Cicloturismo. 3. PALAVRA LIVRE - 3.1. Probiótico – Merenda Escolar: O diretor informou que o processo de Registro de Preço deverá acontecer nos próximos dias e que os prefeitos dialoguem com as suas Secretarias de Educação para que vejam a necessidade de cada município. 3.2. Assinaturas Digitais: O diretor reforçou que estamos instituindo no Consórcio, a utilização do sistema e-ciga para assinatura digitais a partir desse mês e com isso, solicitamos que as assinaturas que precisam ser realizadas pelos prefeitos, sejam vistoriadas inicialmente pela procuradoria, caso essa seja a necessidade interna de cada município e caso não for, que seja encaminhado um e-mail válido para que os documentos possam ser assinados e que em caso de ser o procedimento via procuradoria, manteremos o e-mail de contato que já temos cadastrado. 3.3. Detonações: O Diretor informou que o consórcio irá iniciar um estudo para composição de um edital de prestação de serviços de detonação de rochas, uma vez que este serviço é de uso corriqueiro das prefeituras e um produto complexo para se adquirir. 3.4. Escavadeira: O diretor informou que o Consórcio providenciará a Resolução com os Termos de Utilização de Uso da Escavadeira Hidráulica cedida ao Consórcio a partir do termo de Cessão de Uso Nº 008/2022 firmado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina e assim cada um dos municípios interessados poderá fazer uso a partir de agendamento. Que ficou acordado que o valor por hora utilizada será de R$ 120,00 (cento e vinte reais) pagos ao consorcio que utilizará este recurso para providenciar as devidas manutenções e reparos. O Sr. Jair Franzner, prefeito de Jaraguá do Sul solicitou o uso da palavra e disse que seria importante verificar o seguro da máquina e principalmente o valor contra terceiros e também comentou que a quantidade de 150 (cento e cinquenta) horas por município não é justa uma vez que o munícipio paga boa parte dos rateios existente e solicitou ao Diretor que ajustasse estas quantidades. O Diretor informou que irá rever a situação e que já estava contratando o sistema de rastreamento da máquina e que o seguro também seria contratado levando em consideração os apontamentos do Prefeito de Jaraguá do Sul. O vice prefeito de São João do Itaperiú disse que gostaria de ser o primeiro município a utilizar a máquina, sendo aceito pelos demais prefeitos e assim por diante conforme solicitação. Ficou acordo que o município que quiser a máquina ficará responsável por retirar ela no município que estiver fazendo o uso e que este por sua vez a entregará abastecida e engraxada. 3. PALAVRA LIVRE: não houve. E nada mais havendo a tratar, o Presidente Sr. Douglas, deu por encerrada a assembleia, da qual eu Fabiano Spezia, lavrei a presente ata que após lida foi aprovada, e vai assinada por quem de direito.

Douglas Elias da Costa Fabiano Spezia Presidente Diretor Executivo

CIGAMERIOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS- PE 09/2022

Publicação Nº 4313764

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 270/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
474	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA SÓDICA - DOSE 50MCG	MERCK	CX C/30	0,2090

VIGÊNCIA: 11/11/2022 a 26/01/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 271/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 27/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022
PARTES: CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS e a empresa: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - FILIAL SC.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EM CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

LOTE	UN	ITEM	MARCA	MODELO	R$ UN
595	COMPRIMIDO	PAROXETINA - DOSE 20MG	AUROBINDO	CX C/ 30	0,2090
678	FRASCO	SIMETICONA GOTAS - DOSE 75MG/ML - 15 ML	AIRELA CX C/ 200	LUFTY RDC 199/06	2,2800

VIGÊNCIA: 11/11/2022 a 26/01/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988: art. 37, XXI; Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal n. 10.024/2019; Instrução Normativa nº 206 de 18 de Outubro de 2019; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006 e alterações posteriores; Lei Federal n. 11.107/05, artigo 17; Decreto Federal n° 6.017/07; Lei Federal n. 8.666/1993 no que couber; Resolução CIGAMERIOS nº 011, de 24 de junho de 2020: Regulamenta o Pregão eletrônico no Consórcio CIGAMERIOS; Protocolo de Intenções do CIGAMERIOS; Contrato de Consórcio Público do CIGAMERIOS; Contrato de Programa.

CHAMADA PUBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 02/2022- PNEUS

Publicação Nº 4314118

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
CHAMADA PUBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 02/2022

O CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS - CIGAMERIOS, Consórcio Público e Privado, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 18.011.183/0001-06, com sede na Avenida Euclides da Cunha, nº 160, Centro, no Município de Maravilha, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. DIRCEU SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará Chamada Pública para pré-qualificação de bens, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Resolução nº 21/2022, conforme condições e especificações deste edital.

1- DO OBJETO
1.1- A presente chamada pública tem como objeto a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS PARA FORMAÇÃO DE UM CADASTRO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS E CORRELATOS, conforme itens relacionados no Anexo I desta Convocação.
1.2- Os bens aprovados serão incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CIGAMERIOS", contendo a marca e modelo, ficando aprovadas por tempo indeterminado.
1.3- O edital de pré-qualificação terá validade de 01 (um) ano a partir de sua publicação, podendo ser atualizado pelo mesmo período a qualquer tempo.
1.4- As futuras aquisições dos bens pré-qualificados serão realizadas pelo Municípios Consorciados ao CIGAMERIOS, mediante licitação prévia do Consórcio, na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.
1.5- As futuras licitações poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CIGAMERIOS".

2- DA PARTICIPAÇÃO
2.1- Qualquer pessoa jurídica (fabricante, fornecedor ou representante comercial) poderá participar desta chamada pública para pré-qualificação de bens.
2.2- Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre o presente edital através do e-mail cigaamerios1@amerios.org.br, na sede do Consórcio CIGAMERIOS, de segunda a sexta-feira das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (49) 3664-0282, e retirar o edital no site da Amerios (www.amerios.org.br).

3- DO PROCEDIMENTO- PROPOSTAS E AMOSTRAS
3.1- A entrega e amostras com indicação das especificações técnicas, (sem indicação de preços) dos bens a serem submetidos à avaliação terá início em 29/11/2022 e serão recebidas durante a vigência da presente chamada pública, conforme segue, na Sede do Consórcio CIGAMERIOS, de segunda a sexta-feira, das 7:45 às 11:45 hrs e das 13:00 às 17:00 hrs.
3.2- A proposta para pré-qualificação de bens deverá ser apresentada em conformidade com o item 4.1 do Anexo I.
3.2.1- Todos os documentos deverão ser entregues, em envelope fechado em conformidade item 7 do Anexo I.
3.3- O procedimento será conduzido pela Comissão Especial de Pré-Qualificação de Bens nº 21/2022 e pela agente de contratações nomeada pelo CIGAMERIOS.
3.4- Recebidos os documentos e amostras de bens, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo de até 60(sessenta) dias consecutivos, contados da data do protocolo ou da confirmação do recebimento do e-mail encaminhado, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Especial designada.
3.4.1- A avaliação dos bens será submetida a um critério objetivo, e feita pela Comissão especial, ficando assegurada a transparência.
3.4.2- O procedimentos de avaliação poderá contar com a participação dos interessados, os quais inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.
3.4.3- A qualificação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios, conforme critérios definidos no Anexo I deste edital.
3.4.4- É facultada, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
3.5- Os interessados poderão apresentar mais de uma marca ou modelo para um mesmo item a ser qualificado, que poderão ser aprovados

desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.
3.6- Após avaliação, a Comissão, expedirá decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.
3.7- Os bens reprovados poderão ser submetidos à nova análise e avaliação, desde que o interessado comprove tecnicamente haver inconsistência técnica nos laudos de rejeição elaborados pela comissão de avaliação, ou comprove alteração em sua produção e/ou formulação, ou apresente a documentação compatível com as causas que ensejaram sua reprovação.
4.8- A decisão contendo o resultado das marcar aprovadas/reprovadas, a qualquer momento poderá ser revista e atualizada pelo Consórcio, levando em consideração normas técnicas, peculiaridades do objeto e razões de interesse público devidamente motivadas.
4.9- É de responsabilidade do proponente informar quaisquer alterações que ocorram com o bem cadastrado, tais como mudança no processo de fabricação, características, formulação, descontinuidade de produção, etc.

4- DA VALIDADE
4.1- A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, ocorrerá:
a) quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.
b) quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.
c) quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado.
d) quando por iniciativa do CIGAMERIOS, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.
4.2- A marca/modelo aprovado para determinado item, valerá por tempo indeterminado, desde que perdurem os requisitos exigidos na especificação técnica ou desde que não haja alteração nas características técnicas do produto aprovado.

5- DO CANCELAMENTO
5.1- Dar-se-á o cancelamento da aprovação de bens pré-qualificados nas hipóteses seguintes:
a) ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
b) constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;
c) quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pelo CIGAMERIOS no respectivo edital de pré-qualificação;
d) quando a fabricação se torne comprovadamente descontinuada;
e) quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.
5.2- Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de bens a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.
5.3- O cancelamento da aprovação do bem será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.
5.4- Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem.
5.5- Os bens cancelados ficarão inativos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do CIGAMERIOS"

6- DOS RECURSOS
6.1- Havendo discordância sobre a decisão a respeito da análise dos produtos tomada pela Comissão Especial de avaliação técnica, caberá recurso hierárquico pelo proponente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da respectiva decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, através do e-mail: cigaamerios1@amerios.org.br, com a devida confirmação de recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário e expediente.
6.2- Não serão conhecidos os recursos apresentado fora do prazo, e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
6.3- Os recursos contra decisão proferida pela Comissão Especial não terão efeito suspensivo.
6.4- O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aprovação.

7- DA IMPUGANAÇÃO DO EDITAL
7.1- Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis antes da data designada para o início da apresentação das propostas e amostras dos bens para a realização da pré-qualificação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
7.2- Caberá ao Administrador deste Consórcio Público decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta.
7.3- Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
7.4- Será admitida a impugnação do Edital por e-mail eletrônico, através do e-mail: cigaamerios1@amerios.org.br , com a devida confirmação do recebimento ou mediante instrumento escrito e protocolizado em horário e expediente, sendo o mesmo dirigido ao Administrador deste Consórcio Público.

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
8.1- O Presidente do Consórcio CIGAMERIOS poderá revogar a chamada pública em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo.
8.2- Quando da publicação dos Editais para aquisição de PNEUS E CORRELATOS, citando as marcas aprovadas através deste chamamento, somente poderão ser ofertadas as marcas devidamente aprovadas.
8.3- A pré-qualificação não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.
8.4- Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.
8.5- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação e amostras relativas ao

presente Edital.
8.6- Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pela Comissão Especial nomeada para este processo.
8.7- Os membros da Comissão são os nomeados através da Resolução nº 21/2022, para a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

9- DO FORO
9.1- É competente o foro da Comarca de Maravilha/SC, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, desta Chamada Pública para pré-qualificação de bens.

10- DOS ANEXOS
10.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
a) ANEXO I – Relação dos bens a serem pré-qualificados;
b) ANEXO II – Modelo de Proposta para pré-qualificação dos bens;

Maravilha (SC), 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA Coordenador Técnico-administrativo CIGAMERIOS		DIRCEU SILVEIRA Presidente do CIGAMERIOS Prefeito de Iraceminha/SC

ANEXO I

RELAÇÃO DOS BENS A SEREM PRÉ-QUALIFICADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
CHAMADA PUBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 02/2022

PNEUS E CORRELATOS
1- INTRODUÇÃO
1.1- A pré-qualificação de bens, é um procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará na decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.
1.2- Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados do Consórcio CIGAMERIOS", contendo a marca e o modelo.
1.3- Na presente lista constam as marcas/modelos já pré-qualificados na CHAMADA PUBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 03/2021.

2- DA FINALIDADE
2.1- Tem como finalizade a Pré-Qualificação dos bens relacionados no item 4.1 deste Projeto Básico.
2.2- Para que as futuras licitações para aquisições desses bens, sejam "restritas àqueles das marcas previamente pré-qualificadas (aprovadas)" na forma e condições deste Projeto Básico e da respectiva Chamada Pública.

3- DAS JUSTIFICATIVAS:
3.1- O Consórcio CIGAMERIOS realiza licitações compartilhadas de grande vulto que amplia ganhos por meio da economia de escala e reduz os custos da contratação com a desburocratização do procedimento.
3.2- A utilização do procedimento da pré-qualificação busca por um padrão mínimo de qualidade e adequação dos bens a serem adquiridos para o pleno atendimento da necessidade pública (princípio da eficiência), além de proporcionar uma maior precisão na caracterização do bem, celeridade na tramitação dos procedimentos licitatórios e redução de custo (princípio da economicidade), o que, ao final, redundará na seleção da melhor proposta (princípio da seleção da proposta mais vantajosa).
3.3- Busca-se também com procedimento da pré-qualificação a efetiva otimização da aplicação de recursos públicos, na medida em que o ente público estará concentrando suas forças na aquisição de bens, cuja qualidade já fora anteriormente testada, atendendo plenamente suas necessidades. A pré-qualificação terá o condão de fazer com que a Administração se esquive de procedimentos licitatórios que levam à aquisição de bens de baixa qualidade e inaptos à satisfação da necessidade pública.
3.5- A adoção desse processo, por imperativo lógico, derivará a redução de custos, a espelhar o princípio da economicidade, eis que a aquisição de produtos de comprovada qualidade evitará sua precoce deterioração, além de afastar a necessidade de contínua manutenção e/ou consertos. Tais fatores culminam na própria concretização do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, onde se aglutinaria a adequação e qualidade do bem e preço.
3.7- Ademais a adoção da pré-qualificação diminui as falhas de interpretação entre Administração Pública e os fornecedores, identificando materiais similares de fabricantes diferentes e garantindo o tratamento isonômico dos futuros participantes de uma licitação, pois irá distinguir os bens que são diferentes dos iguais.

4- DOS BENS A PRÉ-QUALIFICAR:
4.1- Relação de bens a pré-qualificar:

LOTE	ITEM
1	CÂMARA DE AR 12-R 16.5. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR 15- AG1916
2	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 10/16,5.MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR 15- AG1616
3	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 1100 – 22. MARCA CAEITÁVEL: TORTUGA/TC131

4	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12-16.5.MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR 15- AG1916
5	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12.4 - 24.MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR218-AG2024
6	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 12.5 /80 – 18. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR15-AG2018
7	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 1300 – 24. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR220-FE2525.
8	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 14.9 - 24.MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR218-2424
9	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 1400 – 24. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR220-FE2525
10	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 16.9 - 28. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR218-AG2730
11	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 17.5 – 25. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR220-FE2725
12	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 18.4 - 30. MARCA ACEITÁVEL:TORTUGA/TR 218- AG3030
13	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 18.4 - 34. MARCA ACEIÁVEL: TORTUGA/TR218-AG3034
14	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 19.5 – 24.MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR218-AG3026
15	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 23.1 - 26. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR218-AG3926
16	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 23.1 - 30 (PARA USO NO PNEU BALÃO). MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR 218- AG3530
17	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 275/80R22,5. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR462
18	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 295/80R22,5. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR462
19	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 400/60-15,5.
20	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 700 – 16. MARCA ACEITÁVEL:TORTUGA/TR460
21	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 750 - 16 - (BICO LONGO OU BICO CURTO). MARCA ACEITÁVEL:TORTUGA/TR460.
22	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 900 - 16. MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TR15-AG1616
23	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 900 – 20. MARCA ACEITAVEL: TORTUGA/TC 131
24	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU ARO 13. MARCA ACEITÁVEL: QBOM/TR 13
25	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU ARO 14. MARCA ACEITÁVEL: QBOM/TR 13
26	CÂMARA DE AR NOVA PARAPNEU 1000 – 20.MARCA ACEITÁVEL: TORTUGA/TC 131
27	PNEU 10.5/80-18 PARA RETRO, CARACTERISTICAS MINIMAS: 12 LONAS, PROFUNDIDADE DE SULCO DE 9.5MM, INDICE DE CARGA DE 2.000 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
28	PNEU 10.0/80-12 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: CONVENCIONAL, COM 12 LONAS APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (IMPLEMENTOS AGRICOLAS)
29	PNEU 10.16.5, PARA MINICARREGADEIRA (BOB CAT) CARACTERISTICAS MINIMAS: 10 LONAS, PROFUNDIDADE DE SULCO DE 17MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/IT323, PIRELLI/PN16, FORERUNER/I-3 SKS1 12LONAS
30	PNEU 1000-20 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, COM 16 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 146 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 12,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL:GOODYEAR/68, ANTEO/AT65
31	PNEU 1000-20 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 19,5 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CONQUISTADOR, ANTEO/AT59

32	PNEU 1000R20 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA 146/143, INDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIADE SULCO 19.9MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/AMOR MAX MSD BORRACHUDO MISTO, PIRELLI/TG:01 BORR.-MISTO
33	PNEU 1000R20 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, CAPACIDADE DE CARGA 3000/2725, INDICE DE VELOCIDADE K (110), PROFUNDIADE SULCO 20MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD BORRACHUDO/MISTO, PIRELLI/TG:01 BORR.-MISTO.
34	PNEU 1000R20 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE D, PROFUNDIDADE SULCO 20MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, FIRESTONE/T831
35	PNEU 1000R20 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 17 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO DIRECIONAL OU TRAÇÃO MODERADA - TRANSPORTE URBANO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/ARMOR MAX MSS
36	PNEU 1000R20 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 146 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 15,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DIRECIONAL - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/G386 MDD, GOODYEAR/AMOR MAX MSS, FIRESTONE/T819.
37	PNEU 12-16.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 10 LONAS, PROFUNDIDADE SULCO 18MM. INDICE DE CARGA 2540 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: TITAN/SKID STEER, PIRELLI/PN16
38	PNEU 12.4-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 10 LONAS, INDICE DE CARGA 1450 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRATOR). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE II, FIRESTON/SUPER ALL TRACTION, PIRELLI/TM95
39	PNEU 12.5/80-18 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVECIONAL, 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: FURERUNNER/R-4 TUBELESS, FIRESTONE/SUPER TRAC LOADER, GOODYEAR/SURE GRIP LUG.
40	PNEU 12.5/80-18 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 10 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ SURE GRIP LUG, FIRESTON/SUPER TRAC LOADER I-3, FORERUNNER/R-4 TUBELESS, PIRELLI/PN12
41	PNEU 12.5/80-18 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 14 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ SURE GRIP LUG
42	PNEU 12.5/80-18 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 10 LONAS, 26MM DE SULCO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: FORERUNNER/R4.
43	PNEU 12.5/80-18 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, 26MM DE SULCO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: FORERUNNER/R4
44	PNEU 12R16,5 R-4 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: 14 LONAS, RADIAL COM CARCAÇA DE AÇO, ESCULTURA EM V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DIANTEIRA DE RETROESCAVADEIRA).
45	PNEU 1300-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 8 LONAS, LISO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (ROLO COMPACTADOR - MODELO C-1). MARCA ACEITÁVEL: FIRESTONE/COMPACTADOR C-1

46	PNEU 14.9-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 10 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRATOR). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE II, FIRESTONE/SUPER ALL TRACTION 23 R-1
47	PNEU 14.9-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRATOR).MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE II, FIRESTONE/SUPER ALL TRACTION 23 R-1.
48	PNEU 14.9-26 NOVO. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE II, FIRESTONE/SUPER ALL TRACTION 23 R-1, PIRELLI/TM95
49	PNEU 14.9-28 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 8 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRATOR). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE II, FIRESTONE/SUPER ALL TRACTION 23 R-1, PIRELLI/TM95
50	PNEU 1400-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: COM 28 LONAS, E3, CONVENCIONAL, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/HRL 3A, FIRESTONE/EXCAVATOR E-3, PIRELLI/RM95-E, PETLAS/NB57 E3.
51	PNEU 1400-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: CONVENCIONAL, E3, COM 20 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/HRL 3A, PETLAS/NB57 E3, PIRELLI/RM95-E3
52	PNEU 1400-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, E3, COM 24 LONAS DESENHO LAGARTO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (PARA MOTONIVELADORA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/HRL 3A, PETLAS/NB57 E3, PIRELLI/RM95-E
53	PNEU 1400-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, G2 COM 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (MOTONIVELADORA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/SGG 2A, TITAN/TRT, PIRELLI/PN14 G-2 L-2, FIRESTON/SGG ROAD BUILDER G-2.
54	PNEU 1400-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, G2, COM 16 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (MOTONIVELADORA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/SGG 2A, TITAN/TRT, FIRESTON/SGG ROAD BUILDER G-2, PIRELLI/PN14 G-2 L-2.
55	PNEU 1400-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 16 LONAS DESENHO V, 24,9MM DE SULCO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETRO E MOTONIVELADORA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/SGG 2A, TITAN/TRT, PIRELLI/ 16(G-2/L-2) PN14 C/25,4MM TALÃO: 03CM GARRA: 4,5CM, FIRESTONE/SGG ROAD BUILDER G-2 NY 16 S/C C/25,0MM.
56	PNEU 1400-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, E3, COM 28 LONAS DESENHO LAGARTO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (PARA MOTONIVELADORA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/HRL 3A, PETLAS/NB57, FIRESTONE/RG EXCAVATOR E-3, PIRELLI/RM95-E3
57	PNEU 1400R24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: RADIAL 1* G2, COM CARCAÇA DE AÇO, ESCULTURA EM V, COM PROFUNDIDADE SULCO DE 25,0 MM NA BANDA DE RODAGEM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/SG-2B, TITAN/TG2, GOODYEAR/DG-2B, BRISGESTONE/C-STEEL U-TRACTION G2.
58	PNEU 1400R24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: RADIAL E3/L3, COM CARCAÇA DE AÇO, ESCULTURA EM V, COM PROFUNDIDADE SULCO DE 25,0 MM NA BANDA DE RODAGEM GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRAÇÃO DE MOTONIVELADORA).
59	PNEU 1400R24 NOVO, TIPO A, RADIAL 1* G2, DESENHO V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (MOTONIVELADORA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/SG-2B, TITAN/TG2.
60	PNEU 1400R24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL E3/L3, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (MOTONIVELADORA).
61	PNEU 500/50-17 NOVO ORIGINAL, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

62	PNEU 16.5 RG400 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: 145 AD TL 12 LONAS, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (PARA RETRO ESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: FORERUNNER/I-3 SKS 1 12LONAS
63	PNEU 16.9-28 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: CONVENCIONAL, (R4), 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/SUREGRIP HAULAGE, FIRESTONE ALL TRAC. UTILITY R-4 C/C 12L C/ 27,0MM CARGA: 2665KG.
64	PNEU 16.9-30 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 8 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRATOR). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE II, SUPER ALL TRACTION 23 R1 S/C NY10 C/38,5MM CARGA: 2485KG FIRESTONE
65	PNEU 165/70R13 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 79 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE TOURING, KELLY/EDGE TOURING 83T, GOODYEAR/ASSURANCE MAXLIFE 83T
66	PNEU 165/70R14 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 81 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ASSURANCE MAXLIFE 83T
67	PNEU 17.5-25 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: CONVENCIONAL, L2, 12 LONAS. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/SGL 2A, TITAN/ EARTHMOVER TRACT, FIRESTONE/SGG LOADER DOZER L-2, PIRELLI/ PN12 G-2 L2.
68	PNEU 17.5-25 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 16 LONAS, L3, INDICE DE CARGA 7300 KG, SULCO COM NO MÍNIMO 25MM DE PROFUNDIDADE, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA E CARREGADEIRA). MARCA ACEITÁVEL: FIRESTONE/SRG LOADER DOZER L-3, GOODYEAR/ HRL S/L3A, PIRELLI/L-3 RM99-L
69	PNEU 17.5-25 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, E3, COM 24 LONAS DESENHO LAGARTO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, PARA USO DA PÁ-CARREGADEIRA W20E.
70	PNEU 175/65R14 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE TOURING, KELLY/EDGE TOURING 82T, FIRESTONE/F-SERIES F-700
71	PNEU 175/70R13 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 82 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE TOURING, KELLY/EDGE TOURING 82T, GOODYEAR/ASSURANCE MAXLIFE
72	PNEU 175/70R14 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 88 KG, INDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (VEÍCULO UTILITÁRIO).MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE TOURING, KELLY/EDGE TOURING 82T, FIRESTONE/F-SERIES F-700
73	PNEU 175/80R14 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 88 KG, INDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (UTILITÁRIO).MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE SUV, KELLY/ EDGE SUV.
74	PNEU 18.4-30 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 10 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRATOR). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE II, FIRESTONE/SAT II 23º, PIRELLI/TM95.
75	PNEU 18.4-30 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRATOR).MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE II, FIRESTONE/SUPER ALL TRACTION II 23º, PIRELLI/TM95.

76	PNEU 18.4-34 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRATOR). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE II, PIRELLI/TM95, FIRESTONE/SUPER ALL TRACTION 23 R-1.
77	PNEU 185 R14, C 102/100R NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: RADIAL, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (KOMBI). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CARGO MARATHON II, FIRESTONE/CV5000.
78	PNEU 185/60R14 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 84 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
79	PNEU 185/60R15 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 84 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/EAGLE SPORT, GOODYEAR/EFFICIENTGRIP PERFORMACE, FIRESTONE/F-700.
80	PNEU 185/65/15 MISTO MARCA E MODELO DE REFERÊNCIA - ATR NOVO. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/EAGLE SPORT, FIRESTONE/F-700
81	PNEU 185/65R14 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 86 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ASSURANCE, GOODYEAR/ASSURANCE MAXLIFE 86H, FIRESTONE/F-700 86T.
82	PNEU 185/65R15 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 88 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/EAGLE SPORT, GOODYEAR/EAGLE SPORT 88H SL, FIRESTONE/F-700 88H.
83	PNEU 185/70R13 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 85 KG ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
84	PNEU 185/70R13 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 86 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
85	PNEU 185/70R14 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 88 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE H APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ASSURANCE MAXLIFE 88H SL.
86	PNEU 19.5-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, 27MM DE SULCO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/IT525, FORERUNNER/TUBELESS-HEAVY DUTTY R4 12 LONAS, PIRELLI/PN12 C/30,5MM.
87	PNEU 19.5-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, INDICE DE CARGA 3200 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA).MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/IT525, FIRESTONE/A.T. UTILITY R-4 S/C 12 C/26,6MM CARGA 3450KG, FORERUNNER/TUBELESS-HEAVY DUTTY R4 12 LONAS, PIRELLI./TL 12 PN12 C/30,5MM.
88	PNEU 19.5L-24 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, INDICE DE CARGA 3200 KG, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (RETROESCAVADEIRA).MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/IT525, FIRESTONE/A.T. UTILITY R-4 S/C 12 C/26,6MM CARGA 3450KG, FORERUNNER/TUBELESS-HEAVY DUTTY R4 12 LONAS, PIRELLI/TL 12 PN12 C/30,5MM.
89	PNEU 19.5R24 R4 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: 20 LONAS, RADIAL COM PROTEÇÃO DE AÇO NA BANDA DE RODAGEM, ESCULTURA EM V, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TRAZEIRA DE RETROESCAVADEIRA).
90	PNEU 195/55R15 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 85 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE H APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL:GOODYEAR/EAGLE SPORT, FIRESTONE/195/55R15 F-700 85H, GOODYEAR/EFFICIENTGRIP PERF 85H SL.

91	PNEU 195/55R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL:GOODYEAR/EFFICIENTGRIP PERFORMACE, FIRESTONE/195/55R16 F-700 87V, GOODYEAR/EFFICIENTGRIP PERF 91V XL.
92	PNEU 195/60R15 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 88 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE H APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY EDGE SPORT, KELLY/EDGE SPORT 88V SL.
93	PNEU 195/65R15 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 91 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE H APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL:GOODYEAR/EAGLE SPORT, GOODYEAR/195/65R15 EFFICIENTGRIP PERFORMANCE 91H, BRIDGESTONE/EP150 91H.
94	PNEU 195/70R15 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 104 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CARGO MARATHON II, CARGO MARATHON 2 104/102R GOODYEAR, FIRESTONE/104/102R CV5000.
95	PNEU 195/75R14 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 81 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: FIRESTONE/20.5-25 SRG BL LOADER DOZER L-3 16 S/C C/27,8MM.
96	PNEU 20.5-25 L3 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: 16 LONAS, CONVENCIONAL (ROLO). GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: PIRELLI/16(L-3) RM99-L C/30,5MM CARGA: 8250KG, GOODYEAR/HRL E/L-3A ELG3 4S 16PR TL.
97	PNEU 205/50 R17 93W, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: 93W TURANZA T005 BRIDGESTONE , XLCINTURATO P7 PIRELLI
98	PNEU 205/55 R16 GOLF, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY ESGE SPORT, KELLY EDGE SPORT 2 91V SL, FIRESTONE/F-700 91V.
99	PNEU 205/55R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 91 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY ESGE SPORT, KELLY EDGE SPORT 2 91V SL, FIRESTONE/F-700 91V.
100	PNEU 205/60 R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 92, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO) MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER ALL-TERRAIN ADVENTURE, GOODYEAR/EFFICIENTGRIP SUV 92H, FIRESTONE/F-700 92H.
101	PNEU 205/60R15 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 91KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇAO.
102	PNEU 205/60R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: RADIAL ,ÍNDICE DE CARGA 92 (630KG) ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO). MARCA ACEITÁVEL:GOODYEAR/EFICIENTGRIP SUV, FIRESTONE/F-700 92H.
103	PNEU 205/60R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 91KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE V, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇAO (CHEVROLET SPIN). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/EFICIENTGRIP PERFORMACE.
104	PNEU 205/70R15, CARACTERISTICAS MINIMAS: RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 96, ÍNDICE VELOCIDADE T, REFERÊNCIA: ATR NOVA. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/EFICIENTGRIP PERFORMACE, BRIDGESTONE/DUELER A/T D693 96T C/9MM, GOODYEAR/WRANGLER AT ADV 96T SL.

105	PNEU 205/70R15 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, PASSEIO, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 106 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DOBLÔ). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/MARATTHON II, FIRESTONE/106/104R CV5000 08L. M+S C/09,5MM.
106	PNEU 205/70R15 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, VEÍCULO DE CARGA, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 106 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DUCATTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/MARATTHON II, FIRESTONE 106/104R CV5000 08L. M+S C/09,5MM.
107	PNEU 205/70R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, PASSEIO, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE CARGA 106 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DOBLÔ). MARCA ACEITÁVEL: FIRESTONE 97H F.S/T FÓRMULA 110/108R CV5000 08L. C/09,5MM.
108	PNEU 205/75R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 110 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: FIRESTONE/110/108R CV5000 08L. C/09,5MM.
109	PNEU 205/75R16, NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 110 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE Q, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (DOBLÔ). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/MARATTHON II, FIRESTONE/110/108R CV5000 08L. C/09,5MM, GOODYEAR CARGO MARATHON II 113/111Q E.
110	PNEU 205/75R16, NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 110/108 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. (DOBLÔ). MARCA ACEITÁVEL: FIRESTONE/110/108R CV5000 08L. C/09,5MM.
111	PNEU 215/55 R17, NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 110/108 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS, PARA USO DA TRACKER
112	PNEU 215/65 R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: 104/106T - PEUGEOT EXPERT. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
113	PNEU 215/65R16, CARACTERISTICAS MINIMAS: RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 98 A 104, ÍNDICE DE VELOCIDADE H OU V - JEEP RENEGADE. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
114	PNEU 215/75 R16, NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 8 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 110/108 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS, PARA USO DA AMBULÂNCIA E MÁSTER.
115	PNEU 215/75 R16C CARACTERISTICAS MINIMAS: 10PR 116/114R PARA VAN FORD TRANSIT NOVA. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
116	PNEU 215/75R17.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 12 LONAS, LISO PARA PAVIMENTO. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (MICRO ONIBUS). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/STEELMARK AGS, BRIDGESTONE/M814 126/124M, STEELMARK/AGS 126/124L F LISO/RODOVIÁRIO C/11,0MM.
117	PNEU 215/75R17.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 12 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 126, ÍNDICE DE VELOCIDADE M, SULCO DE 12MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE APROVADO: ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL FABRICAÇÃO (USO PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS). MARCA ACEITÁVEL: BRIDGESTONE/M814 126/124M.
118	PNEU 215/75R17.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 12 LONAS, DIRECIONAL (50% OFF ROAD 50 ON ROAD), ÍNDICE DE CARGA 126 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 12MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSS 26/124K F LISO/MISTO C/14,0MM, PIRELLI/126/124K M+S FG:01 LISO/MISTO C/13,5MM.

119	PNEU 215/75R17.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 12 LONAS, EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 126 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE SULCO 13 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (USO PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/REGIONAL RHD 126/124L F BORRACHUDO/RODOV, C/14,9MM, BRIDGESTONE/M814 126/124M.
120	PNEU 215/75R17.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 12 LONAS, EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 126 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE SULCO 14 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (USO PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS). CARACTERISTICAS MINIMAS: MARCA ACEITÁVEL: BRIDGESTONE/M814 126/124M, GOODYEAR/REGIONAL RHD 126/124L F BORRACHUDO/RODOV. C/14,9MM.
121	PNEU 215/80R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, PARA, ÍNDICE DE CARGA 107 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER ARMORTRAC, FIRESTONE/DESTINATION A/T 107S.
122	PNEU 225/45R17 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: COROLLA, ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE W, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
123	PNEU 225/65R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 102 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/G32 CARGO 112R, FIRESTONE/112/110R CV500.
124	PNEU 225/70R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 101/102 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE T, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER SUV
125	PNEU 225/70R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS:TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 107 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE H, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
126	PNEU 225/75R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 118 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CARGO MARATHON II 118/116R E, FIRESTONE/121/120R CV5000 10L. C/10,0MM.
127	PNEU 23.1-26 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, AGRÍCOLA, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE III, FIRESTONE/SUPER ALL TRACTION23 R-1 12PR SC C/41,7MM CARGA: 3615KG, PIRELLI/14R-1 MB39 C/41MM CARGA: 6650KG.
128	PNEU 23.1-30 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS:TIPO A, CONVENCIONAL, PARA TRATOR, 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (PNEU BALÃO).MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE III, FIRESTONE/SAT 23 R-1 NY 12PR S/C C/44,8MM CARGA: 3845KG, PIRELLI/TL 12PRTM95,
129	PNEU 23.1-30 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS:TIPO A, CONVENCIONAL, PARA TRATOR, 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/DYNA TORQUE III, FIRESTONE/SAT 23 R-1 NY 12PR S/C C/44,8MM CARGA: 3845KG, PIRELLI/TL 12PRTM95 PIRELLI.
130	PNEU 235/70 R15 RADIAL. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
131	PNEU 235/75R17.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS:TIPO A RADIAL, MÍNIMO 12 LONAS, DIRECIONAL (50% OFF ROAD 50 ON ROAD), ÍNDICE DE CARGA 126 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, SULCO MÍNIMO DE 12MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (ONIBUS).MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/REGIONAL RHS.
132	PNEU 255/70R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: ÍNDICE 109H RADIAL, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER FORTITUDE, GOODYEAR/WRL FORTITUDE HT 111H SL.

133	PNEU 255/70R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: ÍNDICE 109T RADIAL, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER FORTITUDE, WRL FORTITUDE HT 111H SL GOODYEAR
134	PNEU 255/70R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: ÍNDICE 111S RADIAL, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER FORTITUDE, GOODYEAR/WRL FORTITUDE HT 111H SL.
135	PNEU 265/65R17 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: ÍNDICE DE CARGA 112 - 1120 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE T - 190 KM/H, TREADWEAR 500, TRAÇÃO A, TEMPERATURA A, CONTRUÇÃO RADIAL, DESENHO SIMÉTRICO, SEM CÂMARA. GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER FORTITUDE, GOODYEAR/WRANGLER FORTITUDE HT 112H SL,FIRESTONE/DESTINATION H/T 112H.
136	PNEU 265/70R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: RADIAL, TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 123 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: FIRESTONE/DESTINATION A/T 110/107S.
137	PNEU 265/75R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: RADIAL, TIPO A, ÍNDICE DE CARGA 123 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, BORRACHUDO (MARRUA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/WRANGLER RT/S, GOODYEAR/WRANGLER RT/S 123R, FIRESTONE/DESTINATION A/T 23/120R C/11,2MM.
138	PNEU 275/80R22.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 18 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DIRECIONAL - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/D386 MSS, GOODYEAR/ARMOR MAX MSS, BRIDGESTONE/149/146K M842Z LISO/MISTO C/18,0MM, GOODYEAR/ARMOR MAX MSS 49/146K H LISO/MISTO C/19,9MM.
139	PNEU 275/80R22.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 19MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, BRIDGESTONE/149/146K L325Z BORR/MISTO C/23,5MM, GOODYEAR/ARMOR MAX MSD 49/146K H BORRACHUDO/MISTO C/25,4MM.
140	PNEU 275/80R22.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 23,5MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO DIANTEIRO - FRISADO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD RFID.
141	PNEU 275/80R22.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 149KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 23,5MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/ARMOR MAX MSD 149/146K H BORRACHUDO/MISTO C/25,4MM, BRIDGESTONE/149/146K L325 Z BORR/MISTO C/23,5MM.
142	PNEU 295/80R22.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 17,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DIRECIONAL - SERVICO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSS, GOODYEAR/KELLY MSA II, FIRESTONE/T819 16 S/C 152/148K LISO/MISTO C/17,5MM.
143	PNEU 295/80R22.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, INDICE DE CARGA 152, INDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIADE SULCO 20MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/KELLY MSD II, FIRESTONE/T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM FIRESTONE, ARMOR MAX MSD 52/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM GOODYEAR,GOODYEAR/ARMOR MAX MSD 152/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM.

144	PNEU 295/80R22.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS:TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, INDICE DE CARGA 152, INDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 21.5MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - SERVIÇO MISTO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/KELLY MSD, FIRESTONE/T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM FIRESTONE, GOODYEAR/ARMOR MAX MSD 52/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM.
145	PNEU 295/80R22.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 21.5 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - BORRACHUDO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/ARMOR MAX MSD, GOODYEAR/KELLY MSD II, FIRESTONE/T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM, GOODYEAR/ARMOR MAX MSD 52/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM.
146	PNEU 295/80R22.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS:TIPO A, RADIAL, COM 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 21.5 MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO - LISO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/KELLY MSD II, FIRESTONE/T831 16 S/C 152/148G BORRACHUDO/MISTO C/25,MM, GOODYEAR/ARMOR MAX MSD 152/148K H BORRACHUDO/MISTO C/26,2MM.
147	PNEU 600-16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 06 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (IMPLEMENTO AGRÍCOLA), PARA USO DA PLANTADEIRA DE ARRASTO
148	PNEU 700-16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 10 LONAS, EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 100 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE SULCO 14MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TOYOTA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CT160, ANTEO113/112L 10 A.AT59.
149	PNEU 750-16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A CONVENCIONAL, 10 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (IMPLEMENTO AGRÍCOLA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/MÁQUINAS AGRÍCOLAS, PIRELLI/10I-1 RA45 C/7,5MM CARGA: 1230KG.
150	PNEU 750-16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 10 LONAS EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 116 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 15MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CT160, ANTEO/16/114L 10 A.AT59 BORRACHUDO C/15MM.
151	PNEU 750-16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 121 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 11 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/G8, ANTEO/121/120J 12 A.AT52 LISO, GOODYEAR TITAN /PAPALEGUAS G8 12PR TT 121/120J C/11,2MM LISO/.
152	PNEU 750-16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (IMPLEMENTO AGRÍCOLA). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/G8, PIRELLI/12PRRA45 PIRELLI.
153	PNEU 750-16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, CONVENCIONAL, 12 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 121 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE J, PROFUNDIDADE SULCO 15MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (TOYOTA - EIXO EXCLUSIVO DE TRAÇÃO). MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/CT160, PIRELLI--ANTEO/121/120J 12 A.AP22, GOODYEAR TITAN/BANDEIRANTE 12PR TT BORR/MISTO C/15MM.
154	PNEU 750R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, 12 LONAS DIRECIONAL, MISTO, ÍNDICE DE CARGA 120 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/G32, PIRELLI121/120L 12 FG85 LISO/MISTO C/11,0MM.

155	PNEU 9-17.5 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: CONVENCIONAL, COM 12 LONAS APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA ACEITÁVEL: GOODYEAR/G8, GOODYEAR TITAN PAPALEGUAS G8 12PR TL 124/122J C/12,1MM LISO/MISTO.
156	PNEU 900R20 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 14 LONAS DIRECIONAL, ÍNDICE DE CARGA 140 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE G, PROFUNDIDADE SULCO 12,5 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. MARCA CEITÁVEL: GOODYEAR/STEELMARK AGS, FIRESTONE/T545 141/139L 14LONAS, PIRELLI140/137K FG:01 LISO/MISTO C/16,0MM.
157	PNEU 900R20 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, RADIAL, COM 14 LONAS, ÍNDICE E CARGA 140 KG, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, PROFUNDIDADE SULCO 16 MM APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (DIRECIONAL - SERVICO MISTO. MARCA ACEITÁVEL: PIRELLI/140/137K FG:01 LISO/MISTO C/16,0MM.
158	PROTETOR NOVO, PARA PNEU 1300 - 24. MARCA ACEITÁVEL: SBN
159	PROTETOR NOVO, PARA PNEU 1400 – 24. MARCA ACEITÁVEL: SBN
160	PROTETOR NOVO, PARA PNEU 17.5-25. MARCA ACEITÁVEL: SBN
161	PROTETOR NOVO, PARA PNEU 22.5. MARCA ACEITÁVEL: SBN
162	PROTETOR NOVO, PARA PNEU 750 - 16. MARCA ACEITÁVEL: VULK VIPAL
163	PROTETOR NOVO, PARA PNEU 900 - 20. MARCA ACEITÁVEL: SBN
164	PROTETOR NOVO, PARA PNEU 1000 - 20. MARCA ACEITÁVEL: SBN
165	PNEU 14-17.5 NOVO PARA RETROESCAVADEIRA, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO DIAGONAL UNIDADE OU CONVENCIONAL, COM NO MÍNIMO 14 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
166	PNEU 235/75R15 NOVO PARA UTILIZAÇÃO EM SERVICO MISTO, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ÍNDICE DE CARGA 108, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO
167	PNEU 235/75R15 NOVO PARA UTILIZAÇÃO PREDOMINANTE EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, CARACTERISTICAS MINIMAS: ÍNDICE DE CARGA 108, ÍNDICE DE VELOCIDADE S, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
168	PNEU 195/75R16 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: TIPO A, INDICE DE CARGA 107, INDICE DE VELOCIDADE R, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
169	PNEU 235/75 R17,5 NOVO. CARACTERISTICAS MINIMAS: COM 12 LONAS, DIRECIONAL E TRAÇÃO, ÍNDICE DE CARGA 126, ÍNDICE DE VELOCIDADE L, PROFUNDIDADE DE SULCO DE NO MÍNIMO 13,5MM, APROVADO PELO INMETRO, GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
170	PNEU 225/50R17 NOVO, CARACTERISTICAS MINIMAS: ÍNDICE DE CARGA 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE W, EFICIÊNCIA NA ADERÊNCIA EM PISTAS MOLHADAS NA CATEGORIA "C", APROVADO PELO INMETRO GARANTIA DE 5 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.
171	PNEU 12x16.5 PARA TARTOR DE PNEUS, CARACTERISTICAS MINIMAS: COM NO MÍNIMO 10 LONAS, GARANTIA DE 5 ANOS, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.

4.2- Os pneus devem ser originais de fábrica (nacionais ou importados) e de primeira linha.
4.3 A garantia de 5 (anos) contra defeitos de Fabricação dos pneus deverá ser do fabricante, a validade iniciará na data de compra, conforme nota fiscal.
4.4 Os índices de carga considerado nas especificações dos pneus são de montagem simples.
4.5 Poderão ser apresentados pneus com quantidades de lonas, índices de carga e velocidade superiores ao descrito nas especificações dos bens.

DAS AMOSTRAS:
5.1- As amostras para avaliação deverão ser encaminhadas através de prospectos ou ficha técnica e demais documentos, contendo informações do atendimento de todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e demais exigências conforme item 4.1 deste projeto Básico.
5.2- Cada bem proposto deverá estar identificado com o respectivo número do item desta chamada pública, e ser apresentado com:
a) descrições das características que permitam a sua perfeita qualificação;
b) poderão ser apresentados outros documentos que contribuam para a análise e avaliação da amostra, como exemplo: catálogos, certificações, selos de qualidade, termos de garantia, tabelas comparativas, testes padrões, testes de desempenho, testes de performance, testes de resistência, ensaios, materiais gráficos diversos, etc.

6- DA AVALIAÇÃO DOS BENS:
6.1.Com o objetivo de constatar o atendimento dos requisitos mínimos esperados e exigidos para "Pré-Qualificação" (aprovação), as amostras serão avaliadas nos seguintes quesitos:

a) As amostras apresentadas estão devidamente identificadas com os números do item desta Chamada Pública;
b) A documentação apresentada atende todas as especificações básicas e requisitos mínimos do bem, e as demais exigências conforme item 4 deste projeto Básico;
c) Foram apresentados fotos ou desenhos da imagem do bem;
d) Foram apresentados outros documentos que contribuíram para a análise e avaliação da amostra.
6.2- Caso a Comissão constatar a necessidade de análise de amostra física, poderá ser solicitada ao proponente.
6.2.1 As amostras físicas serão devolvidas após a conclusão do processo de análise, de modo a garantir eventual contraprova em caso de recurso, tendo o proponente o prazo de 10(dez) dias para retirada da amostra, de maneira que após tal prazo, caso não recolhido, o Consórcio isenta-se da guarda dos produtos, podendo inclusive doá-los para os municípios consorciados.
6.2.2- Os produtos entregues como amostra, a critério da comissão, poderão ser abertos e testados, caso em que não haverá ônus para o Consórcio, não cabendo, neste caso, nenhum tipo de reclamação no sentido de ressarcimento.

7- DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E AMOSTRAS:
7.1- As propostas deverão ser emitidas, devidamente datadas e assinadas pela proponente, conforme modelo do Anexo II, e apresentada dentro de envelope fechado, contendo do lado externo as informações a seguir:
CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS – CIGAMERIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 33/2022
CHAMADA PÚBLICA PARA PRÉ QUALIFICAÇÃO Nº 02/2022
A/C POLIANA PATRÍCIA KITTEL GRUNITZKY
(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

7.2- Dentro desse mesmo envelope deverá conter:
a) Proposta para pré-qualificação dos bens conforme Anexo II;
b) Os documentos das amostras conforme item 5;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
d) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
e) Prova da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ:

Maravilha (SC), 11 de novembro de 2022.

FRANCISCO VALDECI DE ALMEIDA Coordenador Técnico-administrativo CIGAMERIOS		DIRCEU SILVEIRA Presidente do CIGAMERIOS Prefeito de Iraceminha/SC

ANEXO II

PROPOSTA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS BENS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2022
CHAMADA PUBLICA PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE BENS Nº 02/2022

PNEUS E CORRELATOS

Viemos através desta propor a "Pré-Qualificação" dos bens abaixo relacionados, aceitando e concordando com todos os termos e condições estabelecidos no edital de Chamamento Público e seus anexos.

Dados da Empresa
Empresa (razão Social):
CNPJ:
Endereço:
Fone/fax:
E-mail:

Dados do Representante legal
Nome Completo:
Cargo ou Função:
CPF:
Identidade nº:
Telefone para Contato:
E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MODELO

Local, data.

Assinatura do representante legal

CONDER

RESOLUÇÃO 42.2022 - DISPÕE SOBRE O RESSARCIMENTO DE DESPESAS DECORRENTES DE DESLOCAMENTOS À SERVIÇO DO CONDER

Publicação Nº 4312917

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

RESOLUÇÃO Nº 42/2022

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos à serviço ou interesse do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER e dá outras providências.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, Prefeito de Guarujá do Sul - SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Disposições Gerais

Art. 1º - Estabelecer o regime de ressarcimento de despesas realizadas com transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana de funcionários do CONDER em razão de viagens à serviço ou para participar de cursos, capacitações, eventos e atividades de interesse do consórcio, em caráter eventual e transitório ou para exercício de suas regulares atividades do consórcio.

Parágrafo único – Além dos funcionários do CONDER, terão direito ao ressarcimento das despesas previstas no caput deste artigo os membros da Diretoria do CONDER e Membros de Comissões do CONDER quando em deslocamentos de interesse do consórcio.

Dos deslocamentos para municípios que não integram o CONDER

Art. 2º - A autorização para deslocamento, quando o destino for para municípios não consorciados ao CONDER, será prévia e deferida após a formalização de pedido com a exposição clara e objetiva do destino e seus objetivos, de modo a permitir que o autorizador conheça sua natureza e finalidade, devendo ser utilizada para tanto o modelo de Roteiro de Viagem constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Sempre que possível, o CONDER promoverá diretamente o pagamento das despesas de passagem, hospedagem e inscrição para o evento do funcionário ou representante que viajar à serviço ou a interesse do consórcio e, somente em situações que tal providência não for possível, as despesas de passagem, hospedagem e inscrição serão custeadas pelo funcionário ou representante do consórcio e, ressarcidas posteriormente.

Art. 4º - Quando o deslocamento do funcionário ou representante do CONDER for realizado com veículo particular, o proprietário do veículo será indenizado na proporção de 25% do valor de um litro de gasolina/diesel por quilometro rodado.

Art. 5º - O funcionário ou representante do CONDER quando se deslocar a serviço ou interesse do consórcio, tendo como destino municípios que não sejam integrantes do consórcio, será ressarcido das despesas que suportar a título de alimentação e locomoção urbana, além de eventuais despesas de transportes e hospedagem que não forem custeadas diretamente pelo CONDER, mediante a apresentação da documentação comprobatória pertinente.

Art. 6º - Quando do retorno do deslocamento, o funcionário ou representante do CONDER deverá prestar contas de seu deslocamento, comprovando o cumprimento do roteiro de viagem e a apresentação das despesas

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

pertinentes ao deslocamento (documento fiscal, nota ou documento equivalente) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de seu retorno, sob pena de vedação de autorização de novos deslocamentos.

§ 1º - Os documentos comprobatórios de despesas decorrentes de deslocamentos à serviço ou interesse do consórcio, deverão estar identificados em nome do funcionário ou representante do CONDER.

§ 2º - A prestação de contas prevista no caput deste artigo deverá se dar junto a Secretaria Executiva do CONDER.

Art. 7º - Apresentados pelo funcionário ou representante do consórcio os documentos comprobatórios das despesas decorrentes de deslocamento à serviço ou interesse do consórcio, o CONDER promoverá o devido ressarcimento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante crédito em conta bancária de titularidade do funcionário ou representante do consórcio.

Art. 8º - As despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana de funcionário ou representante do CONDER que chegar ao local de destino antes do período oficial de afastamento ou nele permanecer após o término do período oficial serão por ele custeadas, não sendo devido o ressarcimento pelo consórcio.

Dos deslocamentos para municípios que integram o CONDER

Art. 9º - Em caso de necessidade de deslocamento de funcionários do consórcio para o exercício de suas regulares atividades aos municípios que integram a região de abrangência do CONDER, exceto o município de São Miguel do Oeste, sede do consórcio, será disponibilizado veículo para o deslocamento e efetuado o ressarcimento de despesa com alimentação (almoço) quando for necessária a permanência do funcionário no local no período da manhã e da tarde.

Art. 10 - Excepcionalmente, acaso não houver disponibilidade de veículo de propriedade do CONDER e o deslocamento do funcionário ou representante do CONDER for realizado com veículo particular, desde que previamente autorizado, será promovida indenização ao proprietário do veículo, na proporção de 25% do valor de um litro de gasolina/diesel por quilometro rodado.

Art. 11 - O valor de ressarcimento de despesa de alimentação (almoço) será de até R$ 35,00 (trinta e cinco reais) cujo ressarcimento se dará até o último dia útil do mês após a apresentação do comprovante de despesa (cupom fiscal, nota ou documento equivalente) em nome do respectivo funcionário junto a Secretaria Executiva.

§ 1º - O funcionário do CONDER que realizar despesa de alimentação em valor superior ao limite previsto no caput deste artigo arcará com o pagamento do valor excedente.

§ 2º - O valor de ressarcimento de despesa de alimentação (almoço) será reajustado a cada ano no mês de janeiro, pelo IPCA tendo como período de apuração os últimos 12 (doze) meses.

Art. 12 - O valor de ressarcimento de despesa de alimentação/almoço corresponderá ao valor constante no comprovante de despesa/documento fiscal apresentado até o valor máximo previsto no artigo anterior e será processado mediante crédito em conta bancária de titularidade do funcionário ou representante do consórcio.

Art. 13 - Nos casos em que a natureza do serviço exigir sua prestação em local diverso da sede do CONDER durante o período matutino e vespertino, o funcionário deverá efetivamente gozar do respectivo repouso para alimentação (almoço), no período mínimo de 01 (uma) hora previsto na legislação trabalhista, devendo o

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

funcionário realizar o respectivo registro dos horários de trabalho e de intervalo, através de seu "aplicativo ponto web".

Parágrafo único - Excepcionalmente, quando estiver sendo prestado trabalho em local diverso da sede do CONDER e for conveniente para a finalização das atividades e/ou para o deslocamento de um local para outro, o intervalo para alimentação (almoço) poderá ser diferente do regular horário de expediente/repouso previsto pelo consórcio das 11:45 horas às 13:00 horas, desde que respeitado o intervalo mínimo de repouso previsto no caput deste artigo.

Art. 14 - Em situações que for necessário o deslocamento de funcionários do consórcio para o exercício de suas regulares atividades aos municípios que integram a região de abrangência do CONDER, exceto o município de São Miguel do Oeste, sede do consórcio, e permanência do funcionário no local por mais de 01 (um) dia será efetuado o ressarcimento de despesa de hospedagem a qual deverá ser previamente autorizada e devidamente comprovada.

Disposições finais

Art. 15 - Fica autorizado o ressarcimento de valores dispendidos por funcionários ou representantes do CONDER, com veículos oficiais ou particulares, quando em deslocamento à serviço ou interesse do consórcio, a título de estacionamento, pedágios, travessias dentre outras tarifas dispendidas durante a viagem.

Art. 16 - As despesas decorrentes desta resolução correrão à conta do orçamento vigente do Consórcio.

Art. 17 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 05/2020.

São Miguel do Oeste/SC, 11 de novembro de 2022

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER:06126667948
Assinado de forma digital por CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER:06126667948
Dados: 2022.11.11 10:53:44 -03'00'

Claudio Junior Weschenfelder
Presidente do CONDER/Prefeito de Guarujá do Sul

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

CONDER
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

ANEXO I

ROTEIRO DE VIAGEM

SOLICITAÇÃO	
SERVIDOR/REPRESENTANTE:	
CARGO/FUNÇÃO:	
OBJETIVO GERAL DA VIAGEM:	
DESTINO:	
MEIO DE TRANSPORTE:	
DATA INÍCIO VIAGEM:	HORÁRIO:
DATA TÉRMINO VIAGEM:	HORÁRIO:
SOLICITANTE: ASSINATURA:	
AUTORIZAÇÃO:	
( ) Autorizo a realização do deslocamento solicitado, de acordo com o roteiro de viagem apresentado, devendo, acaso necessário, serem adotadas os encaminhamentos pertinentes à disponibilização de transportes/passagens e hospedagem, devendo o servidor ou representante do consórcio, no retorno da viagem, apresentar os documentos comprobatórios do cumprimento do roteiro de viagem e das despesas contraídas a título de alimentação e locomoção urbana, para o respectivo ressarcimento. São Miguel do Oeste, ... de ..... de ..... _____ Presidente do CONDER	

www.conder.sc.gov.br • conder@conder.sc.gov.br • 49 3621 0795 • CNPJ 23.773.012/0001-54
Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC

CONSAD

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2022

Publicação Nº 4313673

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2022
INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO CONSÓRCIO.

O Consórcio Interestadual e Intermunicipal de municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção a Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local – CONSAD, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ n° 07.242.972/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Vandecir Dorigon, inscrito no CPF N° 914.976.399-72, Prefeito do Município de Guaraciaba - SC, torna público que aprovou o seguinte:

Considerando que na data de 15/11/2022 comemora-se a Proclamação da República Brasileira;

Considerando o perfeito andamento das atividades do consórcio;

Art. 1° - Fica instituído ponto facultativo no consórcio CONSAD no dia 14/11/2022;
Art. 2°- As atividades desenvolvidas pelo consórcio retornam normalmente na quarta-feira 16/11/2022;
Art. 3° - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando-se definições em contrário.

São Miguel do Oeste, 11 de novembro de 2022.

Vandecir Dorigon
Presidente do Consórcio

Registre-se e Publique-se,

Elisete Simioni
Diretora Administrativa e Financeira